



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 78, DE 2014

(nº 264/2014, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 480,135,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 2ª - Fase”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de setembro de 2014.

Brasília, 27 de Agosto de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª Fase.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, analisou as informações referentes ao Mutuário, e informou que o Ente recebeu classificação “C” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro da Fazenda a excepcionalidade quanto à capacidade de pagamento do mutuário prevista na Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. A excepcionalização quanto à capacidade de pagamento do Mutuário foi por mim concedida mediante despacho.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO

BID

*"Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo
2ª Fase"*

PROCESSO Nº 17944.000682/2014-15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 1390/2014

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo – SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª Fase. Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

Processo n.º 17944.000682/2014-15

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo – SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª Fase.

II

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.º 17944.000682/2014-15

(i) **Mutuário:** Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e a quem também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **Mutuante:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Organismo Financeiro Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **Lei autorizativa:** a Lei Estadual n.º 14.822, de 07/07/2012 (fls. 12/13), em seu art. 1º, III, autorizou a contratação de empréstimos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de até US\$1.440.403.500,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, com garantia da República Federativa do Brasil. O Estado já celebrou um contrato de empréstimo no valor de US\$485.135.000,00 com aquele organismo financeiro para financiamento da 1ª Fase do Programa, encontrando-se, portanto, dentro dos limites autorizados pela Lei Estadual;

(iv) **Contragarantia:** O art. 4º, §§ 1º e 2º, da mesma Lei Estadual n.º 14.822 autorizou o Estado a prestar em contragarantia à União as receitas próprias descritas nos arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do art. 167 também da Lei Maior; a cessão de direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do art. 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III da Constituição Federal; e a compensação da União aos Estados pelos incentivos à exportação, nos termos do art. 155, §2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal.

(v) **Análise pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação n.º 1.337, de 16/8/2012, cuja cópia se encontra às fls. 81/82, homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em três fases, sendo esta a segunda, no valor de US\$ 480.135.000,00.

9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.º 17944.000682/2014-15

(vi) **Credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN):** ROF n.º TA698918, de acordo com o Ofício n.º 681/2014-Depec/Dicin/Surec, de 12 de agosto de 2014, cuja cópia se encontra às fls. 404;

(vii) **Análises pela STN-MF:** destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

- a. **Parecer n.º 1.032/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/08/2014** (fls. 384/388): verificação dos limites de endividamento do Mutuário, com prazo de validade de 90 (noventa) dias para apreciação pelo Senado Federal (até 02 de novembro de 2014);
- b. **Nota Técnica n.º 128/2014/COREM/STN, de 30/07/2014** (fls. 319/338): análise da capacidade de pagamento para a operação, onde se concluiu, nos termos da metodologia estabelecida pela Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012, que o Estado se encontra classificado na categoria "C";
- c. **Parecer n.º 1.057/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de agosto de 2014** (fls. 405/408v): análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e conclusão favorável à contratação do contrato de empréstimo externo e respectiva concessão da garantia, desde que preenchidas as seguintes condições:
 - 1º) verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas;
 - 2º) formalização de contrato de contragarantia;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.º 17944.000682/2014-15

3º) excepcionalização do pleito, pelo Sr. Ministro da Fazenda, em vista da capacidade de pagamento do Estado, nos termos do art. 11 da Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012.

III

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal n.º 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, em sua versão atualizada; na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Nos termos do Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 200/213), as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei n.º 14.676, de 28/12/2011 (cf. item 12.2).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme itens 15, do Parecer n.º 1.057/2014 - COPEM/STN.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.º 17944.000682/2014-15

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do retromencionado Parecer n.º 1.032/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/08/2014, essa Secretaria informou que o Mutuário atendeu os requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com a redação atual da Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal, e observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar n.º 101, de 2000. **Referida análise tem validade até 2 de novembro de 2014.**

7. Por sua vez, a Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos da retromencionada Nota Técnica n.º 128/2014/COREM/STN, de 30/07/2014, efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, classificando a capacidade de pagamento como "C" (vide fls. 319/320). Neste passo, a concessão de garantia da União fica condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012, mediante avaliação exclusiva do Sr. Ministro da Fazenda.

8. A este respeito, cabe mencionar a recente decisão proferida pelo d. Tribunal de Contas da União, Acórdão n.º 2.071/2014-TCU-Plenário, de agosto de 2014, nos autos da Tomada de Contas 034.097/2013-9, que tem por objeto a aplicação de recursos decorrentes de operação de crédito externo celebrada entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil, para financiamento parcial do “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFINS – PBL”. O referido acórdão, cuja cópia segue às fls. 443/458, contém comando dirigido ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, como se lê:

“9.3. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, ao Ministro de Estado da Fazenda que considere o não encaminhamento de operações de crédito de entes subnacionais cuja capacidade de pagamento seja classificada em quaisquer das categorias “C” ou “D”, segundo parecer técnico da Secretaria do Tesouro Nacional, em observância aos princípios sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD);” (fls. 445)

9. Conforme assentado no voto do Relator, Min. José Jorge, “*conquanto isso não seja óbice à concessão da garantia pela União, tendo em vista o permissivo contido no art. 11*”



Processo n.º 17944.000682/2014-15

do mesmo normativo, que autoriza o Ministro de Estado da Fazenda, em caráter excepcional, a considerar elegível a operação de crédito em situação semelhante, (...) se mostram pertinentes as considerações lançadas pelo Sr. Diretor acerca dessa questão, especialmente os princípios da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) sobre as dívidas soberanas” (item 6, fls. 456). Assim, entendeu por “recomendar às instâncias competentes (Ministério da Fazenda e Senado Federal) que, quando da avaliação e análise da operação de crédito, considerem os aludidos princípios” (item 8, fls. 456).

10. A este propósito, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu a Nota Técnica n.º 74/2014/COGER/COPEM/SURIN/STN, de 19 de agosto de 2014, cuja cópia está acostada às fls. 459/468, na qual, em apertada síntese, defende a metodologia de cálculo adotada na Portaria n.º 306/2012, eis que visa a pautar estritamente os procedimentos de concessão da garantia da União e utiliza, em grande medida, os mesmos conceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, sendo, todavia, muito mais rigorosa do ponto de vista fiscal. Além disso, ressalta que, mesmo quando a análise efetuada no âmbito da referida Portaria aponta para a classificação “C” ou “D”, nenhuma operação é submetida para aprovação do Senado Federal quando não observados os limites de endividamento e condições definidos pelo próprio Senado Federal, conforme sua competência constitucional.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

11. Para fins do disposto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com vistas à concessão da garantia, faz-se necessário o exame de adimplência de obrigações constitucionais e legais do Estado, inclusive aquelas relacionadas com a União e suas entidades controladas. Esta verificação é efetuada mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relativa aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) dos órgãos da Administração Direta do Estado.

2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.º 17944.000682/2014-15

12. Parte dessas informações pode ser obtida mediante consulta ao “Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias”, conforme relação prevista no art. 10, incisos I a XIII, da Instrução Normativa STN n.º 2 de 2 de fevereiro de 2012. Nesta data, conforme consulta em anexo, fls. 442/442v, consta uma pendência relativa ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV. Complementarmente, consulta ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS indica que o Estado aplicou o percentual de 12,43% de recursos próprios em saúde no exercício de 2013 (fls. 439/440).

13. O Estado apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado, às fls. 427/433, de 4.8.2014, que atesta:

- a. em relação ao último exercício analisado – 2013, que o Estado exerceu plenamente sua competência tributária constitucional, instituindo e arrecadando todos os tributos que ali relaciona;
- b. em relação ao último exercício analisado – 2013, que foram cumpridos pelo Estado os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde;
- c. em relação ao último exercício analisado – 2013, e ao exercício em curso, que foram cumpridas as demais condições estabelecidas pelo art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal referentes à LRF (Lei Complementar n.º 101/2000), a saber: art. 167, III, da Constituição Federal; arts. 23 e 70 da LRF, relativamente a gastos com pessoal; arts. 52 e 55, § 2º, da LRF, referentes à publicação tempestiva dos RREO e RGF; e, por fim, especificamente em relação ao último exercício analisado, o cumprimento dos arts. 33 e 37, da LRF.

14. Declaração firmada pelo Secretário de Fazenda do Estado, representando o Chefe do Poder Executivo, datada de 20.08.2014 (fls. 435/438), atesta que o Estado vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, em relação ao ano em curso (2014). Em especial, o Estado vem



Processo n.º 17944.000682/2014-15

cumprindo os gastos mínimos em saúde e educação, o disposto nos arts. 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, da LRF, além do art. 167, III, da CF. Ademais, atesta que o Estado não contratou operação no âmbito do RELUZ sem verificação prévia da STN; observou os limites de despesas relativos às Parcerias Público-Privadas (PPPs); não assumiu obrigação com fornecedores para pagamento posterior de bens e serviços sem previsão orçamentária; não contraiu obrigação nos últimos dois quadrimestres do mandato sem disponibilidade de caixa, nos termos do art. 42 da LRF; não haverá repasse de recursos do setor público para o privado e, se houver, deverá ser autorizado por lei específica, nos termos do art. 26, da LRF; e, por fim, declara que o Estado vem divulgando informação sobre a execução orçamentária e financeira, por meio eletrônico, de acesso ao público, em consonância com o disposto no art. 48-A, da LRF.

15. O Estado fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, “a” e “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), datada de **11 de agosto de 2014**, às fls. 434, com validade de 30 (trinta) dias, válida, portanto, até **10 de setembro de 2014**. A referida Certidão informa, ainda, que o Estado aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, nos termos do art. 97, § 1º, I, do ADCT, tendo optado, portanto, pelo regime **mensal**.

16. De acordo com o procedimento de consulta anexado às fls. 441, o Estado encontra-se em situação de adimplência em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.

17. Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 16, *caput*, da Resolução SF n.º 43/2001, o Estado cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada em 11/08/2014, às fls. 392/393 (cf. item 26, do Parecer nº 1.057/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.º 17944.000682/2014-15

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações, conforme documentos acostados às fls. 278/287.

19. No entendimento desta Procuradoria-Geral, as minutas contratuais estão em consonância com as regras emanadas do ordenamento jurídico pátrio e, em particular, não contêm qualquer disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, contrária à Constituição ou às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, tudo em perfeita obediência ao comando previsto no art. 8º, da Resolução n.º 48, de 2007, do Senado Federal.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

20. O Mutuário apresentou o Parecer Jurídico n.º 974/2014, às fls. 354/359, em que se manifestou pela legalidade, validade e exequibilidade das obrigações contidas na minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

21. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA698918), de acordo com o Ofício n.º 681/2014-Depec/Dicin-Surec, de 12 de agosto de 2014, às fls. 404.

IV

22. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração superior do Senhor Ministro de Estado da Fazenda à vista, em especial, da Recomendação constante do item 9.3 do Acórdão n.º 2071/2014, do Tribunal de Contas da União, bem como dos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.° 17944.000682/2014-15

pronunciamentos da Secretaria do Tesouro Nacional constantes da Nota Técnica n.º 74/2014/COGER/COPEM/COREM/SURIN/STN, de 19 de agosto de 2014, e da Nota Técnica n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014, autorize a excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012 e encaminhe a operação de crédito para aprovação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas) e celebrado o contrato de contragarantia (cf. item 2, “vii”, supra, deste Parecer).

À consideração superior.

Fabiola Inez Guedes de C. Saldanha
Procuradora da Fazenda

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 25 de agosto de 2014.

Maurício Cardoso Oliva
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

de 2014. PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 25 de agosto


Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício nº 681/2014–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1401598890

Brasília, 12 de agosto de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA698918 – Governo do Estado de São Paulo
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000682/2014-15

Senhor Coordenador-Geral,

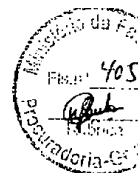
Referimo-nos ao ROF TA698918, de 30/07/2014, por meio do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 480.135.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 679/2014–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado de São Paulo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br



Processo nº 17944.000682/2014-15
Governo do Estado de São Paulo

Parecer nº 1.057/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 11 de agosto de 2014.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 480.135.000,00.

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª Fase.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de São Paulo - SP com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª Fase.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.337, de 16/8/2012 (fls. 81/82), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 16/8/2012, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 1.440.404.000,00 provenientes do BID, com contrapartida estadual de no mínimo US\$ 618.046.000,00. O Programa foi aprovado em três fases, sendo esta a segunda, no valor de US\$ 480.135.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas contratuais (fls. 278/285v), o objetivo geral do Projeto é melhorar a malha viária do sistema multimodal de transporte de cargas e passageiros, com o fim de aprimorar a competitividade e a integração regional e internacional. Sua finalidade é reduzir os custos logísticos, particularmente os custos de transportes e os tempos de viagem, assim como aprimorar as condições de segurança nas vias, mediante a reabilitação, construção de terceiras vias e outras melhorias nas estradas prioritárias que conectam centros urbanos e de produção com as principais vias de circulação, sejam estas rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias ou dutos.

4. Para alcançar o objetivo mencionado, o Projeto foi estruturado em quatro Componentes: Componente I - Engenharia e administração; Componente II - Obras e supervisão de obras; Componente III - Apoio ao desenvolvimento do planejamento logístico; e Componente IV - Fortalecimento Institucional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP) com ênfase em segurança viária.

5. A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco será realizada pelo DER-SP, autarquia com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional, financeira, patrimonial e legal, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo (SLT).

6. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 19/42), o presente Programa beneficiará todos os moradores dos municípios e das regiões em torno das obras, bem como os produtores rurais. O comércio e a indústria, nessas regiões, também serão beneficiados diretamente. O projeto também beneficiará todos os residentes do Estado, especialmente aqueles que vivem no interior. Em menor grau beneficiará os residentes de Estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam do intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fl. 198), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 686.150.000,00, sendo US\$ 480.135.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US\$		
ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2014	35.000.000,00	15.000.000,00
2015	35.000.000,00	15.000.000,00
2016	300.000.000,00	98.000.000,00
2017	70.000.000,00	47.000.000,00
2018	40.135.000,00	31.015.000,00
TOTAL	480.135.000,00	206.015.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 278/285v) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA698918 (fls. 396/400), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Valor da Operação	US\$ 480.135.000,00 (fl. 279);
Modalidade	Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF);
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 279);
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 40 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 anos após a data da assinatura do contrato e a última até 25 anos após esta data, nos termos da cláusula 1.05 da minuta do contrato de empréstimo. Estima-se que a 1ª amortização ocorrerá em 15/04/2020 e a última em 15/10/2039 (fl. 288).

Juros	O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais, conforme estipulado na cláusula 1.06 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 279v). Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
Conversões	O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais, nos termos da cláusula 1.09 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 279v).
Comissões de Crédito	O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, conforme dispõe a cláusula 1.07 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 279v). Em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato.
Despesas de Inspeção e supervisão	Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estipulado na cláusula 1.08 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 279v). Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

9. Foi anexado ao processo (fl. 390) o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,45% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 1032/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/08/2014, (fls. 384/388), cuja validade é de 90 dias para apreciação do Senado Federal, esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos exigidos pela RSF nº 48/2007, inclusive os orçamentários, foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 200/213) informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 14.676, de 28/12/2011.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei Estadual nº 15.265 de 26/12/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, dotações para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Estadual nº 14.822, de 07/07/2012 (fls. 12/13), autoriza o Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com o exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 391.

16. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no inciso II, alínea "c", do Art. 10 da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestada no Parecer nº 1.032/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/08/2014 (fls. 384/388).

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Conforme o Memorando nº 307/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/07/2014 (fls. 318/318v), a operação em análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, revisado em 26/10/2012, limitada ao valor de US\$ 480.135.000,00.

18. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 128/2014/COREM/STN, de 30/07/2014, (fls. 319/338), a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação "C", ficando a concessão de garantia da União condicionada, portanto, à excepcionalidade prevista no artigo 11 da Portaria MF nº 306/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda.

19. O exame de excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda é possível a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

20. A este propósito, o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, mediante Ofício nº 311/2014-GS/GCR, de 30 de abril de 2014 (fl. 308), solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda a excepcionalização para a presente operação, ressaltando:

- a) A Lei Estadual nº 14.822, de 07/07/2012, que prevê as contragarantias à garantia da União necessárias à operação;
- b) A relevância do Programa para o Governo Federal, uma vez que o Programa foi aprovado na COFLEX, através da Recomendação nº 1.337 de 16/08/2012, e está inserido no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado e a União.
- c) A Lei Orçamentária Estadual nº 15.265, de 26/12/2013, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2014, e que conta com dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em questão quanto a ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida.

VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. O Poder Executivo do Estado de São Paulo está autorizado a oferecer contragarantias à garantia da União, conforme mencionado e detalhado no parágrafo 14.

22. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de São Paulo, conforme informação consignada no Memorando nº 66/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 07/05/2014 (fls. 109/110), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

24. Mediante Declaração (fl. 209), o Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, representando o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo, informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado de São Paulo.

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

26. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 11/08/2014 (fls. 392/393).

27. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente

relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 395).

28. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl. 394). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

29. A cláusula 4.01 das Normas Gerais (fls. 289/307) indica condições prévias ao primeiro desembolso. De modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso e a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 278/285v e 286/287v) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

32. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestou, mediante Certidão (fls. 214/223) de 02/06/2014, para os exercícios de 2012 (último analisado) e de 2013 (ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como cumprimento dos artigos 212 (gastos com educação) e 198 (gastos com saúde) da Constituição Federal. O Parecer do Órgão Jurídico (fls. 200/213) informa que tais dispositivos legais foram cumpridos no exercício de 2013. Considerando a documentação encaminhada pelo ente, esta Secretaria entende que os artigos em tela foram cumpridos para o último exercício não analisado.

33. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 1º quadrimestre de 2014 conforme consta do Parecer nº 1.032/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/08/2014 (fls. 384/388), com base na referida Certidão do Tribunal de Contas.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de

despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Segundo Declaração do Secretário Adjunto do Estado da Fazenda, representando o Chefe do Poder Executivo (fls. 200/213), o Estado de São Paulo não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 200/213), atualizado pelo Parecer Jurídico 0974/2014 (fls. 354/359), que observou os limites de despesas com PPP até o 3º Bimestre de 2014.

CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada: i) à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) à formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) a que o pleito seja considerado elegível pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos do Art. 11 da Portaria MF nº 306 de 10/09/2012


LUÍS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO DE AZEVEDO ALCANTARA
Chefe do Departamento de Serviços
Gerais do Estado de São Paulo
Presidente da COPEM

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

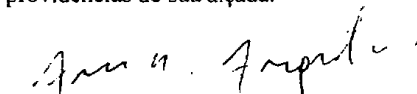

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, bem como o Ofício nº 311/2014-GS-GCR, de 30/04/2014 (fls. 281), encaminhado pelo Estado de São Paulo ao Sr. Ministro da Fazenda, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) A Lei Estadual nº 14.822, de 07/07/2012, prevê as contragarantias à garantia da União, as quais são consideradas suficientes e idôneas por esta Secretaria; b) O Programa é relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado na COFIEIX, através da Recomendação nº 1.337 de 16/08/2012, e está inserido no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado e a União; e c) A Lei Orçamentária Estadual nº 15.265, de 26/12/2013, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2014, conta com dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em questão quanto ao ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida.

Encaminhe-se o Processo nº 17944.000682/2014-15 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional





Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1032/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 04 de agosto de 2014.

Processo nº 17944.000682/2014-15

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) com as seguintes características (fls. 196-197; 308):

a) Valor da operação: US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo;

c) Juros e atualização monetária: taxa de juros baseada na LIBOR de 3 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores;

d) Liberação: US\$ 35.000.000,00 em 2014, US\$ 35.000.000,00 em 2015, US\$ 300.000.000,00 em 2016, US\$ 70.000.000,00 em 2017 e US\$ 40.135.000,00 em 2018, equivalentes a R\$ 79.100.000,00 em 2014, R\$ 79.100.000,00 em 2015, R\$ 678.000.000,00 em 2016, R\$ 158.200.000,00 em 2017, R\$ 90.705.100,00 em 2018, respectivamente, convertidos pelo câmbio de R\$ 2.2600/US\$, de 01/08/2014 (fls. 198; 309-310; 345);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 14.822, de 07/07/2012 (fls. 12-13).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 15-42) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 200-213; 354-359) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo não infringiu nenhuma das vedações.

^

2014/08/04

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 256)	22.851.840.761,15
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 255)	4.633.380.717,28
Saldo:	18.218.460.043,87

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 350)	27.490.860.829,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 367)	4.639.644.190,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 198; 309-310; 345)	79.100.000,00
Saldo:	22.772.116.639,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 198; 309-310; 345 e 367)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2014	79.100.000,00	4.639.644.190,00	135.147.634.582,78	3,49	21,82
2015	79.100.000,00	8.196.158.850,00	139.917.816.745,41	5,91	36,96
2016	678.000.000,00	5.000.573.630,00	144.856.367.654,81	3,92	24,50
2017	158.200.000,00	1.664.280.500,00	149.969.230.068,29	1,22	7,60
2018	90.705.100,00	104.393.640,00	155.262.556.499,22	0,13	0,79

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 198; 309-310; 345 e 360-366)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	3.017.156,50	15.511.636.540,00	135.147.634.582,78	11,48
2015	6.101.362,68	16.303.379.410,00	139.917.816.745,41	11,66
2016	9.445.211,22	16.593.890.330,00	144.856.367.654,81	11,46
2017	38.394.125,26	17.349.428.260,00	149.969.230.068,29	11,59
2018	45.036.421,20	18.032.728.320,00	155.262.556.499,22	11,64
2019	76.149.380,16	18.757.193.710,00	160.742.716.620,58	11,72
2020	101.438.692,02	19.173.736.880,00	166.416.304.929,86	11,58
2021	98.987.604,50	19.458.020.940,00	172.290.148.684,48	11,35
2022	96.536.516,98	19.819.549.430,00	178.371.316.117,33	11,17
2023	94.085.429,46	20.112.083.770,00	184.667.124.942,20	10,94
2024	91.634.341,94	20.355.604.700,00	191.185.151.159,55	10,69

11.11.1



2025	89.183.254,42	20.668.312.440,00	197.933.238.172,95	10,49
2026	86.732.166,90	21.074.329.220,00	204.919.506.227,42	10,33
2027	84.281.079,38	17.465.374.210,00	212.152.362.180,83	8,27
Média:				11,03
Percentual do Limite de Endividamento:				95,88

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 198; 309-310; 345 e 360-366)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	3.017.156,50	15.511.636.540,00	135.147.634.582,78	11,48
2015	6.101.362,68	16.303.379.410,00	139.917.816.745,41	11,66
2016	9.445.211,22	16.593.890.330,00	144.856.367.654,81	11,46
2017	38.394.125,26	17.349.428.260,00	149.969.230.068,29	11,59
2018	45.036.421,20	18.032.728.320,00	155.262.556.499,22	11,64
2019	76.149.380,16	18.757.193.710,00	160.742.716.620,58	11,72
2020	101.438.692,02	19.173.736.880,00	166.416.304.929,86	11,58
2021	98.987.604,50	19.458.020.940,00	172.290.148.684,48	11,35
2022	96.536.516,98	19.819.549.430,00	178.371.316.117,33	11,17
2023	94.085.429,46	20.112.083.770,00	184.667.124.942,20	10,94
2024	91.634.341,94	20.355.604.700,00	191.185.151.159,55	10,69
2025	89.183.254,42	20.668.312.440,00	197.933.238.172,95	10,49
2026	86.732.166,90	21.074.329.220,00	204.919.506.227,42	10,33
2027	84.281.079,38	17.465.374.210,00	212.152.362.180,83	8,27
2028	81.829.991,86	19.728.430.490,00	219.640.509.620,17	9,02
2029	79.378.904,34	19.688.722.530,00	227.392.959.334,99	8,69
2030	76.927.814,56	19.566.299.760,00	235.419.040.160,41	8,34
2031	74.476.727,04	19.521.929.260,00	243.728.410.202,90	8,04
2032	72.025.639,52	19.463.397.260,00	252.331.068.462,25	7,74
2033	69.574.552,00	19.213.786.290,00	261.237.366.863,78	7,38
2034	83.055.535,62	18.910.059.700,00	270.458.022.715,23	7,02
2035	67.123.464,48	18.749.253.880,00	280.004.131.603,32	6,72
2036	64.672.376,96	18.633.656.700,00	289.887.180.745,54	6,45
2037	62.221.289,44	8.053.634.030,00	300.119.062.813,14	2,70
2038	59.770.201,92	639.598.770,00	310.712.090.242,10	0,23
2039	28.965.943,14	573.785.680,00	321.679.010.049,18	0,19
Média:				8,73
Percentual do Limite de Endividamento:				75,89

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 133.955.714.266,79
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 183.300.310.375,54
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 19.605.050.810,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 1.085.105.100,00

f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 203.990.466.285,54
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,52
Percentual do Limite de Endividamento:	76,14

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2014), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 351-352) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2014 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 244.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 11,03 e para o período de 2014 a 2039, com comprometimento anual de 8,73, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.



11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 200-213; 354-359).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 214-223) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012), ao exercício ainda não analisado (2013) e ao exercício em curso (2014), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 346-347). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais."

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.



§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 169-170), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 250; 346-347).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 250; 346-347).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 108/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/07/2014 (fls. 97; 109-110; 171-172; 311; 348), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 96; 179-194; 308; 318-338; 342; 346-348).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


MARCELINO ANTONIO ASANO DE
MEDEIROS
Analista de Finanças e Controle


WOSLEY DE SOUSA SOARES
Gerente de Projeto da GEAPE I

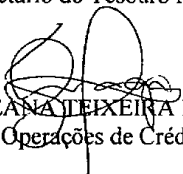


De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios


Ho Yiu Cheng
Coordenadora da COPEM, Substituta

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0974/2014

INTERESSADO: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO A SER EXECUTADO PELO DER/SP. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. ANÁLISE DE LEGALIDADE, VALIDADE E EXEQUIBILIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS.

Senhora Doutora Procuradora do Estado Chefe em exercício da Consultoria Jurídica:

1. Por meio da Informação GCR nº 39/2014 (fl. 326), a Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda informa que foram negociadas, no período de 21 a 23 de julho deste ano, as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor equivalente a USD 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões cento e trinta cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento parcial do “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo” – 2ª Fase, a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP.
2. No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, o referido órgão solicita desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos acostados às fls. 327/333.
3. Em relação à operação de crédito que ora se analisa, esta instituição já teve mais de uma oportunidade de se manifestar, por intermédio dos Pareceres CJ/SF nº 0337/2014 (fls. 173/185) e nº 0761/2014 (fls. 247/253vº), mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao §1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0974/2014

4. Neste momento, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, atualizando os seguintes itens:

4.1. Informações sobre gastos com saúde e educação

Em relação às contas dos exercícios não analisados pelo Tribunal de Contas, o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:

- no art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2014, o percentual de 11,11%, calculados de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a junho de 2014 – 3º Bimestre de 2014 – RREO (fl. 388);

- no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2014, o percentual de 25,58% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida nesse artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a junho de 2014 – 3º Bimestre de 2014 – RREO (fl. 389).

4.2. Informações sobre PPPs

O Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, janeiro a junho de 2014 – 3º Bimestre (fl. 390).

4.3. Informações sobre restos a pagar

Conforme informado, na Nota Técnica nº 112/2014/GCR-CAF (fl. 387), subscrita pelo Sr. Diretor de Captação de Recursos e Sr. Coordenador da Administração Financeira, o Governo do Estado de São Paulo não contrairá, nos dois últimos quadrimestres



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0974/2014

do mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentre dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no artigo 42 da LRF.

4.4. Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (artigo 26 da LRF)

Em relação ao disposto no artigo 26 da LRF, o Sr. Diretor de Captação de Recursos e o Sr. Coordenador da Administração Financeira atestam, na Nota Técnica nº 112/2014/GCR-CAF (fl. 387), que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado. Declaram ainda que, quando houver previsão de repasse de recursos para o setor privado, pessoa física ou jurídica, este deverá ser autorizado por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

5. Passamos, então, à análise da validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais em exame, em face das leis deste Estado.

6. No ponto, cabe destacar que a Lei estadual nº 14.822, de 7 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do mesmo dia (fl. 65), autorizou o Poder Executivo a realizar operações com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, para execução do “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo”¹, a cargo do DER/SP, até o valor equivalente a USD 1.440.403.500,00 (um bilhão quatrocentos e quarenta milhões quatrocentos e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

7. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 4º, da Lei estadual nº 14.822/2012, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

¹ O referido programa, consoante se percebe da Recomendação COFIEIX nº 1337, de 16 de agosto de 2012 (fls. 66/68), foi dividido em três fases. Até este momento, somente fora formalizada a primeira delas, no valor equivalente a até USD 480.135.000,00, cujo contrato encontra-se juntado às fls. 268/322 (Contrato de Empréstimo nº 3127/OC-BR).



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0974/2014

Artigo 4º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem:

I – a cessão de direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal;

III - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

8. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais anexadas ao presente, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados.

9. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, nesse último incluindo membro da Procuradoria Geral do Estado.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

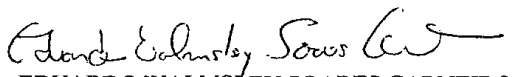
PARECER Nº: 0974/2014

10. Registre-se, por oportuno, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID é considerado organismo multilateral. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotados pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União, na condição de Garantidora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

11. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I², do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está condicionado à prévia autorização da Assembleia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 202³, do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 14.822, de 7 de julho de 2012 (fl. 65).

12. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 30 de julho de 2014.


EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO

Procurador do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

² Constituição Bandeirante.

“Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)”

³ *“Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa: (...)*

VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)”



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0974/2014

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0974/2014. Encaminhe-se ao
Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 30 de julho de 2014.


MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN
Procuradora do Estado Chefe em exercício da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0974/2014.
Retorne-se à d. Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, 31 de julho de 2014.


ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo

JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo expediente da
Procuradoria Geral do Estado



Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI



Nota nº 146/2014/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 8 agosto de 2014.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa Investimento Rodoviário SP - 2ª Fase.

ROF TA 698918 - Processo nº 17944.000682/2014-15.

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras - ROF, do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação:

Tendo em vista o atendimento pelo Estado de São Paulo dos limites e condições estabelecidos pela RSF nº 43/01, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, por meio do Parecer nº 1032 - COPEM/STN, nos termos do art 98 do Decreto nº 93.872/86, a STN nada tem a opor que o referido Ente seja autorizado a credenciar a op. de crédito externo, com garantia da União, com o BID, no valor de US\$ 480.135.000,00, destinados ao Programa Investimento Rodoviário SP - 2ª Fase, objeto da Recom. COFIEEX nº 1337. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI/COPEM/STN

Nota nº 127/2014/COPEM/STN/MF
Governo do Estado de São Paulo - SP

Brasília, 23 de julho de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 480.135.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo – 2ª Fase.

Conclusão do processo de negociação.

Processo nº 17944.000682/2014-15

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo do Governo do Estado de São Paulo – SP com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao *Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª Fase*.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 22/07/2014 na sede brasileira do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em Brasília. As minutas finais dos contratos, bem como a ata de negociação, encontram-se anexas ao processo às fls. 276/307-v.

3. As condições financeiras negociadas, as quais se encontram definidas na minuta do contrato de empréstimo, às fls. 271 e 271-v, nas Normas Gerais (fls. 289/307-v), na Ata de Negociação (fls. 276/277), assim como na Tabela de Amortização às fls. 288 e 288-v, são as informadas a seguir, estando em acordo com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, constante às fls. 196/198 do processo.

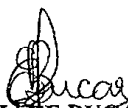
- a) Valor da operação: US\$ 480.135.000.000,00;
- b) Prazo total: 25 anos (300 meses);
- c) Amortização: 40 parcelas semestrais (240 meses);
- d) Comissão de Crédito: até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
- e) Taxa de juros: *Libor* trimestral, mais margem (*spread*) aplicável para empréstimos do Capital Ordinário;
- f) A primeira data de amortização será no mês de abril ou outubro, após transcorridos até 60 meses da data da assinatura do contrato.

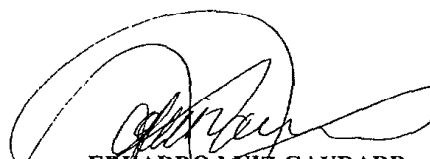
4. Segue, em anexo, a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,50% a.a. estima os gastos com os encargos da operação.



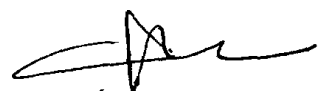
5. O cronograma financeiro, apresentado pelo Mutuário (fl. 198), contém uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, **compatíveis** com os estimados por esta Secretaria.

À consideração superior.

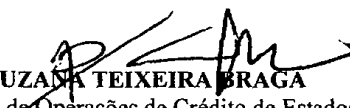

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

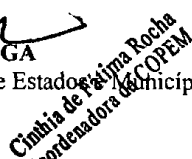

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/ COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios


Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de COPEM



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 91/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 13 de junho de 2014.

Assunto: **Processo nº 17944.000682/2014-15 - Operação de crédito entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.**

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 2ª fase, até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/SP com as seguintes características (fls. 196-197):

a) **Valor da operação:** US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/SP;

c) **Liberação:** US\$ 35.000.000,00 em 2014, US\$ 35.000.000,00 em 2015, US\$ 300.000.000,00 em 2016, US\$ 70.000.000,00 em 2017 e US\$ 40.135.000,00 em 2018, equivalentes a R\$ 78.043.000,00, R\$ 78.043.000,00, R\$ 668.940.000,00, R\$ 156.086.000,00 e R\$ 89.493.023,00 (fl.257), respectivamente, convertidos pelo câmbio de R\$ 2,2298/US\$, de 12/06/2014 (fl.232);

d) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

e) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;

f) **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) **Juros e atualização monetária:** taxa de juros baseada na LIBOR de 3 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores;

h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 14.822, de 7/7/2012 (fls. 12-13).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 256)	R\$ 22.851.840.761,15
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 255)	R\$ 4.633.380.717,28
Saldo:	R\$ 18.218.460.043,87

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 254)	R\$ 26.845.462.560,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 224)	R\$ 5.108.636.660,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 198; 232)	R\$ 78.043.000,00
Saldo:	R\$ 21.658.782.900,00

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 198; 232 e 224)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2014	78.043.000,00	5.108.636.660,00	137.089.531.343,88	3,78
2015	78.043.000,00	7.537.160.800,00	141.928.254.856,27	5,37
2016	668.940.000,00	4.178.735.050,00	146.937.766.356,63	3,30
2017	156.086.000,00	1.525.287.590,00	152.124.093.991,99	1,11
2018	89.493.023,00	38.162.470,00	157.493.478.679,38	0,08

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 198; 232 e 225-231)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	2.976.838,75	15.694.679.190,00	137.089.531.343,88	11,45
2015	6.019.831,20	16.180.565.820,00	141.928.254.856,27	11,40
2016	9.318.996,45	16.442.130.960,00	146.937.766.356,63	11,20
2017	37.881.071,02	17.079.402.170,00	152.124.093.991,99	11,25
2018	44.434.607,08	17.793.567.300,00	157.493.478.679,38	11,33
2019	75.131.808,80	18.569.778.540,00	163.052.381.615,76	11,43
2020	100.083.183,83	18.881.461.460,00	168.807.492.053,01	11,24
2021	97.664.849,78	19.114.516.230,00	174.765.735.347,42	10,99
2022	95.246.515,74	19.521.534.450,00	180.934.281.293,24	10,84
2023	92.828.181,69	19.812.150.590,00	187.320.552.750,35	10,63



2024	90.409.847,64	20.067.930.770,00	193.932.234.576,54	10,39
2025	87.991.513,59	20.365.651.130,00	200.777.282.874,95	10,19
2026	85.573.179,54	20.806.193.460,00	207.863.934.568,02	10,05
2027	83.154.845,49	17.315.962.050,00	215.200.717.309,28	8,09
			Média:	10,75

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 198; 232 e 225-231)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	2.976.838,75	15.694.679.190,00	137.089.531.343,88	11,45
2015	6.019.831,20	16.180.565.820,00	141.928.254.856,27	11,40
2016	9.318.996,45	16.442.130.960,00	146.937.766.356,63	11,20
2017	37.881.071,02	17.079.402.170,00	152.124.093.991,99	11,25
2018	44.434.607,08	17.793.567.300,00	157.493.478.679,38	11,33
2019	75.131.808,80	18.569.778.540,00	163.052.381.615,76	11,43
2020	100.083.183,83	18.881.461.460,00	168.807.492.053,01	11,24
2021	97.664.849,78	19.114.516.230,00	174.765.735.347,42	10,99
2022	95.246.515,74	19.521.534.450,00	180.934.281.293,24	10,84
2023	92.828.181,69	19.812.150.590,00	187.320.552.750,35	10,63
2024	90.409.847,64	20.067.930.770,00	193.932.234.576,54	10,39
2025	87.991.513,59	20.365.651.130,00	200.777.282.874,95	10,19
2026	85.573.179,54	20.806.193.460,00	207.863.934.568,02	10,05
2027	83.154.845,49	17.315.962.050,00	215.200.717.309,28	8,09
2028	80.736.511,44	19.465.209.470,00	222.796.459.745,04	8,77
2029	78.318.177,39	19.426.427.910,00	230.660.302.138,24	8,46
2030	75.899.841,11	19.303.732.130,00	238.801.707.367,29	8,12
2031	73.481.507,06	19.260.154.780,00	247.230.472.313,15	7,82
2032	71.063.173,01	19.202.512.180,00	255.956.739.648,33	7,53
2033	68.644.838,96	18.950.767.850,00	264.991.010.041,91	7,18
2034	81.945.678,46	18.638.378.150,00	274.344.154.795,50	6,82
2035	66.226.504,91	18.494.106.700,00	284.027.428.925,06	6,53
2036	63.808.170,86	18.374.903.070,00	294.052.484.704,52	6,27
2037	61.389.836,81	7.887.340.890,00	304.431.385.687,46	2,61
2038	58.971.502,76	556.169.770,00	315.176.621.223,65	0,20
2039	28.578.876,11	447.456.550,00	326.301.121.487,96	0,15
			Média:	8,50

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 133.955.714.266,79
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 183.300.310.375,54
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 18.387.982.570,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 1.070.605.023,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 202.758.897.968,54
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,51

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2014), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 246-247) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2014 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 244.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 10,75 e para o período de 2014 a 2039, com comprometimento anual de 8,50, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 214-223) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012), ao exercício ainda não analisado (2013) e ao exercício em curso (2014).

OBSERVAÇÕES

8. Cabe destacar que o valor da operação de crédito "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª fase", prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal em vigor corresponde ao equivalente a US\$ 480.134.465,98 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos e noventa e oito centavos) (fls.179-194), inferior, portanto, ao valor do pleito de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), objeto de análise nesta Coordenação-Geral. /

9. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 06/06/2014 (fls.200-213), declara que o Governo do Estado de São Paulo não firmou, até essa data, contratos na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP). Porém, é do conhecimento desta Secretaria a



existência da Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, que foi criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, cuja finalidade é a coordenação e gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. Importante esclarecer que o primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP, conforme fls.248-249 (Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012, da CPP) deste processo. /

10. Ainda nesse documento (Parecer Jurídico), há outra ocorrência a registrar que é a ausência de indicação do "dia" do mês de junho de 2014 a que se refere a assinatura do outorgado pelo Secretário de Fazenda para assinar em seu nome, Sr.Philippe Vedolin Ducheteau, nos termos do Decreto nº 56.645, de 5/01/2011, publicado no DOE/Poder Executivo, pag.1, de 6/1/2011. Mediante esse normativo, o Governador do Estado de São Paulo outorgou ao Secretário de Fazenda, Andrea Sandro Calabi, poderes para contratar operações de crédito e prestações de garantia, junto à União, estabelecendo também a outorga de poderes a Philippe Vedolin Ducheteau, nos casos de seu impedimento. /

CONCLUSÃO

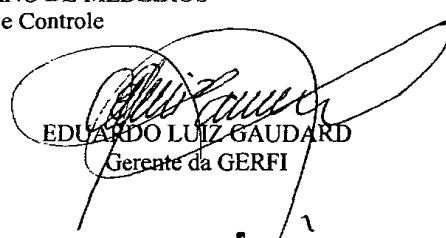
11. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

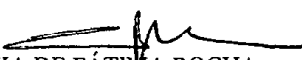
À consideração superior.

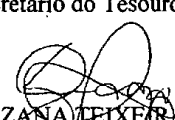

MARCELINO ANTONIO ASANO DE MEDEIROS
Analista de Finanças e Controle

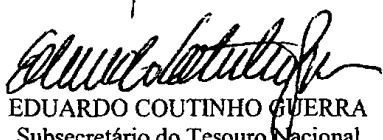

CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO
Gerente da GEAFE I

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios
De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Nota n.º 128/2014/COREM/STN



Em 30 de julho de 2014.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado de São Paulo.

1. A presente nota tem por objetivo realizar a análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo.
2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2011 a 2013 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.
4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.
5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

AJH

16



A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,97 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se: Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Resultado Primário servindo à Dívida cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento $\text{AUMENTO PLEITEADO} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: Serviço da Dívida $\text{AUMENTO PLEITEADO} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

12. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), triênio 2012-2014.

ADP.

Pg. n.º 3 de 39 da Nota n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014.



13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

Alvaro Dutra Henriques
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Analista de Finanças e Controle

Luísa Helena Freitas de Sá Cavalcante
LUÍSA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente – GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

10
RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Edécio de Oliveira
EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SP

Discriminação	2011	2012	2013
I - Endividamento	1,9	1,9	1,8
- Dívida Pública Consolidada	198.004.172.047,18	207.744.578.349,27	220.389.829.912,61
- Receita Corrente Líquida	104.692.652.614,67	111.362.489.595,09	125.084.173.625,64
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	10,7%	11,2%	11,1%
- Serviço da Dívida	11.238.898.219,72	12.484.273.912,82	13.834.297.070,89
- Receita Corrente Líquida	104.692.652.614,67	111.362.489.595,09	125.084.173.625,64
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,5	0,5	0,3
Resultado Primário	5.831.853.176,51	8.070.620.586,87	3.959.377.560,37
Serviço da Dívida	11.238.898.219,72	12.484.273.912,82	13.834.297.070,89
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	49,1%	51,5%	51,1%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	51.371.564.826,17	57.338.287.370,52	63.898.451.494,02
- Receita Corrente Líquida	104.692.652.614,67	111.362.489.595,09	125.084.173.625,64
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,3%	8,0%	8,6%
- Receitas Correntes	153.068.673.690,32	165.339.315.077,88	186.048.503.885,42
- Despesas Correntes	137.261.908.080,12	152.155.687.953,80	169.983.367.909,98
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	6,2%	4,8%	6,9%
- Investimentos	8.684.420.890,30	8.101.099.083,06	13.338.905.101,81
- Despesa Total	156.688.889.795,50	169.099.450.957,79	193.481.714.219,44
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	45,54%	42,67%	45,46%
- Contribuições e Remunerações RPPS	7.971.197.902,71	8.890.770.535,24	10.505.827.069,63
- Despesas Previdenciárias	17.504.846.283,26	20.828.323.800,28	23.111.164.518,36
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	92,3%	90,2%	90,3%
- Receitas Tributárias	115.669.938.895,59	123.859.597.340,52	138.209.253.722,22
- Despesas de Custeio	125.202.585.394,03	137.244.911.481,26	152.991.169.790,32
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

ND 4



Classificação e Média dos Indicadores
ESTADO: SP

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2011	2012	2013	Média
I - Endividamento	0,6	1,3	6,0	6,0	6,0	6,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	2,3	2,8	2,6	2,6
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	2,9	3,1	4,3	3,6
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	1,8	2,3	2,2	2,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	6,0%	4,4	5,1	4,9	4,9
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,5	6,0	5,2	5,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	5,3	5,7	5,3	5,4
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,0	0,0	0,0	0,0

Nota atribuída	Estrutura de pesos dos balanços
0	6
20%	30%
50%	

ADH KB



Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SP

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	2,61	23,45
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	3,64	29,15
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,16	15,12
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,87	19,47
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,53	16,68
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	5,44	10,89
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,00	-
	44		174,66

Pontuação	3,97
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	C
Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012	

KB

ADH



ANEXO À NOTA N.º /2014/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN n.º 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN n.º 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.
6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2011

RS 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	398.004.172.047,18	0,00	0,00	398.004.172.047,18
(+) Obrigações Externas a Longo Prazo	179.852.748.100,23	0,00	0,00	179.852.748.100,23
Dívida Contratual Interna	174.028.493.874,96	0,00	0,00	174.028.493.874,96
Dívida Contratual Externa	5.824.252.225,77	0,00	0,00	5.824.252.225,77
(-) Precatórios a partir de 05/05/2000	14.719.671.198,16	0,00	0,00	14.719.671.198,16
(-) Demais Dívidas	3.431.754.748,79	0,00	0,00	3.431.754.748,79
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

10/11



Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	207.744.578.348,27	0,00	0,00	207.744.578.348,27
(+) Obrigações Especiais a Longo Prazo	192.070.894.357,26	0,00	0,00	192.070.894.357,26
Dívida Contratual Interna	185.752.364.248,98	0,00	0,00	185.752.364.248,98
Dívida Contratual Externa	6.318.329.908,28	0,00	0,00	6.318.329.908,28
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	13.033.156.196,99	0,00	0,00	13.033.156.196,99
(+) Demais Dívidas	2.640.727.995,02	0,00	0,00	2.640.727.995,02
(=) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2013

R\$ 1,00				
Discriminação	Dados publicados A	2013		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	220.989.829.912,61	0,00	0,00	220.989.829.912,61
(+) Obrigações Especiais a Longo Prazo	206.909.894.314,52	0,00	0,00	206.909.894.314,52
Dívida Contratual Interna	199.090.834.261,54	0,00	0,00	199.090.834.261,54
Dívida Contratual Externa	7.813.160.052,78	0,00	0,00	7.813.160.052,78
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	12.243.084.617,86	0,00	0,00	12.243.084.617,86
(+) Demais Dívidas	1.242.750.980,43	0,00	0,00	1.242.750.980,43
(=) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e RGF do 3º Quadrimestre.

7. No exercício de 2013, no Quadro Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Permanente Consolidado com as Empresas Dependentes do Balanço Geral do Estado, a Dívida Fundada Interna Contratual apresenta o valor de R\$ 197.787.638.901,65, ocorrendo uma discrepância de R\$ 1.303.195.359,89 com o valor de R\$ 199.090.834.261,54 informado pelo Estado no Balanço Geral - Anexo 16 - Dívida Consolidada Interna e Externa. Esta discrepância refere-se à dívida de obrigações trabalhistas da Lei 11.941/2009 contabilizada como dívida interna no Anexo 16 e no RGF, porém contabilizada como Outras Dívidas no Balanço Patrimonial. O quadro a seguir apresenta esta discrepância:

	2011	2012	2013
Dívida Fundada Interna Contratual - Conforme o Balanço Geral - Anexo 16 - Dívida Consolidada Interna e Externa.	174.028.493.874,96	185.752.364.248,98	199.090.834.261,54
Dívida Fundada Interna Contratual - Conforme o Quadro Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Permanente Consolidado com as Empresas Dependentes	174.028.493.874,95	185.752.364.248,97	197.787.638.901,65

8. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2011, 2012 e 2013 no item "Demais Dívidas". O item "Demais Dívidas" do Balanço Patrimonial é apurado a partir da soma dos valores dos itens "Outras Obrigações do Estado" e "Obrigações Legais e Tributárias". Para efeitos do cálculo da CAPAG foram utilizados os valores mais conservadores para o item "Demais Dívidas", uma vez que, até o momento, o Estado não



explicou a que se devem as divergências apuradas; assim, em 2011 foi utilizado o valor do RGF e em 2012 e 2013 foram utilizados os valores constantes no Balanço Patrimonial. No exercício de 2013, a dívida da Lei 11.941/09, esta está contabilizada como “Dívida Contratual Interna” no RGF porém como “Demais Dívidas” no Balanço Patrimonial; assim, o valor dessa dívida foi considerado apenas no item “Dívida Contratual Interna”, sendo excluído do item “Demais Dívidas” informado no Balanço Patrimonial para evitar duplicidades. Além disso, o valor dos “Precatórios a partir de 05/05/2000” utilizados são aqueles informados no RGF do 3º Quadrimestre pois o Balanço Patrimonial não distingue os precatórios posteriores e anteriores a 05/05/2000. Os quadros a seguir sintetizam as diferenças entre os valores apurados no RGF e no Balanço Patrimonial:

2011	RGF	Balanço Patrimonial	diferença	Valor utilizado no cálculo da CAPAG
Dívida Contratual (I)	179.852.746.100,22	179.852.746.100,23	(0,01)	179.852.746.100,23
Interna	174.028.493.874,95	174.028.493.874,96	(0,01)	174.028.493.874,96
Externa	5.824.252.225,27	5.824.252.225,27		5.824.252.225,27
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) -Vencidos e não Pagos (II)*	14.719.671.198,16	17.472.490.337,29	(2.752.819.139,13)	14.719.671.198,16
Demais Dívidas (III)	3.431.754.748,79	3.405.050.235,80	26.704.512,99	3.431.754.748,79
Outras Obrigações do Estado		709.253.866,74		
Obrigações Legais e Tributárias		2.695.796.369,06		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) + (II) + (III)	198.004.172.047,17	200.730.286.673,32	(2.726.114.626,15)	198.004.172.047,18

* No Balanço Patrimonial este valor refere-se ao registro de “Precatórios e Sentenças Judiciais” dado que este não distingue os precatórios entre anteriores e posteriores a 05/05/2000.

2012	RGF	Balanço Patrimonial	diferença	Valor utilizado no cálculo da CAPAG
Dívida Contratual (I)	192.070.694.157,26	192.070.694.157,26		192.070.694.157,26
Interna	185.752.364.248,97	185.752.364.248,98	(0,01)	185.752.364.248,98
Externa	6.318.329.908,29	6.318.329.908,28	(0,01)	6.318.329.908,28
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) -Vencidos e não Pagos (II)*	13.033.156.196,99	15.950.264.604,34	(2.917.108.407,35)	13.033.156.196,99
Demais Dívidas (III)	2.566.440.714,57	2.640.727.995,02	(74.287.280,45)	2.640.727.995,02
Outras Obrigações do Estado		829.203.676,70		
Obrigações Legais e Tributárias		1.811.524.318,32		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) + (II) + (III)	207.670.291.068,82	210.661.686.756,62	(2.991.395.687,80)	207.744.578.349,27

* No Balanço Patrimonial este valor refere-se ao registro de “Precatórios e Sentenças Judiciais” dado que este não distingue os precatórios entre anteriores e posteriores a 05/05/2000.

AB

ACH



2013	R\$	R\$	Saldo Anterior	Saldo Atual
Dívida Contratual (I)	206.903.994.314,32	205.600.798.954,43		
Interna	199.090.834.261,54	197.787.638.901,65		
d/q Dívida de obrigações trabalhistas da Lei 11.941/2009	1.303.195.359,89	-		
Externa	7.813.160.052,78	7.813.160.052,78		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos (II)*	12.243.084.617,86	16.175.150.041,44		
Demais Dívidas (III)	1.215.411.236,43	2.543.946.340,32		
Outras Obrigações do Estado		783.678.862,04		
Obrigações Legais e Tributárias		1.762.267.478,28		
d/q Dívida de obrigações trabalhistas da Lei 11.941/2009		1.303.195.359,89		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) + (II) + (III)	220.362.490.168,61	224.321.895.336,19		

* No Balanço Patrimonial este valor refere-se ao registro de "Precatórios e Sentenças Judiciais" dado que este não distingue os precatórios entre anteriores e posteriores a 05/05/2000.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
10. Também foram consideradas as outras deduções da receita
11. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

AOH

KB



Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais		
		B	C	
(=) Receita Corrente Líquida	310.989.225.280,25	-8.286.898.995,71	-9.713.709,87	304.692.622.614,67
(+) Receita Corrente	342.312.289.953,73	13.052.146.356,10	0,00	355.364.436.309,83
(-) Transferências Constitucionais e Legais	30.809.808.159,06	-5.542.777,21	0,00	30.804.265.381,85
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	458.278.538,45	2.592.288.489,02	-9.713.709,87	3.060.256.748,34
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,03	0,00	0,00	666.625,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.615.110,33	0,00	2.121.615.110,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	96.536.056,96	0,00	0,00	96.536.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	133.124.944,12	0,00	133.124.944,12
Contr. p/Custeio Pensões Militares	35.330.276,87	0,00	0,00	35.330.276,87
Outras Contribuições para o RPPS	22.398.403,52	0,00	9.713.709,87	32.112.113,39
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPPS)	54.979.974,97	0,00	0,00	54.979.974,97
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	16.752.281.590,00	0,00	16.752.281.590,00

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais		
		B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	118.997.366.172,19	-7.620.625.826,18	-14.250.750,92	111.366.489.595,09
(+) Receita Corrente	152.648.274.970,13	13.186.678.758,15	0,00	165.834.953.728,28
(-) Transferências Constitucionais e Legais	33.000.462.293,29	-5.838.056,11	0,00	32.994.624.197,18
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	585.081.920,13	2.877.175.069,46	14.250.750,92	3.476.507.742,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,92	0,00	0,00	366,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.684.970,20	0,00	2.340.684.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.818.242,42	0,00	0,00	362.818.242,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.992,97	0,00	390.817.992,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	160.986.864,83	0,00	0,00	160.986.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contr. p/Custeio Pensões Militares	49.492.527,45	0,00	0,00	49.492.527,45
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	14.250.750,92	26.033.671,43
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPPS)	65.364.582,52	0,00	0,00	65.364.582,52
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	17.935.967.611,00	0,00	17.935.967.611,00

A114

Ano de 2013



R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	132.660.397.429,34	-7.557.734.629,76	-18.489.343,84	125.084.173.625,64
(+) Receita Corrente	170.017.903.652,03	15.567.067.576,57	0,00	185.584.969.028,40
(-) Transferências Constitucionais e Legais	36.546.625.567,52	-1.966.967,89	0,00	36.545.458.599,63
(-) Contrib. p/ Plano de Previdência do Servidor	743.123.593,95	3.170.643.825,02	-18.489.343,84	3.932.256.862,21
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.730,40	2.553.908.072,18	0,00	2.553.908.072,58
Contribuição do Servidor Ativo Militar	467.841.248,23	0,00	0,00	467.841.248,23
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	456.714.502,20	0,00	456.714.502,20
Contribuição do Servidor Inativo Militar	168.134.866,69	0,00	0,00	168.134.866,69
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	160.021.350,66	0,00	160.021.350,66
Contrib. p/Custelo Pensões Militares	63.307.118,06	0,00	0,00	63.307.118,06
Outras Contribuições para o RPPS	43.736.629,95	0,00	18.489.343,84	62.225.973,79
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RPPS ↔ RPPS)	67.554.861,92	0,00	0,00	67.554.861,92
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	19.955.525.079,00	0,00	19.955.525.079,00

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

12. Foram realizados os seguintes ajustes nesse item:

- Nos anos 2011 e 2012 houve exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária. Em 2013 não houve mais a ocorrência destas receitas.
- Nos anos 2011, 2012 e 2013 houve inclusão da receita do retorno e a dedução da contribuição ao FUNDEB do Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa na conta 33904111 – CONTRIBUICOES CORRENTES A FUNDOS no balancete. As receitas arrecadadas de impostos estaduais correspondentes à formação do FUNDEB são apresentadas no Demonstrativo do FUNDEB do Balanço Geral, enquanto as contribuições do Estado ao fundo que são deduzidas da receita são obtidas pela diferença entre o valor registrado no balanço para receita de retorno e a perda líquida.
- Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor nos anos 2011, 2012 e 2013 trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.
- Com relação às Transferências Constitucionais, em 2011, 2012 e 2013, trata-se de adequação ao valor apresentado no RREO. O item “Transferências Constitucionais e Legais” do Balanço de Estado é composto por transferências constitucionais e legais e por outras transferências a municípios. Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais, apenas as transferências constitucionais e legais devem ser deduzidas da RCL. Desta forma optou-se pela utilização dos valores contidos no RREO para este item.

A114



- c. Para efeitos de cálculo da CAPAG utiliza-se as estimativas mais conservadoras de modo que, em 2011, 2012 e 2013, para se adequar o valor da Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor foram realizados ajustes na conta "1.2.1.0.29.99 – Outras Contribuições para o RPPS", compatibilizando-os com os valores do RREO.

13. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2011, 2012 e 2013, em função da inclusão da receita de retorno do FUNDEB na Receita Corrente do Estado e da dedução, na Receita Corrente Líquida, das contribuições efetuadas pelo Estado ao FUNDEB. Além disso, há diferenças entre os valores informados pelo Estado no RREO e no Balanço com relação à Compensação Financeira entre os regimes previdenciários; prevaleceram as informações do Balanço.
14. Os quadros a seguir apresentam os cálculos de RCL para efeitos da CAPAG, a RCL do RREO e a RCL calculada a partir do Balanço. Quando das diferenças entre os valores apresentados no RREO e no Balanço utilizou-se na CAPAG os valores mais conservadores.

	2011	2012	2013	RREO	Balanço
Receita Corrente	142.312.289.953,73	141.973.053.142,21	155.364.436.309,83	(13.391.383.167,62)	(13.052.146.356,10)
Receita Tributária	113.543.019.737,69	113.543.019.737,69	113.543.019.737,69	-	-
Receita de Contribuições	3.759.444.272,04	3.759.444.272,04	3.759.444.272,04	-	-
Receita Patrimonial	4.381.311.541,52	4.381.311.541,52	4.381.311.541,52	-	-
Receita Agropecuária	25.090.690,66	25.090.690,66	25.090.690,66	-	-
Receita Industrial	166.536.595,12	166.536.595,12	166.536.595,12	-	-
Receita de Serviços	2.600.181.155,40	2.600.181.155,40	2.600.181.155,40	-	-
Transferências Correntes	13.024.113.488,02	13.024.113.488,02	13.024.113.488,02	-	-
Outras receitas correntes	4.812.592.473,28	4.473.355.661,76	4.473.355.661,76	-	339.236.811,52
Retorno do FUNDEB	-	-	13.391.383.167,62	(13.391.383.167,62)	(13.391.383.167,62)
Deduções	33.915.331.172,50	33.919.502.105,16	50.671.783.695,16	(16.752.281.590,00)	(16.756.452.522,66)
Transferências Constitucionais e Legais	30.809.808.159,06	30.804.265.381,85	30.804.265.381,85	-	5.542.777,21
Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor	3.050.543.038,47	3.060.256.748,34	3.060.256.748,34	-	(9.713.709,87)
Contribuição para custeio Pensoes Militares	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	54.979.974,97	54.979.974,97	54.979.974,97	-	-
FUNDEB	-	-	16.752.281.590,00	(16.752.281.590,00)	(16.752.281.590,00)

108



Descrição	2011	2012	2013	2014 (proj.)	2015 (proj.)
Receita Corrente	152.648.274.970,13	151.906.234.099,66	165.834.553.728,28	(13.928.719.628,62)	(13.186.678.758,15)
Receita Tributária	121.781.362.213,62	121.781.362.213,62	121.781.362.213,62	-	-
Receita de Contribuições	4.393.179.086,65	4.393.179.086,65	4.393.179.086,65	-	-
Receita Patrimonial	5.604.671.280,26	5.604.671.280,26	5.604.671.280,26	-	-
Receita Agropecuária	22.815.216,31	22.815.216,31	22.815.216,31	-	-
Receita Industrial	182.165.603,09	182.165.603,09	182.165.603,09	-	-
Receita de Serviços	2.506.763.074,72	2.506.763.074,72	2.506.763.074,72	-	-
Transferências Correntes	12.899.894.869,96	12.899.894.869,96	12.899.894.869,96	-	-
Outras receitas correntes	5.257.423.625,52	4.515.382.755,05	4.515.382.755,05	-	742.040.870,47
Retorno do FUNDEB			13.928.719.628,62	(13.928.719.628,62)	(13.928.719.628,62)
Deduções	36.528.083.867,38	36.536.496.522,19	34.472.464.133,19	(17.935.967.611,00)	(17.944.880.265,81)
Transferências Constitucionais e Legais	33.000.462.293,29	32.994.624.197,18	32.994.624.197,18	-	5.638.096,11
Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor	3.462.256.991,57	3.476.507.742,49	3.476.507.742,49	-	(14.250.750,32)
Contribuição para custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	65.364.582,52	65.364.582,52	65.364.582,52	-	-
FUNDEB			17.935.967.611,00	(17.935.967.611,00)	(17.935.967.611,00)

Descrição	2011	2012	2013	2014 (proj.)	2015 (proj.)
Receita Corrente	170.017.901.652,03	170.017.901.652,03	185.584.969.028,40	(15.567.067.376,37)	(15.567.067.376,37)
Receita Tributária	130.553.599.150,08	130.553.599.150,08	130.553.599.150,08	-	-
Receita de Contribuições	4.815.423.492,73	4.815.423.492,73	4.815.423.492,73	-	-
Receita Patrimonial	6.421.045.484,17	6.421.045.484,17	6.421.045.484,17	-	-
Receita Agropecuária	14.584.153,10	14.584.153,10	14.584.153,10	-	-
Receita Industrial	167.622.833,72	167.622.833,72	167.622.833,72	-	-
Receita de Serviços	2.697.552.816,66	2.697.552.816,66	2.697.552.816,66	-	-
Transferências Correntes	15.129.657.345,84	15.129.657.345,84	15.129.657.345,84	-	-
Outras receitas correntes	10.218.416.375,78	10.218.416.375,78	10.218.416.375,78	-	-
Retorno do FUNDEB			15.567.067.376,37	(15.567.067.376,37)	(15.567.067.376,37)
Deduções	40.528.147.947,81	40.545.270.323,76	60.500.795.402,76	(19.955.525.079,00)	(19.972.647.454,95)
Transferências Constitucionais e Legais	36.546.825.567,52	36.545.458.599,63	36.545.458.599,63	-	1.366.967,89
Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor	3.913.767.518,37	3.932.256.862,21	3.932.256.862,21	-	(18.489.343,84)
Contribuição para custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	67.554.861,92	67.554.861,92	67.554.861,92	-	-
FUNDEB			19.955.525.079,00	(19.955.525.079,00)	(19.955.525.079,00)

Relatório de Gestão e de Informações Gerais

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

15. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
16. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ADH



Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	11.238.898.219,72	0,00	0,00	11.238.898.219,72
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.100.955.821,78	0,00	0,00	7.100.955.821,78
(+) Amortizações da Dívida	4.137.942.397,94	0,00	0,00	4.137.942.397,94

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	12.484.273.912,52	0,00	0,00	12.484.273.912,52
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.701.378.207,13	0,00	0,00	7.701.378.207,13
(+) Amortizações da Dívida	4.782.895.705,79	0,00	0,00	4.782.895.705,79

Ano 2013

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	13.834.297.070,89	0,00	0,00	13.834.297.070,89
(+) Juros e Encargos da Dívida	8.374.233.419,98	0,00	0,00	8.374.233.419,98
(+) Amortizações da Dívida	5.460.063.650,91	0,00	0,00	5.460.063.650,91

Fonte: Balanço Orçamentário.

17. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

18. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.



Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

19. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

20. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).



n.º 16 de 39 da Nota n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014.

21. Segundo o art. 35 da Lei 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
22. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
23. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
24. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

Discriminação	R\$ 1,00			
	2011			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Alustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	6.173.086.987,09	-338.236.821,52	0,00	5.834.850.165,57
(+) Receitas Correntes	342.312.280.953,73	13.052.146.356,10	0,00	355.364.427.309,83
(-) Receitas Financeiras	3.092.586.002,48	0,00	0,00	3.092.586.002,48
Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.151.452,83	0,00	0,00	4.151.452,83
Juros de Títulos de Renda	287.097.252,51	0,00	0,00	287.097.252,51
Remuneração de Depósitos Bancários	2.801.337.297,14	0,00	0,00	2.801.337.297,14
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.436.380.134,19	0,00	0,00	1.436.380.134,19
(-) Operações de Crédito	1.196.759.419,33	0,00	0,00	1.196.759.419,33
(-) Amortização de Empréstimos	5.030.571,43	0,00	0,00	5.030.571,43
(-) Alienação de Bens	49.467.583,77	0,00	0,00	49.467.583,77
(-) Despesas Correntes	240.642.804.502,50	-3.560.898.422,58	-9.820.016.193,03	227.799.899.947,09
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.100.955.821,78	0,00	0,00	7.100.955.821,78
(-) Despesas de Capital	19.306.983.685,38	0,00	0,00	19.306.983.685,38
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução do Resultado Para Formação do FUNDEF	0,00	16.752.281.590,00	0,00	16.752.281.590,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	34.456.518.976,49	0,00	-9.520.016.193,03	24.936.502.783,46
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	1.020.634.467,79	0,00	0,00	1.020.634.467,79
(+) Amortização de Dívidas	4.137.942.397,94	0,00	0,00	4.137.942.397,94

104

105



Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	6.812.661.457,34	-742.040.870,47	0,00	6.070.620.586,87
(+) Receitas Correntes	152.648.274.970,13	13.186.678.758,15	0,00	165.834.953.728,28
(-) Receitas Financeiras	3.602.539.272,16	0,00	0,00	3.602.539.272,16
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.890.613,80	0,00	0,00	5.890.613,80
Juros de Títulos de Renda	419.835.830,01	0,00	0,00	419.835.830,01
Remuneração de Depósitos Bancários	3.177.312.828,35	0,00	0,00	3.177.312.828,35
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.914.793.963,61	0,00	0,00	1.914.793.963,61
(-) Operações de Crédito	790.014.013,61	0,00	0,00	790.014.013,61
(-) Amortização de Empréstimos	12.408.690,59	0,00	0,00	12.408.690,59
(-) Alienação de Bens	1.026.109.332,48	0,00	0,00	1.026.109.332,48
(-) Despesas Correntes	-156.162.935.936,18	-4.007.247.982,28	-11.962.194.684,15	140.193.493.269,65
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.701.378.207,13	0,00	0,00	7.701.378.207,13
(-) Despesas de Capital	16.943.763.003,99	0,00	0,00	16.943.763.003,99
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	17.895.967.611,00	0,00	17.935.967.611,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	-17.440.329.960,68	0,00	-11.962.194.684,15	5.478.134.276,53
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	862.755.899,01	0,00	0,00	862.755.899,01
(+) Amortização de Dívidas	4.782.895.705,79	0,00	0,00	4.782.895.705,79

Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	3.959.377.960,37	0,00	0,00	3.959.377.960,37
(+) Receitas Correntes	170.017.908.662,03	15.967.067.376,37	0,00	185.984.969.028,40
(-) Receitas Financeiras	4.221.014.857,66	0,00	0,00	4.221.014.857,66
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.250.613,10	0,00	0,00	5.250.613,10
Juros de Títulos de Renda	443.143.643,33	0,00	0,00	443.143.643,33
Remuneração de Depósitos Bancários	3.772.620.601,23	0,00	0,00	3.772.620.601,23
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	5.768.038.064,77	0,00	0,00	5.768.038.064,77
(-) Operações de Crédito	4.633.380.717,28	0,00	0,00	4.633.380.717,28
(-) Amortização de Empréstimos	3.797.777,14	0,00	0,00	3.797.777,14
(-) Alienação de Bens	22.069.903,85	0,00	0,00	22.069.903,85
(-) Despesas Correntes	174.351.825.612,99	-4.388.457.702,69	-12.704.110.510,00	157.259.257.399,96
(+) Juros e Encargos da Dívida	8.374.233.419,98	0,00	0,00	8.374.233.419,98
(-) Despesas de Capital	23.518.346.309,48	0,00	0,00	23.518.346.309,48
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	19.955.525.079,00	0,00	19.955.525.079,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	20.419.059.996,02	0,00	-12.704.110.510,00	7.714.949.426,02
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	670.516.014,66	0,00	0,00	670.516.014,66
(+) Amortização de Dívidas	3.460.063.650,91	0,00	0,00	3.460.063.650,91

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

ADH

25. Foram realizados ajustes nesse item relativos às seguintes contas:



- a. Nos anos 2011, 2012 e 2013 houve a inclusão da receita do retorno e a dedução da contribuição ao FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.
- b. Nos anos 2011, 2012 e 2013 houve a exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que *está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.*
- c. Nos anos 2011 e 2012 houve a exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária. Em 2013 não houve mais a ocorrência dessas receitas.
- d. Exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS, tanto na receita corrente intraorçamentária como na despesa corrente correspondente, contabilizada na modalidade de aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), na conta 31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV do balancete do Estado, nos valores de:
 - i. Em 2011, exclusão de R\$ 9.520.016.133,03, da execução orçamentária intraorçamentária das despesas correntes e das receitas correntes.
 - ii. Em 2012, exclusão de R\$ 11.962.194.684,15, da execução orçamentária intraorçamentária das despesas correntes e das receitas correntes.
 - iii. Em 2013, exclusão de R\$ 12.704.110.510,00, da execução orçamentária intraorçamentária das despesas correntes e das receitas correntes.

26. Os ajustes realizados foram sintetizados no seguinte quadro:

Conta CAPAG	Ano	Valor Original	Valor Ajustado	Valor Final
Receitas Correntes	2011	13.391.383.167,62	(339.236.811,52)	13.052.146.356,10
	2012	13.928.719.628,62	(742.040.870,47)	13.186.678.758,15
	2013	15.567.067.376,37	-	15.567.067.376,37
Despesas Correntes	2011	(3.360.898.422,38)	(9.520.016.133,03)	(12.880.914.555,41)
	2012	(4.007.247.982,38)	(11.962.194.684,15)	(15.969.442.666,53)
	2013	(4.388.457.702,63)	(12.704.110.510,00)	(17.092.568.212,63)
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	2011	(9.520.016.133,03)	-	(9.520.016.133,03)
	2012	(11.962.194.684,15)	-	(11.962.194.684,15)
	2013	(12.704.110.510,00)	-	(12.704.110.510,00)

27. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2011, 2012 e 2013. O Estado não considera, no RREO, como "Aplicações Financeiras", os valores registrados na conta 1.3.2.1.00.00 – Juros de Título de Renda, que, nesta análise são deduzidas do Resultado Primário. O quadro abaixo apresenta o comparativo do Resultado Primário apurado para fins da

Handwritten signature/initials.



análise de capacidade de pagamento – cujos valores para cálculo foram obtidos no Balanço do Estado - com aquele apresentado no RREO:

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000	3001	3002	3003	3004	3005	3006	3007	3008	3009	3010	3011	3012	3013	3014	3015	3016	3017	3018	3019	3020	3021	3022	3023	3024	3025	3026	3027	3028	3029	3030	3031	3032	3033	3034	3035	3036	3037	3038	3039	3040	3041	3042	3043	3044	3045	3046	3047	3048	3049	3050	3051	3052	3053	3054	3055	3056	3057	3058	3059	3060	3061	3062	3063	3064	3065	3066	3067	3068	3069	3070	3071	3072	3073	3074	3075	3076	3077	3078	3079	3080	3081	3082	3083	3084	3085	3086	3087	3088	3089	3090	3091	3092	3093	3094	3095	3096	3097	3098	3099	3100	3101	3102	3103	3104	3105	3106	3107	3108	3109	3110	3111	3112	3113	3114	3115	3116	3117	3118	3119	3120	3121	3122	3123	3124	3125	3126	3127	3128	3129	3130	3131	3132	3133	3134	3135	3136	3137	3138	3139	3140	3141	3142	3143	3144	3145	3146	3147	3148	3149	3150	3151	3152	3153	3154	3155	3156	3157	3158	3159	3160	3161	3162	3163	3164	3165	3166	3167	3168	3169	3170	3171	3172	3173	3174	3175	3176	3177	3178	3179	3180	3181	3182	3183	3184	3185	3186	3187	3188	3189	3190	3191	3192	3193	3194	3195	3196	3197	3198	3199	3200	3201	3202	3203	3204	3205	3206	3207	3208	3209	3210	3211	3212	3213	3214	3215	3216	3217	3218	3219	3220	3221	3222	3223	3224	3225	3226	3227	3228	3229	3230	3231	3232	3233	3234	3235	3236	3237	3238	3239	3240	3241	3242	3243	3244	3245	3246	3247	3248	3249	3250	3251	3252	3253	3254	3255	3256	3257	3258	3259	3260	3261	3262	3263	3264	3265	3266	3267	3268	3269	3270	3271	3272	3273	3274	3275	3276	3277	3278	3279	3280	3281	3282	3283	3284	3285	3286	3287	3288	3289	3290	3291	3292	3293	3294	3295	3296	3297	3298	3299	3300	3301	3302	3303	3304	3305	3306	3307	3308	3309	3310	3311	3312	3313	3314	3315	3316	3317	3318	3319	3320	3321	3322	3323	3324	3325	3326	3327	3328	3329	3330	3331	3332	3333	3334	3335	3336	3337	3338	3339	3340	3341	3342	3343	3344	3345	3346	3347	3348	3349	3350	3351	3352	3353	3354	3355	3356	3357	3358	3
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	---



	2012	2013	Diferença (I) - (II)
Receitas Correntes (I)	165.824.953,72	151.906.234,09	13.928.719,62
d/q Receitas Patrimoniais	5.604.671,28	5.604.671,28	-
d/q Receita de Retorno do FUNDEB	13.928.719,62	-	13.928.719,62
d/q Receita de recuperação Exercícios Anteriores	-	742.040,87	-
Deduções da Receita Corrente (II)	21.538.506,88	3.183.203,44	18.355.303,44
FUNDEB	17.935.967,61	-	17.935.967,61
Receitas de aplicações financeiras	3.602.539,27	3.183.203,44	419.335,83
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.890.613,80	5.890.613,80	-
Juros de Títulos de Renda	419.335,83	-	419.335,83
Remuneração de Depósitos Bancários	3.177.312,82	3.177.312,82	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)	5.478.194,27	17.440.328,96	(11.962.194,68)
d/q Repasse do déficit previdenciário	(11.962.194,68)	-	(11.962.194,68)
Receitas de Capital (IV)	1.914.793,96	1.914.793,96	-
Operações de Crédito (V)	790.014,01	790.014,01	-
Amortização de Empréstimos (VI)	12.408.690,59	12.408.690,59	-
Alienação de Bens (VII)	1.026.105,32	1.026.105,32	-
Receitas de Capital Intraorçamentárias (VIII)	862.755,89	862.755,89	0,00
Despesas Correntes (IX)	140.193.493,29	156.162.945,96	(15.969.442,66)
d/q Perda Líquida do FUNDEB	-	4.007.247,98	(4.007.247,98)
d/q Repasse do déficit previdenciário	(11.962.194,68)	-	(11.962.194,68)
Juros e Encargos da Dívida (X)	7.701.378,20	7.701.378,20	-
Despesas de Capital (XI)	16.943.763,03	16.943.763,03	-
Amortização de Dívidas (XII)	4.782.895,79	4.782.895,79	-
Resultado Primário (XIII) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (V) - (VI) - (VII) - (VIII) - (IX) - (X) - (XI) - (XII)	6.079.621,35	6.499.454,15	(419.832,80)

ADN



2013	CAPAC (I)	RREO (II)	Diferença (I) - (II)
Receitas Correntes (I)	185.584.969.028,40	170.017.901.652,03	15.567.067.376,37
d/q Receitas Patrimoniais	6.421.045.484,17	6.421.045.484,17	-
d/q Receita de Retorno do FUNDEB	15.567.067.376,37	-	15.567.067.376,37
Deduções da Receita Corrente (II)	24.176.539.936,66	3.777.871.214,33	20.398.668.722,33
FUNDEB	19.955.525.079,00	-	19.955.525.079,00
Receitas de aplicações financeiras	4.221.014.857,66	3.777.871.214,33	443.143.643,33
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.250.613,10	5.250.613,10	-
Juros de Títulos de Renda	443.143.643,33	-	443.143.643,33
Remuneração de Depósitos Bancários	3.772.620.601,23	3.772.620.601,23	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)	7.714.949.426,02	20.419.059.936,02	(12.704.110.510,00)
d/q Repasse do déficit prefidenciário	(12.704.110.510,00)	-	(12.704.110.510,00)
Receitas de Capital (IV)	5.768.038.064,77	5.768.038.064,77	-
Operações de Crédito (v)	4.633.380.717,28	4.633.380.717,28	-
Amortização de Empréstimos (vi)	3.797.777,14	3.797.777,14	-
Alienação de Bens (vii)	22.069.903,85	22.069.903,85	-
Receitas de Capital Intraorçamentárias (viii)	670.516.014,66	670.516.014,66	-
Despesas Correntes (IX)	157.259.257.399,96	174.351.825.612,59	(17.092.568.212,63)
d/q Perda Líquida do FUNDEB	-	4.388.457.702,63	(4.388.457.702,63)
d/q Repasse do déficit prefidenciário	(12.704.110.510,00)	-	(12.704.110.510,00)
Juros e Encargos da Dívida (x)	8.374.233.419,98	8.374.233.419,98	-
Despesas de Capital (XI)	23.518.346.309,48	23.518.346.309,48	-
Amortização de Dívidas (xii)	5.460.063.650,91	5.460.063.650,91	-
Resultado Primário = (I) - (II) - (III) - (IV) - (V) - (VI) - (VII) - (VIII) - (IX) - (X) - (XI) - (XII)	3.059.171.560,97	2.402.521.203,70	(443.143.643,33)

Quanto Ao Serviço da Dívida

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.



Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

29. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição):

- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demaís despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e



- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

30. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	53.983.889.925,18	-2.980.286.499,02	0,00	51.003.603.426,16
(+) Pessoal e Encargos Sociais	51.416.486.586,33	7.984.830.150,23	0,00	59.401.316.736,56
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	13.150.408.526,91	-13.150.408.526,91	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	4.354.437.756,35	-4.354.437.756,35	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	62.705.462,51	0,00	0,00	62.705.462,51
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	14.894.796.083,89	-6.927.749.634,01	0,00	7.967.046.449,88
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,03	0,00	0,00	666.625,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.615.110,33	0,00	2.121.615.110,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	96.556.056,96	0,00	0,00	96.556.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	333.134.944,12	0,00	333.134.944,12
Contribuição do Pensionista Militar	35.330.276,87	0,00	0,00	35.330.276,87
Contribuições Patronais (Intra)	24.381.539.569,47	-9.520.016.133,09	0,00	14.861.523.436,38
Outras Contribuições para o RPPS	22.398.403,52	0,00	0,00	22.398.403,52
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPPS)	54.979.974,97	0,00	0,00	54.979.974,97

ADH



Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	60.213.472.436,96	-2.877.178.069,44	0,00	57.336.297.370,52
(+) Passal e Encargos Sociais	57.978.305.904,62	8.966.123.632,79	0,00	66.944.429.507,41
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	15.898.066.169,42	-15.898.066.169,42	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	5.080.252.117,52	-5.080.252.117,52	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	681.252.215,45	0,00	0,00	681.252.215,45
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	18.009.899.536,15	-9.085.019.614,71	0,00	8.924.879.921,44
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,92	0,00	0,00	366,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.684.970,20	0,00	2.340.684.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.819.342,42	0,00	0,00	362.819.342,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.992,97	0,00	390.817.992,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	160.886.864,83	0,00	0,00	160.886.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contribuição do Pensionista Militar	49.492.527,45	0,00	0,00	49.492.527,45
Contribuições Patronais (Intra)	17.959.453.093,50	-11.962.194.684,15	0,00	5.997.258.347,35
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	0,00	11.782.920,51
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RPPS ↔ RPPS)	65.364.582,52	0,00	0,00	65.364.582,52

16

1114

30/7/2014
Rubrica
300 de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	67.867.095.429,64	-3.376.648.925,02	0,00	64.490.446.504,62
(+) Pessoal e Encargos Sociais	88.045.236.950,24	-12.704.130.510,00	0,00	75.341.128.440,24
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	944.100.489,69	0,00	0,00	944.100.489,69
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	20.034.043.041,51	-9.533.466.584,98	0,00	10.500.576.456,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.730,40	2.583.908.072,16	0,00	2.585.638.502,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	467.841.248,23	0,00	0,00	467.841.248,23
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	456.714.502,20	0,00	456.714.502,20
Contribuição do Servidor Inativo Militar	368.236.866,69	0,00	0,00	368.236.866,69
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	360.021.330,66	0,00	360.021.330,66
Contribuição do Pensionista Militar	63.307.118,08	0,00	0,00	63.307.118,08
Contribuições Patronais (intra)	19.145.058.513,92	-12.704.130.510,00	0,00	6.440.948.003,92
Outras Contribuições para o RPPS	43.736.629,56	0,00	0,00	43.736.629,56
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	22.921,52	0,00	0,00	22.921,52
Outras Receitas Correntes RPPS	78.283.150,80	0,00	0,00	78.283.150,80
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPPS)	67.554.861,92	0,00	0,00	67.554.861,92

Fonte: Balanço Orçamentário.

31. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2011, 2012 e 2013, relativos à:

- a. Adaptação do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza as receitas de contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

32. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2011, 2012, relativos à:

- a. Inclusão, na conta "Pessoal e Encargos Sociais", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Tais valores foram excluídos das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", relativas a Outras Despesas Correntes, registrados contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões" e reclassificados para as contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões" relativos a Inativos e Pensionistas;

- b. Exclusão, na conta 3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais, do repasse para cobertura do déficit previdenciário por se tratar de repasse de despesa registrada em duplicidade.

33. Foram ainda realizados ajustes nesse item relativo à exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS na receita corrente intraorçamentária (contribuições patronais - intra) contabilizadas nas subcontas

A1)H



da conta 7210.00.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS nos valores indicados a seguir:

- Em 2011 nas contas 7210.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPP e 7210.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPP houve exclusão de R\$ 9.520.016.133,03 da execução orçamentária intraorçamentária das receitas correntes.
- Em 2012 nas contas 7210.29.15 - CONTR. PREV. EM RÉGIME DE PARCEL. DE DEB. SPPREV, 7210.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPP e 7210.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPP houve exclusão de R\$ 11.962.194.684,15 da execução orçamentária intraorçamentária das receitas correntes.
- Em 2013 nas contas 7210.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPP e 7210.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPP houve exclusão de R\$ 12.704.110.510,00 da execução orçamentária intraorçamentária das receitas correntes.

34. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2011, 2012 e 2013. Não foi possível identificar a que se referem as divergências. O quadro abaixo apresenta a Despesa com Pessoal dos diversos poderes:

	2011	2012	2013	Ministério Público	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	53.577.206,55	59.727.225,90	63.753.347,81	5.725.517.261,00	66.598.010.605,86
Pessoal Ativo	33.401.579,087,53	423.068.530,10	4.449.024.511,74	1.187.134.749,00	39.460.806.878,39
Pessoal Inativos e Pensionistas	25.556.210.019,38	144.205.295,20	1.727.405.830,89	109.382.582,00	27.537.203.727,47
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	61.375.893.188,57	70.158.539,79	41.613.740.771,94	-	107.004.478.499,86
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	67.097.438,74	15.241.769,25	984.969,22	-	83.324.177,21
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	142.770,00	-	-	142.770,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	433.446.863,74	-	433.446.863,74
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.308.798.249,93	-	1.178.716.438,98	-	16.487.514.688,91
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	43.341.883.131,26	49.568.686,11	22.139.607,87	5.725.517.261,00	54.995.582.106,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.342.517.824,00	63.541.112.271,10	67.420.267.234,08	5.354.822.993,00	76.648.766.216,22
Pessoal Ativo	36.422.559.685,89	464.065.515,51	5.271.497.738,23	1.257.880.658,36	43.416.003.597,99
Pessoal Inativos e Pensionistas	30.925.758.148,11	157.052.711,59	2.048.908.485,85	101.042.272,68	33.232.762.618,23
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	16.131.465.062,90	14.870.047,13	22.256.306.109,67	-	30.892.638.218,70
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	43.149.313,38	14.870.047,13	1.025.049,55	-	59.044.410,06
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	966.381.084,55	-	966.381.084,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.328.312.748,52	-	1.288.898.975,57	-	19.667.212.724,09
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	41.211.052.761,10	48.671.065,97	45.163.961,41	5.354.822.993,00	56.956.127.997,52





26 de 39 da Nota n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014.

DESCRIÇÃO	2011	2012	2013	2014	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)	71.708.625.010,90	65.605.983,95	5.667.617.759,76	1.194.156.269,00	83.176.388.023,61
Pessoal Ativo	40.785.625.010,90	496.605.983,95	5.667.617.759,76	1.194.156.269,00	48.144.005.023,61
Pessoal Inativos e Pensionistas	33.983.270.991,30	170.237.227,31	2.245.056.366,75	305.477.087,00	36.704.041.672,36
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (III)	20.330.808,75	16.581.948,03	721.996,84	-	69.634.753,62
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	52.330.808,75	16.581.948,03	721.996,84	-	69.634.753,62
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	914.032.454,28	-	914.032.454,28
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.295.986.076,94	-	1.410.000.459,45	-	21.705.986.536,39
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II + III)	92.039.433.819,65	82.187.931,98	6.389.614.216,60	1.194.156.269,00	101.814.182.237,23

Quanto à Receita Corrente Líquida

35. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.



Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

36. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 5ª edição).
37. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição)
38. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias.
39. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

2011					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Correntes	156.768.908.980,22	-3.700.185.233,90	0,00	153.068.673.696,32	
(+) Receitas Correntes	342.912.289.953,79	13.052.146.356,20	0,00	355.964.436.309,99	
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	34.456.518.976,49	0,00	0,00	34.456.518.976,49	
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	16.752.281.590,00	0,00	16.752.281.590,00	

AljH



Ano de 2012

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	170.088.605.930,81	-4.748.388.851,85	0,00	165.339.315.077,96
(+) Receitas Correntes	152.648.274.970,13	13.186.678.758,15	0,00	165.834.953.728,28
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	17.440.328.960,68	0,00	0,00	17.440.328.960,68
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	17.935.967.611,00	0,00	17.935.967.611,00

Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	180.438.981.988,05	-4.388.457.702,63	0,00	186.048.503.885,42
(+) Receitas Correntes	170.017.901.652,08	15.957.067.376,37	0,00	185.984.969.028,40
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	20.419.059.936,02	0,00	0,00	20.419.059.936,02
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	19.955.525.079,00	0,00	19.955.525.079,00

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

40. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Correntes nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

					R\$ 1,00
2011					
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	140.642.804.502,50	-3.360.898.422,38	0,00	137.281.906.080,12	

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	156.162.935.936,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.687.953,80

Ano de 2013

R\$ 1,00				
2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	174.351.825.612,59	-4.388.457.702,63	0,00	169.963.367.909,96

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

41. Foram realizados ajustes nesse item relativos a:

- Houve inclusão, nos anos 2011, 2012 e 2013, da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.

ADH



- b. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.
- c. Exclusão, nos anos 2011 e 2012, do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária. Em 2013 não houve a ocorrência desta receita.

42. Os ajustes citados estão sintetizados no quadro a seguir:

Conta CAPAGS	Ano	Valor Original	Valor Ajustado	Valor Final
Receitas Correntes	2011	13.391.383.167,62	(339.236.811,52)	13.052.146.356,10
	2012	13.928.719.628,62	(742.040.870,47)	13.186.678.758,15
	2013	15.567.067.376,37	-	15.567.067.376,37
Despesas Correntes	2011	(3.360.898.422,38)		(3.360.898.422,38)
	2012	(4.007.247.982,38)		(4.007.247.982,38)
	2013	(4.388.457.702,63)		(4.388.457.702,63)

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

43. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição)
44. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

2011					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Investimentos	9.684.420.890,30	0,00	0,00	9.684.420.890,30	

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	8.101.099.083,06	0,00	0,00	8.101.099.083,06

ADH

16

Pg. n.º 29 de 39 da Nota n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014.



Ano de 2013

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	13.339.905.101,81	0,00	0,00	13.339.905.101,81

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

46. As Despesas Totais correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

47. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

48. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	159.946.788.187,85	-3.360.898.422,38	0,00	156.585.889.765,50
(+) Despesa Corrente	140.642.804.502,50	-3.360.898.422,38	0,00	137.281.906.080,12
(+) Despesa de Capital	19.303.983.685,35	0,00	0,00	19.303.983.685,35

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	173.106.698.940,17	-4.007.247.982,38	0,00	169.099.450.957,79
(+) Despesa Corrente	156.162.936.696,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.688.713,80
(+) Despesa de Capital	16.943.762.003,99	0,00	0,00	16.943.762.003,99

Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	197.870.171.922,07	-4.388.457.702,63	0,00	193.481.714.219,44
(+) Despesa Corrente	174.951.825.612,59	-4.388.457.702,63	0,00	169.563.367.909,96
(+) Despesa de Capital	22.918.346.309,48	0,00	0,00	22.918.346.309,48

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

49. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2011, 2012 e 2013, relativos à exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

ADH

18



Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

50. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

51. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	34.808.947.536,72	-4.927.746.634,02	0,00	7.971.197.902,71
(+) Contribuições para o Regime Próprio da Previdência do Servidor	458.278.538,46	2.592.266.489,02	0,00	3.050.545.028,47
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,00	0,00	0,00	666.625,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.615.110,33	0,00	2.121.615.110,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	96.556.056,96	0,00	0,00	96.556.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	133.124.944,12	0,00	133.124.944,12
Contribuição do Pensionista Militar	35.930.276,87	0,00	0,00	35.930.276,87
Outras Contribuições para o RPPS	22.988.403,52	0,00	0,00	22.988.403,52
(+) Contribuições Intergovernamentais	34.881.938.938,47	-9.526.616.193,03	0,00	4.861.929.436,44
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	4.232.891.840,16	0,00	0,00	4.232.891.840,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	606.650.354,14	0,00	0,00	606.650.354,14
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	9.541.997.375,17	-9.526.616.193,03	0,00	21.981.242,14
Intergovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.151.452,83	0,00	0,00	4.151.452,83
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	54.879.974,97	0,00	0,00	54.879.974,97

ADH



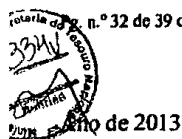
Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	18.035.790.149,95	-6.085.019.514,71	0,00	11.950.770.635,24
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	685.081.922,13	2.177.175.069,84	0,00	2.862.256.991,97
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,92	0,00	0,00	366,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.694.970,20	0,00	2.340.694.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.819.242,42	0,00	0,00	362.819.242,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.592,97	0,00	390.817.592,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	160.986.864,83	0,00	0,00	160.986.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contribuição do Pensionista Militar	49.492.527,45	0,00	0,00	49.492.527,45
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	0,00	11.782.920,51
(+) Contribuições intrageneracionais	17.369.453.091,90	-11.962.194.694,15	0,00	5.397.258.397,75
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	4.671.619.862,51	0,00	0,00	4.671.619.862,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	725.638.494,84	0,00	0,00	725.638.494,84
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	11.962.194.694,15	-11.962.194.694,15	0,00	0,00
Intra-generacionais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.890.613,80	0,00	0,00	5.890.613,80
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	65.364.582,52	0,00	0,00	65.364.582,52

148

ADH



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013 Ajustes para contabilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		B		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	20.099.290.854,63	-8.893.466.584,98	0,00	10.605.827.069,63
(+) Contribuições para o Regime Próprio da Previdência do Servidor	745.623.593,36	3.170.643.825,02	0,00	3.915.767.519,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.730,40	2.553.908.072,16	0,00	2.553.909.802,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	467.841.248,23	0,00	0,00	467.841.248,23
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	456.714.502,20	0,00	456.714.502,20
Contribuição do Servidor Inativo Militar	168.236.866,69	0,00	0,00	168.236.866,69
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	160.021.350,66	0,00	160.021.350,66
Contribuição do Pensionista Militar	63.307.118,08	0,00	0,00	63.307.118,08
Outras Contribuições para o RPPS	43.736.629,95	0,00	0,00	43.736.629,95
(+) Contribuições Intraorçamentárias	19.148.093.513,92	-12.704.110.510,00	0,00	6.444.983.003,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	5.098.178.872,59	0,00	0,00	5.098.178.872,59
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	935.682.496,46	0,00	0,00	935.682.496,46
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	13.111.197.144,87	-12.704.110.510,00	0,00	407.086.634,87
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	22.921,52	0,00	0,00	22.921,52
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	78.283.150,00	0,00	0,00	78.283.150,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.290.613,10	0,00	0,00	5.290.613,10
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	67.554.861,92	0,00	0,00	67.554.861,92

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO, RGF.

52. Foram realizados ajustes nesse item relativos à:

- Adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG, nos anos 2011, 2012 e 2013, com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor.
- Exclusão, em 2012, do repasse para cobertura do déficit orçamentário, registrado pelo Estado nas contas "7.2.1.0.29.15 - CONTR PREV EM REGIME DE PARCEL DE DEB-SPPREV", "7.2.1.0.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP" e "7.2.1.0.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP" pois não se tratam de contribuições patronais intraorçamentárias para o RPPS, mas sim de repasses para a cobertura do déficit orçamentário. Complementarmente a este processo houve exclusão do referido repasse na despesa corrente correspondente, contabilizada na modalidade de aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), na conta 31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV do balancete do Estado.

AD"



- c. Exclusão, em 2011 e 2013, do repasse para cobertura do déficit orçamentário, registrado pelo Estado nas contas "7.2.1.0.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP" e "7.2.1.0.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP", pois não se trata de contribuições patronais intraorçamentárias para o RPPS, mas sim de repasse para a cobertura do déficit orçamentário. Complementarmente a este processo houve exclusão do referido repasse na despesa corrente correspondente, contabilizada na modalidade de aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), na conta 31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV do balancete do Estado.

53. O quadro abaixo sintetiza os ajustes realizados neste item:

Conta CAPAC	Ano	Valor inicial	Valor final
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência	2011	2.592.266.499,02	3.050.549.038,47
	2012	2.877.175.069,44	3.462.256.391,57
	2013	3.170.643.925,02	3.913.767.518,37
1.2.1.0.29.07 Contribuição do Servidor Ativo Civil	2011	2.121.615.110,33	2.121.615.110,33
	2012	2.340.684.970,20	2.340.684.970,20
	2013	2.553.908.072,16	2.553.908.072,16
1.2.1.0.29.09 Contribuição do Servidor Inativo Civil	2011	337.526.444,57	337.526.444,57
	2012	390.817.992,97	390.817.992,97
	2013	456.714.502,20	456.714.502,20
1.2.1.0.29.11 Contribuição do Pensionista Civil	2011	133.124.944,12	133.124.944,12
	2012	145.672.106,27	145.672.106,27
	2013	160.021.350,66	160.021.350,66
Contribuições Intraorçamentárias	2011	(9.520.016.133,03)	(9.520.016.133,03)
	2012	(11.962.194.684,15)	(11.962.194.684,15)
	2013	(12.704.110.510,00)	(12.704.110.510,00)
7.2.1.0.29.99 Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	2011	(9.520.016.133,03)	(9.520.016.133,03)
	2012	(11.962.194.684,15)	(11.962.194.684,15)
	2013	(12.704.110.510,00)	(12.704.110.510,00)

Quanto Às Despesas Previdenciárias

54. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.
55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

n.º 34 de 39 da Nota n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014.

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	19.089.490.831,68	-1.584.644.548,42	0,00	17.504.846.283,26
(+) Aposentadorias e Reformas	1.517.199.721,00	11.633.308.895,91	0,00	13.150.408.616,91
(+) Pensões	57.444.027,42	4.286.992.928,93	0,00	4.354.437.756,35
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	13.130.408.526,91	-13.130.408.526,91	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	4.354.437.756,35	-4.354.437.756,35	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	22.589.028.721,35	-1.640.704.801,87	0,00	20.928.323.909,28
(+) Aposentadorias e Reformas	1.574.098.877,60	14.323.967.291,82	0,00	15.898.066.169,42
(+) Pensões	56.606.043,47	4.963.646.074,05	0,00	5.030.252.117,52
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.513,34	0,00	0,00	5.513,34
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	15.898.066.169,42	-15.898.066.169,42	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	5.030.252.117,52	-5.030.252.117,52	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	24.857.833.398,82	-1.746.868.682,45	0,00	23.111.164.516,96
(+) Aposentadorias e Reformas	19.286.479.774,67	-1.729.691.425,81	0,00	17.556.788.348,86
(+) Pensões	5.571.353.426,15	-16.977.256,65	0,00	5.554.376.169,50
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

56. Foram realizados ajustes nesse item relativos à:

- Inclusão, em 2011 e 2012, na conta "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas", por se tratar de despesas previdenciárias do Estado. Estes valores foram excluídos desta referida conta;
- Inclusão, em 2011 e 2012, na conta "3.1.9.0.03.00 – Pensões", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Estes valores foram excluídos desta referida conta;
- Nos anos 2011, 2012 e 2013 houve a exclusão, das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.1.9.0.03.00 – Pensões", respectivamente, por se

A1111



tratarem de aposentadorias e pensões especiais pagas pelo Estado, que devem ser consideradas como outras despesas de pessoal. Tais valores foram obtidos dos balancetes Fonte Tesouro encaminhados pelo Estado, tendo em vista não ser possível identificar estes valores separadamente no Balanço.

57. O quadro a seguir sintetiza os ajustes realizados neste item:

Conta CAPAC	Ano	Valor Inicial	Ajustes	Valor Final
3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	2011	13.150.408.526,91	(1.517.199.721,00)	13.150.408.526,91
	2012	15.898.066.169,42	(1.574.098.877,60)	15.898.066.169,42
	2013	-	(1.729.691.425,81)	17.556.788.348,65
3.1.9.0.03.00 - Pensões	2011	4.354.437.756,35	(67.444.827,42)	4.354.437.756,35
	2012	5.030.252.117,52	(66.606.043,47)	5.030.252.117,52
	2013	-	(16.977.256,65)	5.354.376.169,50
3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	2011	13.150.408.526,91	(13.150.408.526,91)	-
	2012	15.898.066.169,42	(15.898.066.169,42)	-
	2013	-	-	-
3.3.9.0.03.00 - Pensões	2011	4.354.437.756,35	(4.354.437.756,35)	-
	2012	5.030.252.117,52	(5.030.252.117,52)	-
	2013	-	-	-

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

58. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

59. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

2011					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Tributárias	113.543.019.737,69	198.748.739,41	0,00	113.569.938.895,59	
(+) Receita Tributária	113.543.019.737,69	0,00	0,00	113.543.019.737,69	
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.034.731.207,74	0,00	0,00	1.034.731.207,74	
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	469.576.459,95	198.748.739,41	0,00	668.325.199,36	
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	323.862.750,80	0,00	0,00	323.862.750,80	

11/11



36 do 39 da Nota n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014.

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	123.897.537.906,59	162.058.434,12	0,00	123.899.597.340,72
(+) Receita Tributária	121.781.362.213,62	0,00	0,00	121.781.362.213,62
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	918.216.478,31	0,00	0,00	918.216.478,31
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	658.156.611,04	162.058.434,12	0,00	820.215.045,16
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	338.792.603,53	0,00	0,00	338.792.603,53

Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	135.206.859.898,92	3.002.400.625,30	0,00	138.209.259.722,22
(+) Receita Tributária	130.553.599.150,03	0,00	0,00	130.553.599.150,03
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.956.522.900,67	0,00	0,00	3.956.522.900,67
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	535.242.707,97	3.002.400.625,30	0,00	1.537.643.333,27
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	161.488.338,25	0,00	0,00	161.488.338,25

Fonte: Balanço Orçamentário.

60. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2011, 2012 e 2013, relativos à inclusão da dívida ativa tributária referente ao Programa de Parcelamentos Incentivado do ICMS, registrada pelo Estado na conta "1.9.9.0.01.00 - PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DO ICMS", referentes aos programas "Programa de Parcelamento Incentivado" – PPI e "Programa Especial de Parcelamento" – PEP.

Quanto às Despesas de Custeio

61. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.
62. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios.
63. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

R\$ 1,00				
Discriminação	2011			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	144.780.746.900,44	-3.360.898.422,38	-38.217.263.084,02	125.202.585.394,02
(+) Despesas Correntes	140.642.804.502,51	-3.360.898.422,38	-34.486.518.976,21	122.825.387.103,91
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.760.744.107,82	1.760.744.107,82
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.760.744.107,82	1.760.744.107,82
(+) Amortizações de Dívidas	4.137.942.397,94	0,00	0,00	4.137.942.397,94

ADH



Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Capital	160.945.831.641,87	-4.007.267.982,38	-19.683.672.196,33	127.244.911.463,26
(+) Despesas Correntes	156.162.335.995,18	+4.007.267.982,38	+17.440.328.960,99	134.715.358.992,81
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.253.343.237,34	2.253.343.237,34
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.253.343.237,34	2.253.343.237,34
(+) Amortizações de Dívidas	4.782.895.705,79	0,00	0,00	4.782.895.705,79

Ano de 2013

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custo	179.811.989.263,50	-4.388.457.702,63	-22.432.271.770,55	152.991.158.790,32
(+) Despesas Correntes	174.351.825.612,59	-4.388.457.702,63	-20.423.070.402,67	149.540.297.507,29
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.009.201.367,88	2.009.201.367,88
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.009.201.367,88	2.009.201.367,88
(+) Amortizações de Dívidas	5.460.063.650,91	0,00	0,00	5.460.063.650,91

Fonte: Balanço Orçamentário.

64. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2011, 2012 e 2013, relativos à:

- Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta "3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos", uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita;
- Inclusão dos valores de sentenças judiciais registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais", pois não existe conta correspondente na Entrada de dados da CAPAG.
- Exclusão das despesas intraorçamentárias, com fins de evitar a dupla contagem, contabilizadas na despesa corrente na modalidade 91, nos valores indicados a seguir:
 - Em 2011, exclusão de R\$ 14.456.518.976,21 referentes a despesas correntes intraorçamentárias;
 - Em 2012, exclusão de R\$ 17.440.328.960,99 referentes a despesas correntes intraorçamentárias;
 - Em 2013, exclusão de R\$ 20.423.070.402,67 referentes a despesas correntes intraorçamentárias.

65. Os quadros a seguir apresentam os ajustes realizados neste item:

ADH

parte de n.º 38 de 39 da Nota n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014.



Conta CAPAC	Ano	Valor inicial	Valor atualizado	Valor original
3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	2011	180.642.804,90	(3.360.898.422,38)	(14.456.518.976,21)
	2012	177.235.558,55	(4.007.247.982,38)	(17.440.328.960,99)
	2013	174.951.825,59	(4.388.457.702,63)	(20.423.070.402,67)
3.2.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais	2011		1.760.744.107,82	1.760.744.107,82
	2012		2.253.343.237,94	2.253.343.237,94
	2013		2.009.201.367,88	2.009.201.367,88

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

66. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação de 3,97, que corresponde à classificação C.

KB

ADH

Pg. n.º 39 de 39 da Nota n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014.



DE FIM: O presente documento encontra-se em conformidade com o estabelecido no Regulamento Interno do COREM/STN.

67. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a C, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria n.º 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.
68. No presente caso, não foi realizada tal verificação, em razão de o Estado ter obtido, na 1ª Etapa de cálculo desta metodologia, a pontuação 3,97, que corresponde à classificação C.

[Handwritten signature]

JP H



Nota n.º 446/2013/COREM/STN



Em 17 de junho de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de São Paulo.

1. O Estado de São Paulo (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito externas com o BIRD, no valor de US\$ 300.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente e com a CAF, no valor de US\$ 200.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. nº 377/2013 – STN/COPEM, de 03 de junho de 2013, do Mem. nº 394/2013 – STN/COPEM, de 05 de junho de 2013 e do Mem. nº 408/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de junho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima revisão do Programa de Recestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário

[Assinatura]

Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,79 que corresponde a uma situação fiscal muito fraca e risco de crédito muito alto. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Resultado Primário servindo à Dívida e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

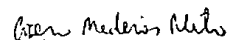
12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

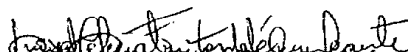
Pg. n.º 3 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.



13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


CICERO MEDEIROS NETO
Analista de Finanças e Controle


LUÍSA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente – GERES IV

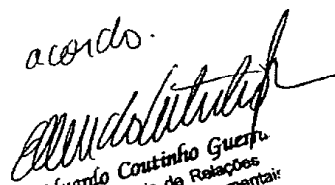
De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo.


Eduardo Coutinho Guerra
Subsecretário de Relações
Financeiras Intergovernamentais
do Tesouro Nacional



Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: SP

Discriminação	2.010	2.011	2.012
I - Endividamento	2,0	1,9	1,9
- Dívida Pública Consolidada	189.435.230.621,8	197.977.467.534,2	207.744.578.349,3
- Receita Corrente Líquida	96.781.075.052,2	104.702.366.324,5	111.376.740.346,0
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	10,2%	10,7%	11,2%
- Serviço da Dívida	9.867.206.028,14	11.238.898.219,72	12.484.273.912,92
- Receita Corrente Líquida	96.781.075.052,17	104.702.366.324,54	111.376.740.346,01
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,5	0,5	0,5
Resultado Primário	4.704.018.087,60	5.831.853.175,51	6.070.620.586,87
Serviço da Dívida	9.867.206.028,14	11.238.898.219,72	12.484.273.912,92
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	48,1%	49,1%	51,5%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	46.506.545.132,54	51.371.564.626,17	57.338.297.370,52
- Receita Corrente Líquida	96.781.075.052,17	104.702.366.324,54	111.376.740.346,01
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,2%	10,3%	8,0%
- Receitas Correntes	139.937.328.989,1	153.068.673.696,3	165.339.315.078,0
- Despesas Correntes	122.926.441.827,6	137.281.908.080,1	152.155.687.953,8
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,8%	6,2%	4,8%
- Investimentos	12.641.410.030,78	9.684.420.890,30	8.101.099.083,06
- Despesa Total	143.932.446.939,68	156.588.889.765,50	169.099.450.957,79
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	46,53%	45,41%	42,67%
- Contribuições e Remunerações RPPS	7.115.832.447,46	7.949.216.660,57	8.930.770.535,24
- Despesas Previdenciárias	15.293.481.500,15	17.504.848.283,26	20.928.323.800,28
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	83,9%	82,8%	80,1%
- Receitas Tributárias	104.722.334.422,24	115.569.938.895,59	123.859.597.340,62
- Despesas de Custeio	124.858.151.372,60	139.659.104.370,24	154.685.240.422,25
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

Ass. LB



Classificação e Média dos Indicadores
ESTADO: SP

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2.010	2.011	2.012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	6,0	6,0	6,0	6,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	1,9	2,3	2,8	2,5
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	3,1	2,9	3,1	3,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	1,6	1,8	2,3	2,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,9	4,4	5,1	4,6
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,5	5,5	6,0	5,6
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	5,2	5,4	5,7	5,5
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,0	0,0	0,0	0,0

Nota atribuída	Estrutura de pesos dos balanços
0	6 20% 30% 50%

Ass *18/6*



Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SP

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	2,45	22,09
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	3,04	24,28
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,01	14,10
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,65	18,59
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,56	16,67
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	5,49	10,98
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,00	-
	44		166,70

Pontuação	3,79
-----------	------

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL

C

Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto

ESTADO: SP

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
1,72	13,54%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,10	0,45%

Média da relação DB/RCL projetada com Op. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
1,82	13,99%

Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012

Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,00	0,00
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	0,00%	0,00

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C	MF
Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto	

Assinatura



ANEXO À NOTA Nº 446/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I – Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.
6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	189.435.230.621,76	0,00	0,00	189.435.230.621,76
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	169.547.573.061,84	0,00	0,00	169.547.573.061,84
Dívida Contratual Interna	165.253.043.651,63	0,00	0,00	165.253.043.651,63
Dívida Contratual Externa	4.294.529.410,21	0,00	0,00	4.294.529.410,21
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	14.795.513.472,06	0,00	0,00	14.795.513.472,06
(+) Demais Dívidas	5.092.144.087,86	0,00	0,00	5.092.144.087,86
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinatura



Reg. n.º 8 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	197.977.467.534,19	0,00	0,00	197.977.467.534,19
(+) Obrigações Enfiáveis a Longo Prazo	179.852.746.100,23	0,00	0,00	179.852.746.100,23
Dívida Contratual Interna	174.028.493.874,96	0,00	0,00	174.028.493.874,96
Dívida Contratual Externa	5.824.252.225,27	0,00	0,00	5.824.252.225,27
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	14.719.671.198,16	0,00	0,00	14.719.671.198,16
(+) Demais Dívidas	3.405.050.235,80	0,00	0,00	3.405.050.235,80
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	207.744.578.349,27	0,00	0,00	207.744.578.349,27
(+) Obrigações Enfiáveis a Longo Prazo	192.070.694.157,26	0,00	0,00	192.070.694.157,26
Dívida Contratual Interna	185.752.364.248,98	0,00	0,00	185.752.364.248,98
Dívida Contratual Externa	6.318.329.908,28	0,00	0,00	6.318.329.908,28
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	13.033.156.196,99	0,00	0,00	13.033.156.196,99
(+) Demais Dívidas	2.640.727.995,02	0,00	0,00	2.640.727.995,02
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e RGF do 3º Quadrimestre.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012 no item "Demais Dívidas". As informações utilizadas para o cálculo da CAPAG no item "Demais Dívidas" incluem os valores das "Outras Obrigações do Estado" e "Obrigações Legais e Tributárias", apresentados pelo Estado no Balanço Patrimonial e, em decorrência disso, não considera o valor das "Demais Dívidas" informado pelo Estado no RGF. Além disso, o valor dos "Precatórios a partir de 05/05/2000" utilizados são aqueles informados no RGF do 3º Quadrimestre.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
9. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

747 1000

Pg. n.º 9 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.



Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	87.571.024.599,51	9.210.050.452,66	0,00	96.781.075.052,17
(+) Receita Corrente	131.045.311.418,61	11.489.697.305,24	0,00	142.535.008.723,85
(-) Transferências Constitucionais e Legais	27.822.109.670,69	0,00	0,00	27.822.109.670,69
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	398.208.603,52	2.279.696.852,58	0,00	2.677.855.456,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	11.766.602,33	1.892.035.205,31	0,00	1.905.801.807,64
Contribuição do Servidor Ativo Militar	269.022.939,36	0,00	0,00	269.022.939,36
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	264.796.761,42	0,00	264.796.761,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	63.370.629,29	0,00	0,00	63.370.629,29
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	122.814.885,85	0,00	122.814.885,85
Contr. p/Custeio Pensões Militares	24.231.267,26	0,00	0,00	24.231.267,26
Outras Contribuições para o RPPS	27.817.165,28	0,00	0,00	27.817.165,28
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	86.528.229,89	0,00	0,00	86.528.229,89
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	15.167.440.315,00	0,00	0,00	15.167.440.315,00

Ano de 2011

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	94.242.486.467,46	10.453.879.857,08	0,00	104.702.366.324,54
(+) Receita Corrente	142.312.289.953,73	13.052.146.356,10	0,00	155.364.436.309,83
(-) Transferências Constitucionais e Legais	30.804.265.381,85	0,00	0,00	30.804.265.381,85
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	458.276.539,45	2.592.266.499,02	0,00	3.050.543.038,47
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,03	0,00	0,00	666.625,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.615.110,33	0,00	2.121.615.110,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	96.556.056,96	0,00	0,00	96.556.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	133.124.944,12	0,00	133.124.944,12
Contr. p/Custeio Pensões Militares	35.330.276,87	0,00	0,00	35.330.276,87
Outras Contribuições para o RPPS	22.398.403,52	0,00	0,00	22.398.403,52
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	54.979.974,97	0,00	0,00	54.979.974,97
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	16.752.281.590,00	0,00	0,00	16.752.281.590,00

Ass
423



g. n.º 10 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

Ano de 2012

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	101.067.236.657,30	10.309.503.688,71	0,00	111.376.740.346,01
(+) Receita Corrente	152.648.274.970,13	13.186.678.758,15	0,00	165.834.953.728,28
(-) Transferências Constitucionais e Legais	32.994.624.197,18	0,00	0,00	32.994.624.197,18
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	585.081.922,13	2.877.175.069,44	0,00	3.462.256.991,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,92	0,00	0,00	366,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.684.970,20	0,00	2.340.684.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.819.242,42	0,00	0,00	362.819.242,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.992,97	0,00	390.817.992,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	160.986.864,83	0,00	0,00	160.986.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contr. p/Custeio Pensões Militares	49.492.527,45	0,00	0,00	49.492.527,45
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	0,00	11.782.920,51
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	65.364.582,52	0,00	0,00	65.364.582,52
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	17.935.967.611,00	0,00	0,00	17.935.967.611,00

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

10. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos a:

- Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.
- Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.
- Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

11. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012, em função da inclusão da receita de retorno do FUNDEB na Receita Corrente do Estado e da dedução, na Receita Corrente Líquida, das contribuições efetuadas pelo Estado ao FUNDEB. Além disso, há diferenças entre os valores informados pelo Estado no RREO e no Balanço com relação à Compensação Financeira entre os regimes previdenciários; prevaleceram as informações do Balanço.



Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

12. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	9.867.206.028,14	0,00	0,00	9.867.206.028,14
(+) Juros e Encargos da Dívida	6.216.034.968,46	0,00	0,00	6.216.034.968,46
(+) Amortizações da Dívida	3.651.171.059,68	0,00	0,00	3.651.171.059,68

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	11.238.898.219,72	0,00	0,00	11.238.898.219,72
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.100.955.821,78	0,00	0,00	7.100.955.821,78
(+) Amortizações da Dívida	4.137.942.397,94	0,00	0,00	4.137.942.397,94

Ano 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	12.484.273.912,92	0,00	0,00	12.484.273.912,92
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.701.378.207,13	0,00	0,00	7.701.378.207,13
(+) Amortizações da Dívida	4.782.895.705,79	0,00	0,00	4.782.895.705,79

Balanço Orçamentário.

14. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

15. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Assinatura



Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

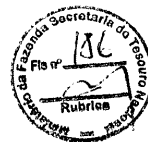
Quanto ao Resultado Primário

16. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
17. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).
18. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
19. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
20. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	Dados publicados A	2010 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-9.879.253.663,69	14.583.269.751,29	0,00	4.704.016.087,60
(+) Receitas Correntes	131.045.311.418,61	11.489.697.306,24	0,00	142.535.008.723,85
(-) Receitas Financeiras	2.501.544.970,24	0,00	0,00	2.501.544.970,24
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.317.676,15	0,00	0,00	5.317.676,15
Juros de Títulos de Renda	320.769.391,27	0,00	0,00	320.769.391,27
Remuneração de Depósitos Bancários	2.175.457.902,82	0,00	0,00	2.175.457.902,82
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	4.564.468.360,42	0,00	0,00	4.564.468.360,42
(-) Operações de Crédito	1.587.822.603,15	0,00	0,00	1.587.822.603,15
(-) Amortização de Empréstimos	5.884.025,25	0,00	0,00	5.884.025,25
(-) Alienação de Bens	2.800.772.861,76	15.020.000,00	0,00	2.815.792.861,76
(-) Despesas Correntes	126.050.054.073,66	-3.123.612.446,05	0,00	122.926.441.627,61
(+) Juros e Encargos da Dívida	6.216.034.968,46	0,00	0,00	6.216.034.968,46
(-) Despesas de Capital	21.006.005.312,07	0,00	0,00	21.006.005.312,07
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	15.167.440.315,00	0,00	0,00	15.167.440.315,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	12.569.760.580,27	0,00	0,00	12.569.760.580,27
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	1.193.524.110,00	-15.020.000,00	0,00	1.178.504.110,00
(+) Amortização de Dívidas	3.651.171.059,68	0,00	0,00	3.651.171.059,68

Ass.
RFB



Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-10.581.191.602,97	16.413.044.778,48	0,00	5.831.853.175,51
(+) Receitas Correntes	142.312.289.953,73	13.052.146.356,10	0,00	155.364.436.309,83
(-) Receitas Financeiras	3.092.586.002,48	0,00	0,00	3.092.586.002,48
Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.151.452,83	0,00	0,00	4.151.452,83
Juros de Títulos de Renda	287.097.252,51	0,00	0,00	287.097.252,51
Remuneração de Depósitos Bancários	2.801.337.297,14	0,00	0,00	2.801.337.297,14
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.436.380.134,19	0,00	0,00	1.436.380.134,19
(-) Operações de Crédito	1.196.759.419,33	0,00	0,00	1.196.759.419,33
(-) Amortização de Empréstimos	5.030.571,43	0,00	0,00	5.030.571,43
(-) Alienação de Bens	49.467.583,77	0,00	0,00	49.467.583,77
(-) Despesas Correntes	140.642.804.502,50	-3.360.898.422,38	0,00	137.281.906.080,12
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.100.955.821,78	0,00	0,00	7.100.955.821,78
(-) Despesas de Capital	19.306.983.685,38	0,00	0,00	19.306.983.685,38
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	16.752.281.590,00	0,00	0,00	16.752.281.590,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	14.456.518.976,49	0,00	0,00	14.456.518.976,49
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	1.020.634.467,79	0,00	0,00	1.020.634.467,79
(+) Amortização de Dívidas	4.137.942.397,94	0,00	0,00	4.137.942.397,94

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-11.123.306.153,66	17.193.926.740,53	0,00	6.070.620.586,87
(+) Receitas Correntes	152.648.274.970,13	13.186.678.758,15	0,00	165.834.953.728,28
(-) Receitas Financeiras	3.602.539.272,16	0,00	0,00	3.602.539.272,16
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.890.613,80	0,00	0,00	5.890.613,80
Juros de Títulos de Renda	419.335.830,01	0,00	0,00	419.335.830,01
Remuneração de Depósitos Bancários	3.177.312.828,35	0,00	0,00	3.177.312.828,35
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.914.793.963,61	0,00	0,00	1.914.793.963,61
(-) Operações de Crédito	790.014.013,61	0,00	0,00	790.014.013,61
(-) Amortização de Empréstimos	12.408.690,59	0,00	0,00	12.408.690,59
(-) Alienação de Bens	1.026.105.332,48	0,00	0,00	1.026.105.332,48
(-) Despesas Correntes	156.162.935.936,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.687.953,80
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.701.378.207,13	0,00	0,00	7.701.378.207,13
(-) Despesas de Capital	16.943.763.003,99	0,00	0,00	16.943.763.003,99
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	17.935.967.611,00	0,00	0,00	17.935.967.611,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	17.440.328.960,68	0,00	0,00	17.440.328.960,68
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	862.755.899,01	0,00	0,00	862.755.899,01
(+) Amortização de Dívidas	4.782.895.705,79	0,00	0,00	4.782.895.705,79

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

21. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos às seguintes contas:



- a. Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.
 - b. Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.
 - c. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.
22. Foram realizados ajustes nesse item no ano 2010 relativo a receita intra-orçamentária de capital que se refere a alienação de bens, reclassificando os valores para a conta de “Alienação de Bens”.
23. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. O Estado não considera, no RREO, como “Aplicações Financeiras”, os valores registrados na conta 1.3.2.1.00.00 – Juros de Título de Renda, que, nesta análise são deduzidas do Resultado Primário.

Quanto Ao Serviço da Dívida

24. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

25. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):
- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



26. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	48.786.191.985,12	-2.279.646.852,58	0,00	46.506.545.132,54
(+) Pessoal e Encargos Sociais	46.542.501.422,66	15.293.481.500,15	0,00	61.835.982.922,81
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	11.416.763.330,59	-11.416.763.330,59	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	3.876.718.169,56	-3.876.718.169,56	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	44.438.118,82	0,00	0,00	44.438.118,82
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	13.005.352.818,87	2.279.646.852,58	0,00	15.284.999.671,45
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.766.602,33	1.892.035.205,31	0,00	1.905.801.807,64
Contribuição do Servidor Ativo Militar	269.022.939,36	0,00	0,00	269.022.939,36
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	264.796.761,42	0,00	264.796.761,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	63.370.629,29	0,00	0,00	63.370.629,29
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	122.814.885,85	0,00	122.814.885,85
Contribuição do Pensionista Militar	24.231.267,26	0,00	0,00	24.231.267,26
Contribuições Patronais (Intra)	12.520.615.985,46	0,00	0,00	12.520.615.985,46
Outras Contribuições para o RPPS	27.817.165,28	0,00	0,00	27.817.165,28
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	86.528.229,89	0,00	0,00	86.528.229,89

Ass
HCB



n.º 16 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	53.963.831.325,19	-2.592.266.499,02	0,00	51.371.564.826,17
(+) Pessoal e Encargos Sociais	51.416.486.588,33	17.504.846.283,26	0,00	68.921.332.871,59
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	13.150.408.526,91	-13.150.408.526,91	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	4.354.437.756,35	-4.354.437.756,35	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	62.705.462,51	0,00	0,00	62.705.462,51
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	14.894.796.083,89	2.592.266.499,02	0,00	17.487.062.582,91
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,03	0,00	0,00	666.625,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.615.110,33	0,00	2.121.615.110,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	96.556.056,96	0,00	0,00	96.556.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	133.124.944,12	0,00	133.124.944,12
Contribuição do Pensionista Militar	35.330.276,87	0,00	0,00	35.330.276,87
Contribuições Patronais (Intra)	14.381.539.569,47	0,00	0,00	14.381.539.569,47
Outras Contribuições para o RPPS	22.398.403,52	0,00	0,00	22.398.403,52
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	54.979.974,97	0,00	0,00	54.979.974,97



Ano de 2012

Discriminação	Dados publicados A	2012 Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	60.215.472.439,96	-2.877.175.069,44	0,00	57.338.297.370,52
(+) Pessoal e Encargos Sociais	57.978.305.904,62	20.928.318.286,94	0,00	78.906.624.191,56
(*) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	15.898.066.169,42	-15.898.066.169,42	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	5.030.252.117,52	-5.030.252.117,52	0,00	0,00
(*) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	681.252.215,45	0,00	0,00	681.252.215,45
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	18.009.899.536,15	2.877.175.069,44	0,00	20.887.074.605,59
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,92	0,00	0,00	366,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.684.970,20	0,00	2.340.684.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.819.242,42	0,00	0,00	362.819.242,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.992,97	0,00	390.817.992,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	160.986.864,83	0,00	0,00	160.986.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contribuição do Pensionista Militar	49.492.527,45	0,00	0,00	49.492.527,45
Contribuições Patronais (Intra)	17.359.453.031,50	0,00	0,00	17.359.453.031,50
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	0,00	11.782.920,51
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	65.364.582,52	0,00	0,00	65.364.582,52

Fonte: Balanço Orçamentário.

27. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

- Inclusão, na conta "Pessoal e Encargos Sociais", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Tais valores foram excluídos das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", relativas a Outras Despesas de Pessoal, registrados nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões" e reclassificados para as contas Aposentadorias e Reformas e "Pensões" relativos a Inativos e Pensionistas;
- Inclusão, na conta "Aposentadorias e Reformas", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas";
- Inclusão, na conta "Pensões", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado;
- Exclusão, das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.1.9.0.03.00 – Pensões", respectivamente, por se tratarem de aposentadorias e pensões especiais pagas pelo Estado, que devem ser consideradas como outras despesas de pessoal;

Ass.
[assinatura]



- c. Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

28. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. Não foi possível identificar a que se referem as divergências.

Quanto à Receita Corrente Líquida

29. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

30. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 4ª edição, pág. 131).
31. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)
32. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias.
33. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	128.447.631.663,88	11.489.697.305,24	0,00	139.937.328.969,12
(+) Receitas Correntes	131.045.311.418,63	11.489.697.305,24	0,00	142.535.008.723,87
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	12.569.760.580,27	0,00	0,00	12.569.760.580,27
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	15.167.440.315,00	0,00	0,00	15.167.440.315,00

340

Pg. n.º 19 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.



2011

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	140.016.527.340,22	13.052.146.356,10	0,00	153.068.673.696,32
(+) Receitas Correntes	142.312.289.953,73	13.052.146.356,10	0,00	155.364.436.309,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	14.456.518.976,49	0,00	0,00	14.456.518.976,49
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	16.752.281.590,00	0,00	0,00	16.752.281.590,00

2012

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	152.152.636.319,81	13.186.678.758,15	0,00	165.339.315.077,96
(+) Receitas Correntes	152.648.274.970,13	13.186.678.758,15	0,00	165.834.953.728,28
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	17.440.328.960,68	0,00	0,00	17.440.328.960,68
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	17.935.967.611,00	0,00	0,00	17.935.967.611,00

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

34. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	126.050.054.073,66	-3.123.612.446,05	0,00	122.926.441.627,61

2011

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	140.642.804.502,56	-3.360.898.422,38	0,00	137.281.906.080,18

2012

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	156.162.935.936,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.687.953,80

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

35. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos a:

- Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.
- Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.

Ass.
V.B.



- c. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total:

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

36. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)
37. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	12.641.410.030,78	0,00	0,00	12.641.410.030,78

2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	9.684.420.890,30	0,00	0,00	9.684.420.890,30

2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	8.101.099.083,06	0,00	0,00	8.101.099.083,06

Fonte: Balanço Orçamentário.

38. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

39. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
40. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
41. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

de
10

Pg. n.º 21 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.



2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	147.056.059.385,73	-3.123.612.446,05	0,00	143.932.446.939,68
(+) Despesa Corrente	126.050.054.073,66	-3.123.612.446,05	0,00	122.926.441.627,61
(+) Despesa de Capital	21.006.005.312,07	0,00	0,00	21.006.005.312,07

2011

Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	159.949.788.187,88	-3.360.898.422,38	0,00	156.588.889.765,50
(+) Despesa Corrente	140.642.804.502,50	-3.360.898.422,38	0,00	137.281.906.080,12
(+) Despesa de Capital	19.306.983.685,38	0,00	0,00	19.306.983.685,38

2012

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	173.106.698.940,17	-4.007.247.982,38	0,00	169.099.450.957,79
(+) Despesa Corrente	156.162.935.936,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.687.953,80
(+) Despesa de Capital	16.943.763.003,99	0,00	0,00	16.943.763.003,99

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

42. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

43. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.
44. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ass.
14/0



Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	13.010.670.495,00	2.279.646.852,58	-8.174.484.900,14	7.115.832.447,46
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	398.208.609,52	2.279.646.852,58	0,00	2.677.855.456,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.766.602,33	1.892.035.205,31	0,00	1.905.801.807,64
Contribuição do Servidor Ativo Militar	269.022.939,36	0,00	0,00	269.022.939,36
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	264.796.761,42	0,00	264.796.761,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	63.370.629,29	0,00	0,00	63.370.629,29
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	122.814.885,85	0,00	122.814.885,85
Contribuição do Pensionista Militar	24.231.267,26	0,00	0,00	24.231.267,26
Outras Contribuições para o RPPS	27.817.165,28	0,00	0,00	27.817.165,28
(+) Contribuições Intraorçamentárias	12.520.615.985,46	0,00	-8.174.484.900,14	4.346.131.085,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	3.808.085.223,96	0,00	0,00	3.808.085.223,96
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	538.045.861,36	0,00	0,00	538.045.861,36
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	8.174.484.900,14	0,00	-8.174.484.900,14	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.317.676,15	0,00	0,00	5.317.676,15
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	86.528.229,89	0,00	0,00	86.528.229,89



2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	14.898.947.536,72	2.592.266.499,02	-9.541.997.375,17	7.949.216.660,57
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	458.276.539,45	2.592.266.499,02	0,00	3.050.543.038,47
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,03	0,00	0,00	666.625,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.615.110,33	0,00	2.121.615.110,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	96.556.056,96	0,00	0,00	96.556.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	133.124.944,12	0,00	133.124.944,12
Contribuição do Pensionista Militar	35.330.276,87	0,00	0,00	35.330.276,87
Outras Contribuições para o RPPS	22.398.403,52	0,00	0,00	22.398.403,52
(+) Contribuições Intraorçamentárias	14.381.539.569,47	0,00	-9.541.997.375,17	4.839.542.194,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	4.232.891.840,16	0,00	0,00	4.232.891.840,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	606.650.354,14	0,00	0,00	606.650.354,14
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	9.541.997.375,17	0,00	-9.541.997.375,17	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.151.452,83	0,00	0,00	4.151.452,83
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	54.979.974,97	0,00	0,00	54.979.974,97



n.º 24 de 29 da Nota n.º 446/2013/CORE/M/STN, de 17/06/2013.

2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	18.015.790.149,95	2.877.175.069,44	-11.962.194.684,15	8.930.770.535,24
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	585.081.922,13	2.877.175.069,44	0,00	3.462.256.991,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,92	0,00	0,00	366,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.684.970,20	0,00	2.340.684.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.819.242,42	0,00	0,00	362.819.242,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.992,97	0,00	390.817.992,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	160.986.864,83	0,00	0,00	160.986.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contribuição do Pensionista Militar	49.492.527,45	0,00	0,00	49.492.527,45
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	0,00	11.782.920,51
(+) Contribuições Intraorçamentárias	17.359.453.031,50	0,00	-11.962.194.684,15	5.397.258.347,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	4.671.619.862,51	0,00	0,00	4.671.619.862,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	725.638.484,84	0,00	0,00	725.638.484,84
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	11.962.194.684,15	0,00	-11.962.194.684,15	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.890.613,80	0,00	0,00	5.890.613,80
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	65.364.582,52	0,00	0,00	65.364.582,52

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO, RGF.

45. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

- Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.
- Exclusão do repasse para cobertura do déficit orçamentário, registrado pelo Estado nas contas "7.2.1.0.29.15 - CONTR PREV EM REGIME DE PARCEL DE DEB-SPPREV", "7.2.1.0.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP" e "7.2.1.0.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP", pois não se trata de contribuições patronais intraorçamentárias para o RPPS, mas sim de repasse para a cobertura do déficit orçamentário.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

46. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

47. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

W
68



Ano de 2010

Discriminação	Dados publicados A	2010		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas Previdenciárias	17.017.222.427,89	-1.723.740.927,74	0,00	15.293.481.500,15
(+) Aposentadorias e Reformas	1.629.885.965,90	9.786.877.354,79	0,00	11.416.763.330,59
(+) Pensões	93.854.961,94	3.782.863.207,62	0,00	3.876.718.169,56
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	11.416.763.330,59	-11.416.763.330,59	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	3.876.718.169,56	-3.876.718.169,56	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	19.089.490.831,68	-1.584.644.548,42	0,00	17.504.846.283,26
(+) Aposentadorias e Reformas	1.517.199.721,00	11.633.208.805,91	0,00	13.150.408.526,91
(+) Pensões	67.444.827,42	4.286.992.928,93	0,00	4.354.437.756,35
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	13.150.408.526,91	-13.150.408.526,91	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	4.354.437.756,35	-4.354.437.756,35	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas Previdenciárias	22.569.028.721,35	-1.640.704.921,07	0,00	20.928.323.800,28
(+) Aposentadorias e Reformas	1.574.098.877,60	14.323.967.291,82	0,00	15.898.066.169,42
(+) Pensões	66.606.049,47	4.963.646.074,05	0,00	5.030.252.117,52
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.513,34	0,00	0,00	5.513,34
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	15.898.066.169,42	-15.898.066.169,42	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	5.030.252.117,52	-5.030.252.117,52	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

- Inclusão, na conta "Pessoal e Encargos Sociais", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Tais valores foram excluídos das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", relativas a Outras Despesas de Pessoal, registrados nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões" e reclassificados para as contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões" relativos a Inativos e Pensionistas;
- Inclusão, na conta "Pensões", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado;
- Exclusão, das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.1.9.0.03.00 –

Das
48



Pensões", respectivamente, por se tratarem de aposentadorias e pensões especiais pagas pelo Estado, que devem ser consideradas como outras despesas de pessoal;

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

49. As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

50. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	104.489.937.307,17	232.397.115,07	0,00	104.722.334.422,24
(+) Receita Tributária	103.211.772.287,64	0,00	0,00	103.211.772.287,64
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	828.001.717,13	0,00	0,00	828.001.717,13
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	271.938.498,43	232.397.115,07	0,00	504.335.613,50
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	178.224.803,97	0,00	0,00	178.224.803,97

Ano de 2011

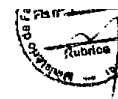
2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	115.371.190.156,18	198.748.739,41	0,00	115.569.938.895,59
(+) Receita Tributária	113.543.019.737,69	0,00	0,00	113.543.019.737,69
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.034.731.207,74	0,00	0,00	1.034.731.207,74
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	469.576.459,95	198.748.739,41	0,00	668.325.199,36
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	323.862.750,80	0,00	0,00	323.862.750,80

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	123.697.537.906,50	162.059.434,12	0,00	123.859.597.340,62
(+) Receita Tributária	121.781.362.213,62	0,00	0,00	121.781.362.213,62
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	918.216.478,31	0,00	0,00	918.216.478,31
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	659.166.611,04	162.059.434,12	0,00	821.226.045,16
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	338.792.603,53	0,00	0,00	338.792.603,53

Fonte: Balanço Orçamentário.

51. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à inclusão da dívida ativa tributária referente ao Programa de Parcelamentos Incentivado do ICMS, registrada pelo Estado na conta "1.9.9.0.01.00 - PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DO ICMS"



Quanto às Despesas de Custeio

52. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

53. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios.

54. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	Dados publicados A	2010		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	129.701.225.133,34	- 3.123.612.446,05	- 1.719.461.314,69	124.858.151.372,60
(+) Despesas Correntes	126.050.054.073,66	- 3.123.612.446,05	0,00	122.926.441.627,61
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.719.461.314,69	1.719.461.314,69
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.719.461.314,69	1.719.461.314,69
(+) Amortizações de Dívidas	3.651.171.059,68	0,00	0,00	3.651.171.059,68

Ano de 2011

Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	144.780.746.900,44	-3.360.898.422,38	-1.760.744.107,82	139.659.104.370,24
(+) Despesas Correntes	140.642.804.502,50	-3.360.898.422,38	0,00	137.281.906.080,12
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.760.744.107,82	1.760.744.107,82
- Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
- Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
- Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.760.744.107,82	1.760.744.107,82
(+) Amortizações de Dívidas	4.137.942.397,94	0,00	0,00	4.137.942.397,94

Ano de 2012

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	160.945.831.641,97	-4.007.247.982,38	-2.253.343.237,34	154.685.240.422,25
(+) Despesas Correntes	156.162.935.936,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.687.953,80
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.253.343.237,34	2.253.343.237,34
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.253.343.237,34	2.253.343.237,34
(+) Amortizações de Dívidas	4.782.895.705,79	0,00	0,00	4.782.895.705,79

Fonte: Balanço Orçamentário.

55. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

- Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta "3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos", uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita:

Pg. n.º 28 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.



- b. Inclusão dos valores de sentenças judiciais registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais", pois não existe conta correspondente na Entrada de dados da CAPAG.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

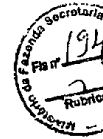
56. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 3,79, que corresponde à classificação **C**, ou seja, situação fiscal **muito fraca** – risco de crédito **muito alto**.

Handwritten signature/initials.

Handwritten mark.

Handwritten mark.

Pg. n.º 29 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.



2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada em sua Correspondente situação fiscal

57. No presente caso, não foi realizada tal verificação, em razão de o Estado ter obtido, na 1ª Etapa de cálculo desta metodologia, a pontuação 3,79, que corresponde à classificação C, ou seja, situação fiscal **muito fraca** – risco de crédito **muito alto**.

Assinatura
[Assinatura]



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0761/2014

INTERESSADO: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA
/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA
DE INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO. BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO - BID. EXECUÇÃO PELO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(DER/SP). ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, até o valor equivalente a **US\$ 480.135.000,00** (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil de dólares norte-americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, destinada ao financiamento parcial do “**Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo**”, a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER/SP), em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

1.1. Esclareço que a análise das condições legais para a contratação da operação de crédito *supra* indicada, já foi realizada por esta Consultoria Jurídica, por meio do Parecer CJ/SF n. 581/2014, entretanto, em cumprimento às solicitações da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício n. 2156/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 102-104), requer-se novo parecer jurídico.



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

2. Este parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do “Manual para Instrução de Pleitos – MIP”, versão março/2014, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no *site* dessa instituição.

Informação quanto às autorizações legislativas

3. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei estadual nº 14.822, de 07 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 07 de julho de 2012 (fl. 65). /

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

4. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XXI, fl. 144).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

5. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item III, fl. 142).



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0761/2014

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF n. 43/2001

6. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item I, fl. 142).

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

7. O Governo do Estado de São Paulo não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 55/2014/GCR-CAF (item V, fl. 142).

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 21 da RSF n. 43/2001

8. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item VII, fl. 142).



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0761/2014

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

9. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item X, fl. 143), que também acrescenta que as disposições do referido inciso constitucional estão atendidas conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução SF nº 43/2001.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RS nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na LRF

10. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XII, fl. 143).

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

11. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta, no período de maio de 2013 a abril de 2014 (1º quadrimestre), os valores das despesas com pessoal conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal abaixo informado pelo Sr. Diretor de Captação de Recursos na Informação GCR n. 26/2014 (item 4, fls. 241-242):



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
MAIO DE 2013 A ABRIL DE 2014

DESPESAS COM PESSOAL	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽¹⁾		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	60.072.558.464	692.846.658	541.670.641	8.200.247.023	1.544.293.3
Despesas não computadas (art. 19 § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	20.997.944.542	17.627.105	0	2.366.277.759	
Repasses previdenciários ao RPPS (III) ⁽¹⁾	17.543.994.403	0	0	0	
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	56.618.608.325	675.219.553	541.670.641	5.833.969.264	1.544.293.3
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	133.955.714.267	133.955.714.267	133.955.714.267	133.955.714.267	133.955.714.2
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF ⁽⁴⁾	0	0	0	0	
Inativos e Pensionistas ⁽⁵⁾	0	0	0	0	
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	42,27	0,50	0,40	4,36	1,
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC ⁽⁶⁾	49,00	1,75	1,25	6,00	2,

Nota:

(6) Os valores dos percentuais fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à Despesa com Pessoal, são dados provisórios.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0761/2014

Informações sobre Orçamento e Informações sobre PPA

12. Relativamente às informações orçamentárias e sobre o Plano Plurianual, necessárias à análise da Concessão da Garantia da União, consta da Declaração do Sr. Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de 1º de abril de 2014, o quanto segue (fl. 141):

12.1. Constam da Lei estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014, dotações para a execução do projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação de crédito, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
Tesouro do Estado	26.782.1606.2477
Operações de Crédito	26.782.1606.2477
Tesouro do Estado	28.843.0000.5141

12.2. o "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo" está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentados no quadro abaixo:

()



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0761/2014

PROGRAMA	AÇÃO
1606	Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - BID (*)

(*) Ação criada pela Lei estadual nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012.

13. Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014, nos termos do inciso II e §1º do artigo 32 da LRF, e não serão aplicados em despesas correntes, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item VIII, fl. 143).

14. Para pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei estadual n. 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, de forma global, no “Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida”, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, serão os mesmos suplementados, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XV, fl. 143).

14.1. Para o próximo exercício constam no Projeto de Lei Orçamentária, ainda em fase inicial de elaboração, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa relativo à operação em análise, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos, conforme informado pelo Sr. Diretor de Captação de Recursos na Informação GCR nº 26/2014 (item 1).

plp
2015

0



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0761/2014

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

15. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (itens XVI e XVIII, fls. 143-144) e pelo Sr. Diretor da Captação de Recursos na Informação GCR n. 26/2014 (item 5), em relação às contas dos exercícios não analisados pelo Tribunal de Contas, o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:

15.1. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013, o percentual de 12,43%, calculados de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a dezembro de 2013 – 6º Bimestre de 2013 – RREO (fl. 149) e no exercício de 2014 o percentual de 9,88%, calculados de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a abril de 2014 – 2º Bimestre: março-abril – RREO (fl. 239);

15.2. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de 30,17% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida nesse artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a dezembro de 2013 – 6º Bimestre de 2013 – RREO (fl. 146) e no exercício de 2014 o percentual de 21,98% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida nesse artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0761/2014

Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a abril de 2014 – 2º Bimestre: março – abril – RREO (fl. 240);

15.3. No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, vem exercendo, em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II, do artigo 155, da Constituição Federal (cf. item XVIII da Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF, fl. 144).

Informações sobre PPPs

16. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XIX, fl. 144) e pelo Sr. Diretor da Captação de Recursos na Informação GCR n. 26/2014 (item 5), o Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, janeiro a abril de 2014 (2º bimestre, fl. 243), declarando ainda que, até a presente data, não foram firmados contratos na modalidade parceria público-privada PPP.

Informação sobre restos a pagar

17. Conforme informado pelo Sr. Diretor de Captação de Recursos na Informação GCR n. 26/2014, o Estado de São Paulo não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, em observância ao disposto no art. 42 da LRF.

DIVERSES FORMAS ANUNCIADAS
(consequência) por
Banco do CPP/SP



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

18. Em relação ao disposto no art. 26 da LRF, o Sr. Coordenador da Administração Financeira declarou, na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item IX, fls. 56/58), que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado de São Paulo com o CAUC

19. Conforme declarado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XX, fl. 144), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de São Paulo estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Informando, ainda, que na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Informações adicionais

20. Em observância ao disposto no § 4º do artigo 18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item IV, fl. 142) informa que o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0761/2014

21. Além disso, a Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XIII, fl. 143) dispõe que, em relação aos limites de endividamento estabelecidos no artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

22. O Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XI, fl. 143) destaca, ainda, que a operação de crédito pleiteada está inserida no Programa de Recestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de “BID – Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo – Fase 2” pelo valor de R\$ 1.124.763.000,00 (um bilhão, cento e vinte e quatro milhões e setecentos e sessenta e três mil reais), com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

23. Por fim, a Informação GCR nº 17/2014 (fls. 137-139) registra que a minuta do contrato de empréstimo apresentada pelo BID será objeto de negociação, com a participação do Banco, da Procuradoria Geral do Estado e representantes deste Governo e da União, onde serão discutidos e melhor analisados os aspectos jurídicos pertinentes, usualmente praticados em operações de crédito com aquelas instituições.

24. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



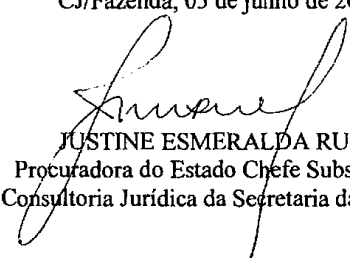
PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0761/2014 /

Resoluções do Senado Federal de nº 40 e nº 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

25. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de janeiro de 2011, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 05 de junho de 2014.


JUSTINE ESMERALDA RULLI
Procuradora do Estado Chefe Substituta da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

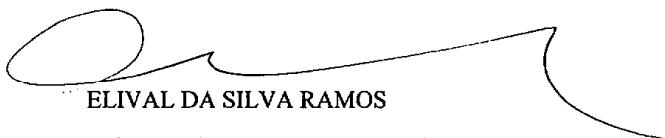


PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0761/2014

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0761/2014, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia incondicional e irrevogável da República Federativa do Brasil.

GPG, 6 de junho de 2014



ELIVAL DA SILVA RAMOS

Procurador Geral do Estado de São Paulo



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de janeiro de 2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0761/2014, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia incondicional e irrevogável da República Federativa do Brasil.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, de junho de 2014.

[Signature]
P/ ANDREA SANDRO CAVALCANTE
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645/2011

[Signature]
P/ ANDREA SANDRO CAVALCANTE
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

87.079
2



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX

97ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1337, de 16 de agosto de 2012

A Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, Inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo
2. Mutuário: Estado de São Paulo
3. Garantias: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 1.440.404.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 618.048.000,00 Estado da São Paulo

1ª Fase

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 480.135.000,00 - BID

2ª Fase

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 480.135.000,00 - BID

3ª Fase

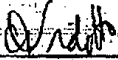
1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 480.134.000,00 - BID

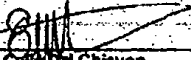
Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional e

Continuação da Recomendação COFEX nº 1332, de 16 de agosto de 2012, fl. 2

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, exceto aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programas de cooperação estratégica do Governo Federal.


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo


Eva Maria Colla Dal Chiavon
Presidente

De acordo. Em 16 de agosto de 2012.


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A assinatura concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data da assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Gabinete do Ministro da Fazenda
01121306.001583.2014.000.0
Data: 30/04/2014

OFÍCIO Nº 311/2014-GS/GCR

São Paulo, 30 de abril de 2014

84

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo está pleiteando junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, financiamento até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte), destinado ao "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª Fase"

A Secretaria do Tesouro Nacional informou que, na avaliação da análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, classificou o mesmo na categoria "C", insuficiente, para a concessão de garantia da União.

Tendo em vista que a operação pleiteada é de extrema importância para o Governo do Estado de São Paulo, solicitamos a Vossa Excelência a excepcionalização prevista nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, autorizando a concessão de aval da União à operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Encaminhamos em anexo as justificativas que trata a Portaria MF nº 306 de 10.09.2012.

Na expectativa de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ANEXO AO OFÍCIO Nº 311/2014-GS/GCR

Justificativas relativas ao pedido de excepcionalização previstas nos termos da Portaria MF nº 306 de 10.09.2012, Art. 11º, "a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições":

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

A Lei Estadual Nº 14.822 de 07.07.2012, cópia em anexo, prevê as contragarantias necessárias à operação (cópia em anexo)

b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal;

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Recomendação nº 1337 de 16.08.2012 e está inserido no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo" – Fase 2 – BID;

c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo."

A Lei Estadual nº 15.265 de 26.12.2013, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2014, conta com dotações necessárias e suficientes para execução do Projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação, nas seguintes fontes, no Programa 1606, Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - BID.

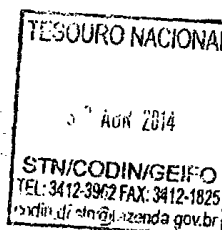
Fonte	Ação
Tesouro do Estado	26.782.1606.2477
Operações de Crédito	26.782.1606.2477
Tesouro do Estado	28.843.0000.5141

(cópias em anexo)

e.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS



OFÍCIO Nº 312 /2014/GS-GCR

São Paulo, 30 de abril de 2014.

Ref.: Pedido de Verificação de Limites e Condições para a contratação de Operação de Crédito Externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Senhor Secretário,

Encaminhamos em anexo a documentação exigida no Manual de Instrução de Pleitos - MIP (versão março/2014), com vistas à instrução do Pedido de Verificação de Limites e Condições para que este Governo do Estado possa contratar a operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até **US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos)**, recursos estes que serão aplicados no "Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo" – 2ª fase".

Outrossim, solicitamos a esse Ministério autorizar a Concessão de Garantia da União a referida operação de crédito perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e para tanto informamos que a documentação anexa atende as legislações pertinentes, em especial as Resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, estamos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda

A sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Brasília – DF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL)
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**

002

03

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da operação de crédito externo entre o Governo do Estado de São Paulo, CNPJ 46.379.400/0001-50, com sede em São Paulo e a Instituição Financeira, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com sede em Washington, Estados Unidos.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Nome do Programa: Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo – 2ª Fase

Valor do Crédito: US\$ 480.135.000,00
Valor equivalente em Reais: R\$ 1.077.855.060,00
Taxa de câmbio: 2,2449 na data de 22/04/2014

Finalidade: O Programa tem como objetivo fim melhorar as condições do sistema rodoviário e a logística de integração com outros modais de transporte, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, através da reabilitação e ampliação da capacidade de aproximadamente 1.600 km de rodovias.

Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Atualização Monetária: N/A

Taxa de Juros Efetiva: Taxa de Juros baseada na LIBOR de 3 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores.

Prazo Total: 25 anos - 300 (trezentos) meses

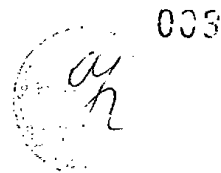
Carência: 5 anos - 60 (sessenta) meses

Amortização: 20 anos - 40 (quarenta) parcelas semestrais

✓



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Garantia: República Federativa do Brasil

Desembolso: 3 anos (36 meses)

Recomendação COFLEX nº 1337, de 16 de agosto de 2012

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas. Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal do Ente Federativo para fins de contato institucional:

Representante do Estado:

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

RG: 2.763.894

Tel.: 11 - 3243-4697/ 3719

Fax: 11 - 3104-5953

Email: gabisec@fazenda.sp.gov.br

São Paulo, 30 de abril de 2014.

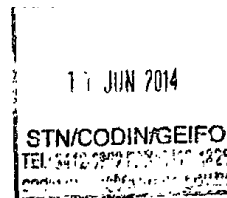
ANDREA SANDRO CALABI

Secretário da Fazenda

Representando o Governo do Estado,
conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/11
Sede administrativa à Av. Morumbi, 4500
CEP 05650-900 – São Paulo
CNPJ 46.379.400/0001-50



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS



OFÍCIO Nº 103/2014/GS-GCR

São Paulo, 10 de junho de 2014

REF.: Processo nº 17.944.000682/2014-15 - Complementação dos documentos para Verificação de limites, condições e análise da garantia da União – “Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo” – Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID – US\$ 480,135 milhões



Senhor Secretário,

Conforme o solicitado através do Ofício nº 2156/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF de 05/05/2014 encaminhamos a documentação em anexo, visando instruir o processo de autorização do Ministério da Fazenda para que o Governo do Estado de São Paulo possa realizar a operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para o “Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo”, até o valor de **US\$ 480.135.000,00** (quatrocentos e oitenta milhões cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos).

1. Parecer Jurídico nº 0761/2014;
2. Certidão nº 424/2014 de 02/06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
3. Declaração sobre orçamento;
4. Pedido de Verificação de Limites e Condições;
5. Cronograma Financeiro da Operação;
6. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação (anexo C-item 5)
7. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (anexo C-item 6)

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RUBENS PEREIRA
Diretor de Captação de Recursos

Ao Senhor
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional
Secretaria do Tesouro Nacional
Anexo do Ministério da Fazenda – Bloco P – 2º andar
Esplanada dos Ministérios - 70048-900
Brasília – DF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL)
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da operação de crédito externo entre o Governo do Estado de São Paulo/CNPJ 46.379.400/0001-50, com sede em São Paulo e a Instituição Financeira, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com sede em Washington, Estados Unidos.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Nome do Programa: Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo – 2ª Fase

Valor do Crédito: US\$ 480.135.000,00
Valor equivalente em Reais: R\$ 1.077.374.926,5
Taxa de câmbio: 2,2439 na data de 06/06/2014

Finalidade: O Programa tem como objetivo fim melhorar as condições do sistema rodoviário e a logística de integração com outros modais de transporte, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, através da reabilitação e ampliação da capacidade de aproximadamente 1.600 km de rodovias.

Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Atualização Monetária: N/A

Taxa de Juros Efetiva: Taxa de Juros baseada na LIBOR de 3 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores.

Prazo Total: 25 anos - 300 (trezentos) meses

Carência: 5 anos - 60 (sessenta) meses

Amortização: 20 anos - 40 (quarenta) parcelas semestrais

Garantia: República Federativa do Brasil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Desembolso: 5 anos (60 meses)
Recomendação COFLEX nº 1337, de 16 de agosto de 2012

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

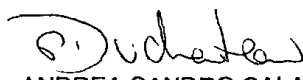
Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas. Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

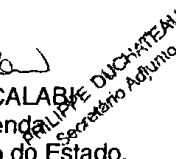
-) Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal do Ente Federativo para fins de contato institucional:

Representante do Estado:

Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
RG: 2.763.894
Tel.: 11 - 3243-4697/ 3719
Fax: 11 - 3104-5953
Email: gabisec@fazenda.sp.gov.br

São Paulo, de junho de 2014.

P/ 
ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado,
conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/11
Sede administrativa à Av. Morumbi, 4500
CEP 05650-900 – São Paulo
CNPJ 46.379.400/0001-50





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 14.822, DE 7 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, ou outras instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais e internacionais, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito em moeda nacional e estrangeira junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e bancos privados nacionais e internacionais, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos:

I - Linha 15 - Branca, até o valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;

II - Modernização de Hidrovias, até o valor de R\$ 307.000.000,00 (trezentos e sete milhões de reais), a cargo do Departamento Hidroviário;

III - Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US\$ 1.440.403.500,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos dólares norte americanos), a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/SP;

IV - Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, até o valor equivalente a 500.000.000,00 (quinhentos milhões de euros), a cargo dessa Companhia.

Parágrafo Único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas com a CEF e o BNDES nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida:

I - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - a participação do Estado no resultado da exploração de recursos naturais no seu território e a compensação financeira por essa exploração, nos termos do artigo 20, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira



credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

- caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem:

I - a cessão de direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 6º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 7º - Passa a vigorar com a seguinte redação o dispositivo adiante indicado:

I - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.477, de 6 de julho de 2011:

"Artigo 1º -

II - Linha 18 - Tamanduateí - SBC (Alvarenga), até o valor de R\$ 1.276.000.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e seis milhões de reais), a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô." (NR)

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.





Diário Oficial

Estado de São Paulo
Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 121 - Número 4 - São Paulo, quinta-feira, 6 de janeiro de 2011 www.impressaooficial.com.br

impressaooficial

Decretos

DECRETO Nº 56.645,
DE 5 DE JANEIRO DE 2011

Delega competência ao Secretário da
Fazenda para os fins que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda, ANDRÉ SANDRO CALABI para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contrapartidas, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos, e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou de transferências federais, emitir cartões de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contrapartida de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de operações de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas, nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como de demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que compatíveis todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações do espécie.

§ 1º - Inclui-se nos poderes outorgados a competência para referenda, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 2º - Aos Impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda, os poderes de que trata este artigo ficam outorgados ao Secretário Adjunto da Pasta, PHILIPPE VECOLINI DIKONATEAU.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.716, de 27 de agosto de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

André Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Revaldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado no Casa Civil, aos 5 de janeiro de 2011.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 5-1-2011

No processo SGP-10.940-08 c/aps. SGP-4.863-10 e SGP-38.063-2010, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relativos da Comissão Especial da Revisão Constitucional de 1932 e o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública elaborados nos autos respectivos e acolhidos pelo Titular da referida Pasta, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas aderente relacionadas, com fundamento no art. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores.

Regina Maria Rubião de Freitas, RG 2.580.623-3; Amélia de Vitta Castro, RG 16.540.246-5."

Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 8º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições em dois vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Henrique Godói, nº 180 - Perdizes - CEP 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

- data da publicação no D.O. e nº do processo;
- todas as características do material requerido com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

O material requisitado deverá ser visionado.

Processo FUSSEP nº 106.825/2010

Secretariado Meio Ambiente - Instituto de Botânica

Av. Miguel Estéfano, 3607 - Água Funda - São Paulo - SP

Material em bom estado de conservação

Quant. Especificação do Material Positivo

36 Cadeiras metálicas 11815,11616,11518,11600,

11602,11624,11625,11674,

1507,15477,15478,15660,

18445,2001,0075,0131,0159,

01-03-10-115,10-13-134 e

1734"

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 29-12-2010

PROCESSO SGP 1306/2007

Resolução SEP de 30 de dezembro de 2010.

"No uso das competências e em conformidade pelo Artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 48.399 de 29 de setembro de 2004, com fundamento no art. 17 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2003, considerando os fatos ocorridos no Processo SGP 1306/2007, diante dos elementos de instrução dos autos, declarando-se a manutenção de fl. 54/595, dos Responsáveis pela Demarcação de Área Logística e pela Coordenação de Administração, o Parecer C-15/07 nº 2714/2008, manifestação de fl. 54/595 e de fl. 54/596, que assim, assim a SMT/DM/2A/2 e INTRAC/INSTRUTORA LTDA, de sanção de:

a) Nota de 30% sobre parte da obrigação não cumprida, correspondente de R\$ 56.615 (cinco e quatro mil e sessenta e um reais e cinquenta) nos termos da Resolução SEP-690;

b) Impedimento de Rutar e contrar com a administração civil e acatância, pelo prazo de dois anos, no momento de serem os meios determinantes da punição, nos termos da Resolução CEP-10, de 18 de novembro de 2002

Ado a seguinte decisão: rejeito os recursos e prorroga-se a sua interposição, providenciando-se a notificação conforme o artigo 7, da Resolução SEP 50/90 e interposição devolução no ato, sem, contudo, a inclusão para o bloqueio de multa de juros à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BICSP e as demais sistemas eletrônicos de contratação mercadorias por dentro ou entidades da Administração Estadual.

Assinatura: 231/2010

Vigência: 15 (quinze) meses

Valor total Mensal: R\$ 21.515,00

Valor total Contratual: R\$ 327.725,00

Anulação

Fica anulada a publicação no D.O.E de 31/12/2010, sobre publicação do Despacho da Diretoria Adjunta Administrativa de 23/11/2010.

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Extrato de Contrato

Atestação publicada no DOE de 31/12/2010

Processo ADM nº 0609/2010

Convênio ADM nº 01/2010

Projeto Eletrônico nº 008/2010

Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM

Contratada: Empresa RJ Agenciamento de Pessoal Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Captação, com o fornecimento de mão de obra de 02 copistas, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integrou como Anexo I, o Edital do Projeto Eletrônico.

Data assinatura: 23/12/2010

Vigência: 15 (quinze) meses

Valor total Mensal: R\$ 21.515,00

Valor total Contratual: R\$ 327.725,00

Anulação

Fica anulada a publicação no D.O.E de 31/12/2010, sobre publicação do Despacho da Diretoria Adjunta Administrativa de 23/11/2010.

FUNDAÇÃO PREFEITO FÁRFA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Extrato do Termo de Promulgação de Prato

Processo PPE nº 154/2003, Contratação Fundação Prefeito Faria Lima - CEFAM Oremia, Cursos Alunos e Educadores

Termo de Promulgação de Prato nº 09/2010, de 29/12/2010, da Ata de Registro de Preços nº 11/2009, para prestação de serviços gráficos, em partes decedidas, em conformidade e amplas, pelo prazo do art. 13, do Decreto Estadual nº 47.345, de 16/07/2003, alterado pelo Decreto nº 51.803, de 16/09/2007 e pelo Decreto nº 54.395, de 29/09/2009, prorrogação, para qualquer alteração de valores, a Ata de Registro de Preços, firmada em 23/12/2003, sob nº 11/2009, sob o qual se deu a sua prorrogação, observado o disposto no item de Referência constante do Edital de Pregão Presencial nº 26/2009, parte integrante deste instrumento, independentemente de renovação, permanecendo em qualquer alteração as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 11/2009.

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 122 • Número 127 • São Paulo, sábado, 7 de julho de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 6 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a remuneração dos salários, acrescidos pelo Anexo I e II, a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 102, de 7 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar.

Artigo 1º - Os valores fixados pelos Anexos I e II a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 102, de 7 de dezembro de 2007, em decorrência de reclassificação, ficam fixados nos termos dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/01/2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

Silvia Helena de Azevedo
Secretária de Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO I
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 180, de 6 de julho de 2012.

Substituto de Empregos Públicos Permanentes (SEPP)
Remuneração de 40 horas semanais

SEPP-120 em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos VI	1.500,00
SEPP-121 em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos VI	1.600,00
SUMÁRIO ALFABÉTICO	542.000,00
Atividade de Suporte I - Regulação I	8.362,00
Atividade de Suporte I - Regulação II	5.590,00
Atividade de Suporte I - Regulação III	5.427,50
Atividade de Suporte I - Regulação IV	3.290,56
Atividade de Suporte I - Regulação V	8.502,00
Atividade de Suporte I - Regulação VI	5.175,00

PARECER TÉCNICO

(§1º, Artigo 32 da Lei Complementar 101/01)

PROGRAMA DE INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO



MARÇO/2014



INDICE

I. MARCO DE REFERÊNCIA.....	1
A. O Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo.....	1
B. Contexto geográfico e socioeconômico	1
C. Infraestrutura e sistemas de transporte.....	4
D. Organização institucional do setor rodoviário	5
E. Operação comercial de rodovias	6
F. Manutenção da malha não comercial de rodovias	7
G. Segurança do trânsito e acessibilidade.....	9
H. Benefícios esperados do Programa proposto e os beneficiários	10
I. Experiências na execução de Programas com Financiamento Externo.....	10
J. Valor agregado da participação do Banco	12
II. O PROGRAMA	13
A. Objetivos e descrição.....	13
B. Dimensionamento e Metas do Programa.....	13
C. Estrutura do Programa	14
III. EXECUÇÃO DO PROGRAMA	15
A. Organismo Executor	15
B. Situação atual das tratativas com o BID	15
C. Aspectos Técnicos.....	16
D. Licitações de obras, aquisição de bens e contratação de serviços.....	17
E. Manutenção das obras, instalações e equipamentos com recursos do Programa.....	18
IV. VIABILIDADE DO PROGRAMA	19
A. Viabilidade técnica.....	19
B. Viabilidade institucional	19
C. Viabilidade financeira	19
D. Viabilidade econômica.....	20
E. Impacto sobre a pobreza	20
F. Viabilidade social e ambiental	20
G. Riscos	21
H. Indicadores de impacto do Programa.....	22
I. Aspectos de gerenciamento financeiro	22



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

I. MARCO DE REFERÊNCIA

A. O Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo

O Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo proposto prevê a restauração de aproximadamente 1.600 km de rodovias do Estado de São Paulo, com o objetivo de melhorar as condições do sistema rodoviário e a logística de integração com os demais modais de transporte destinado à exportação de produtos e mercadorias, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo. O propósito principal é reduzir o custo de transporte, melhorar a trafegabilidade e aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do DER/SP. Isto se dará mediante a realização de obras em parte significativa das rodovias que se encontram em más ou péssimas condições de uso. O Programa terá como objetivos específicos a recuperação e ampliação da capacidade da malha rodoviária estadual, contemplando os seguintes serviços:

- reconstrução das faixas existentes, capacitação das rodovias através de duplicação ou implantação de terceiras faixas;
- implantação ou recuperação de acostamentos pavimentados;
- implantação ou remodelação da geometria de dispositivos de acesso e retorno, tanto em nível como em desnível;
- recuperação, alargamento e construção de obras de arte (pontes, viadutos e passarelas);
- revisão do sistema de drenagem; implantação de ciclovia e passeio de pedestres;
- implantação de sinalização definitiva.

Cabe ressaltar que, no presente Parecer Técnico, serão abordados os aspectos relativos à Fase II do referido Programa.

B. Contexto geográfico e socioeconômico

O Estado de São Paulo ocupa uma superfície de 248.600 km², representando 2,91% do território do país, e 42 milhões de habitantes que representam 22% da população do Brasil. A densidade da população é de, aproximadamente, 167 pessoas/km², sete vezes e meia a média nacional. São Paulo é o Estado mais industrializado no país, com cerca de 33% do produto interno bruto e um terço das exportações brasileiras.

As atividades econômicas são mantidas pelo sistema de transportes, nos quais o elemento mais importante é a malha viária. Outros estados também dependem do sistema de transportes de São Paulo, devido à importância deste Estado no comércio nacional e internacional e a sua posição geográfica, que faz com que o tráfego inteiro entre o sul e o leste e o nordeste do país passe pelo Estado. Acontece a mesma coisa nos estados vizinhos que usam os portos paulistas para exportação de mercadorias e produtos.

Localizado na região Sudeste, o Estado de São Paulo limita-se ao norte e a nordeste com Minas Gerais, em extensões de 583 km e 425,4 km de linha divisória, respectivamente; a oeste, com Mato Grosso do Sul e Paraná, em 648,5 km; a noroeste, com Mato Grosso do Sul, em 219,5 km; ao sul, com o Paraná e o Oceano Atlântico, em 532,2 km; a sudeste, com o Oceano Atlântico, em 451 km; a sudoeste, com o Paraná, em 150 km; e a leste, com Minas Gerais e Rio de Janeiro, em 661,2 km.

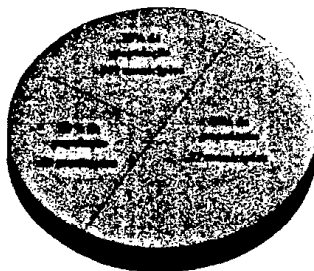


UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

A maior parte do Estado está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, onde se destaca um de seus formadores, o Rio Grande, além de afluentes como o Tietê e o Paranapanema. Outros importantes rios do Estado são o Turvo, o Pardo, o Rio do Peixe, o Paraíba do Sul e o Piracicaba, além do Ribeira do Iguape, único rio de importância na região litorânea. A planície litorânea é a menos extensa, estreita no trecho norte e bastante larga ao sul. Na região costeira, encontram-se praias, manguezais, terraços e maciços isolados, limitados a oeste pela Serra do Mar, resultando na presença de costas baixas e costões. Suas altitudes em geral não excedem 300 metros. O Planalto de São Paulo atinge altitudes de 700 a 800 metros, e é cercado pelas áreas mais altas do Cinturão do Atlântico.

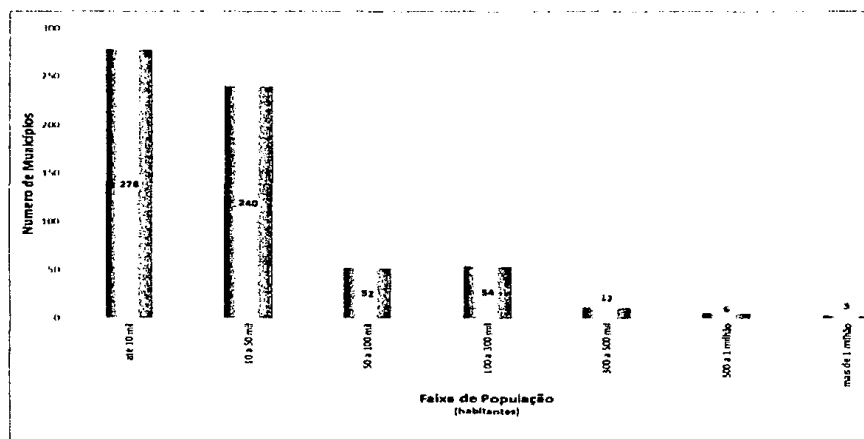
O ponto mais elevado do Estado é a Pedra da Mina, na Serra da Mantiqueira, na região leste, com 2.770 metros de altitude.

No aspecto político-administrativo, o Estado de São Paulo é dividido em 645 municípios, distribuídos em 42 Regiões de Governo, 14 Regiões Administrativas e quatro Regiões Metropolitanas (Região Metropolitana de



São Paulo, Região Metropolitana da Baixada Santista, Região Metropolitana de Campinas e Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte), sendo que a RM de Campinas está contida na RA do mesmo nome e a RMBS tem a mesma conformação espacial que a RA de Santos. Embora concentre parte significativa da população, a distribuição da população entre os municípios é bastante desigual, como é mostrado no gráfico ao lado, ou seja, apenas 17 municípios concentram metade da população. A outra metade está distribuída em 59 municípios (25%) e o restante (25%) em 569 municípios. O

gráfico na sequência apresenta a quantidade de municípios por faixa de população: 43% (278 municípios) são pequenos, com população inferior a 10 mil habitantes e concentram apenas 3,3% da população do estado. No outro extremo, 3 municípios apresentam população superior a 1 milhão de habitantes, concentrando 32% da população paulista. (fonte: IBGE).



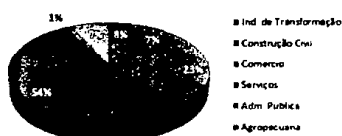


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

23
01

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

Os dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – indicam que o Estado de São Paulo, em 2012, registrava cerca de 13,4 milhões de empregos formais, extremamente concentrados: 50% dos empregos formais estavam localizados em apenas 7 municípios; esses mesmos municípios detinham apenas 38% da população do estado. Segundo dados do CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego, em 2011 foram gerados cerca de 2 milhões de empregos formais no Brasil, sendo que 550 mil (28%) foram gerados no Estado de São Paulo. Conforme apresentado nos gráficos a seguir, no estado de São Paulo há uma prevalência maior de empregos gerados no setor de serviços do que no restante do país. O inverso ocorre no setor de construção civil, onde essa diferença é a favor das demais unidades da federação.



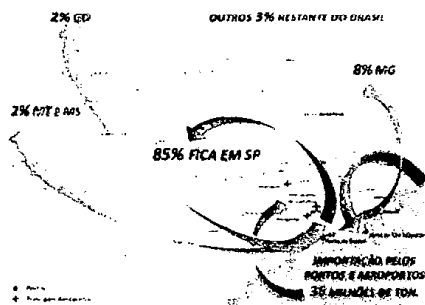
Estado de São Paulo



Demais Estados

Cabe ressaltar que São Paulo obteve o melhor desempenho da Região Sudeste e do País. Tal expansão foi oriunda principalmente da geração de empregos nos setores de Serviços (+295.500 postos), do Comércio (+126.650 postos), da Indústria de Transformação (+42.300 postos) e da Construção Civil (+41.200 postos).

Com relação à distribuição de renda, os trabalhadores do Estado de São Paulo recebem um salário superior à média nacional. Em São Paulo há uma maior parcela da população nas faixas acima de 2 salários mínimos: 72%. Na média nacional essa parcela corresponde a 52%.



O comércio exterior do Estado de São Paulo é muito importante para o país. Em termos de valores monetários, São Paulo movimentou em 2011 US\$ 148 bilhões, quantia que representou 31% do comércio exterior brasileiro. Se falarmos em toneladas, São

Paulo representa apenas 11% do comércio exterior, movimentando 76 milhões de toneladas.

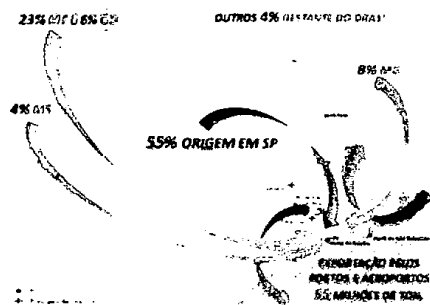
Essa disparidade mostra que a economia paulista movimenta mercadorias de maior valor agregado. De fato, São Paulo não é produtor de minérios, mercadoria de grande peso e baixo valor agregado. Sua economia se concentra em produtos industrializados.

De acordo com a SECEX, em 2011 os portos marítimos e aeroportos do Estado de São Paulo receberam 36,3 milhões de toneladas de mercadorias provenientes do exterior. Desse total, 30,7 milhões de t (85%) ficaram no estado. O restante teve como destino os estados vizinhos: Minas Gerais (8%), Goiás (2%) e o restante distribuído pelo resto do país. As mercadorias importadas pelos portos e aeroportos paulistas possuem maior valor agregado: em 2011 foram importados US\$ 91,2 bilhões que corresponderam a 40% das importações nacionais (em US\$). Por outro lado, esse montante equivaleu a 36,3 milhões de toneladas, que representou apenas 24% do total importado (em toneladas).



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

Os municípios paulistas também foram os principais destinos das mercadorias importadas: 34,2 milhões de toneladas, 23% das importações brasileiras. Desse total, 30,7 milhões foi importado pelos portos do



território paulista e o restante por portos em outros estados, principalmente Rio de Janeiro e Paranaguá. No que se refere à exportação, os produtos paulistas que mais se destacaram foram alimentos e bebidas e produtos da indústria, correspondendo a 80% da exportação paulista.

Apenas 55 % das cargas movimentadas pelos portos e aeroportos paulistas tem origem dentro do estado. O restante é composto por produtos de estados vizinhos que se utilizam da infraestrutura paulista, principalmente o porto de Santos, para exportar os seus produtos. Essa divisão é apresentada na figura apresentada ao lado. Cabe lembrar que o Porto de Santos é o canal de exportação de grande parte dos grãos da Região Centro Oeste. Minas Gerais também se destaca no uso do Porto de Santos para exportar seus produtos.

C. Infraestrutura e sistemas de transporte

Os 5.363 km de vias férreas e 2.400 km de rios navegáveis do Estado oferecem relativamente poucas conexões convenientes e independentes da malha viária. Estes dois modos transportam produtos em grande quantidade, como grãos agrícolas, cimento e produtos de aço, mobilizando 5,2% e 0,5% de toneladas por km das cargas do Estado. Quase todas as linhas férreas vão do interior para a capital do Estado. Só duas linhas chegam ao Porto de Santos e não há conexão férrea com o Porto de São Sebastião.

As linhas férreas são indiretas, deficientes ou inexistentes entre a maioria das cidades das diversas regiões do interior e dos estados vizinhos, além de apresentarem duas bitolas diferentes.

Os serviços ferroviários de passageiros para o interior foram encerrados no âmbito da concessão dos serviços de transporte ferroviário à iniciativa privada, ocorrida na segunda metade da década de 90.

Como a produção dos serviços de transporte ferroviário de passageiros era deficitário, o modelo de concessão adotado não obrigou que os concessionários ofertassem tais serviços, sendo obrigados, entretanto, a permitir que eventuais interessados o fizessem, utilizando-se da infraestrutura de linhas existentes.

Há que se considerar também o fato de que não havia conflitos significativos entre o transporte ferroviário de passageiros e de cargas para o interior. Tal conflito existia e ainda persiste entre o transporte metropolitano de passageiros e de carga no interior da Região Metropolitana de São Paulo, onde boa parte da infraestrutura de linhas para ambos os fluxos é comum.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

020

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

No caso de transporte de cargas há maior eficiência do transporte por trem do que por caminhão e este constitui um princípio já arraigado no meio técnico. No caso do transporte de passageiros ocorre o contrário.

O Rio Tietê, o mais importante rio navegável no estado, flui para o interior e, assim como os demais rios navegáveis, não oferece conexões com os portos marítimos, porém estão conectados com as regiões interiores do sul, sudeste e centro-oeste do Brasil, e também com a Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai.

O Estado tem três aeroportos internacionais (Guarulhos, Congonhas e Viracopos) e 33 aeroportos menores para vôos internos. O modo aéreo, apesar de ser importante para o transporte interestadual de passageiros e de cargas de valor alto, transporta só 0,3% das cargas do Estado. No quadro a seguir são apresentados os modais de transportes e participação de cada um deles, tanto no País como no Estado de São Paulo.

Modal de Transportes	Participação no Brasil	Participação em São Paulo
Rodoviário	61,20%	93,10%
Ferrovário	20,70%	5,20%
Hidroviário	13,60%	0,50%
Dutoviário	4,20%	0,80%
Aéreo	0,40%	0,30%

No quadro a seguir é apresentada a Malha Rodoviária do Estado de São Paulo, dividida por tipo de estrada e classificada por Jurisdição.

TIPOS DE ESTRADAS	JURISDIÇÃO					TOTAL GERAL
	DER/SP	CONCESSÕES	TOTAL ESTADUAL	TOTAL FEDERAL	TOTAL MUNICIPAL	
Terra	1.199,45	-	1.199,45	-	161.459,66	162.659,11
Pista Simples	12.361,49	1.572,07	13.933,56	424,47	14.362,53	28.720,56
Pista Dupla	797,38	3.763,00	4.560,38	631,02	-	5.191,40
Dispositivos	1.220,26	1.086,08	2.785,09	-	-	2.306,34
Total	15.578,58	6.421,15	21.999,73	1.055,49	175.822,19	198.877,41

D. Organização institucional do setor rodoviário

A atividade principal da Secretaria de Logística e Transportes (SLT) é a administração dos 21.999,73 km da rede estatal de rodovias e a regulação complementar do transporte de ônibus intermunicipal e dos terminais municipais de ônibus usados naquele serviço. A SLT será a executora do Programa proposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER/SP), responsável pela execução das funções mencionadas. O DER/SP é o poder concedente das rodovias operadas pelo setor privado, num total de 6.421,15 km de rodovias.

Parte dos recursos do DER/SP são compostos por pagamentos efetuados pelos concessionários, os outros pedágios e multas de trânsito aplicadas nas estradas que opera. As concessões são



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

supervisionadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, que é responsável pela fiscalização dos serviços concedidos, assegurando a vigência dos direitos dos empreendedores e dos usuários. Deverá estimular a melhoria da qualidade e aumento da produtividade, além, de executar uma política estadual para o setor de transportes.

A SLT também tem em sua estrutura, uma empresa de utilidade pública, o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., criada em 1969 para construir, manter e operar as rodovias pedagiadas do Estado. Com a transferência da operação da grande maioria das rodovias para empresas privadas, a DERSA administra a implantação do Rodoanel Mário Covas, a futura rodovia de contorno da capital do Estado, cujos trechos Sul e Oeste já estão em funcionamento. O trecho Leste está em execução e o trecho Norte está em fase de licitação e contratação das obras e supervisão.

E. Operação comercial de rodovias

A grande maioria das rodovias no Brasil foi construída com recursos do Fundo Rodoviário Nacional que se extinguiu na nova Constituição Federal em 1988. As obrigações que formaram o fundo passaram a integrar os fundos gerais orçamentários de diferentes esferas do governo (federal, estadual e municipal) e menos que um quinto da arrecadação com os usuários é aplicado novamente em rodovias. Durante décadas, trabalhou-se na construção e recuperação de rodovias no Estado com, exclusivamente, empresas privadas, independentemente da esfera de governo (federal, estadual ou municipal) ou a natureza jurídica do órgão responsável pela rodovia (secretaria, autarquia, empresa pública). Atualmente, todos os serviços de manutenção são contratados também com empresas privadas. Também os projetos e os estudos do setor viário em São Paulo são elaborados por empresas privadas de consultoria, com a participação eventual de entidades vinculadas às universidades.

Embora a DERSA tenha sido fundamental para criar a rede de rodovias pedagiadas no Estado, isso não foi possível somente com os recursos do pedágio. A maioria destes vindos do Estado, devido à falta de mercados financeiros com condições suficientes e devido ao baixo interesse em tornar financeiramente possível a construção de forma independente. Em tempos inflacionários, houve dificuldades financeiras na DERSA quando a taxa nominal foi reajustada abaixo da taxa inflacionária. A crise nas finanças públicas no Estado, nos fins dos anos 80 e durante a primeira metade dos anos 90, deixou-a sem os recursos necessários para aumentar a capacidade das rodovias. O governo do Estado optou por procurar a participação do setor privado, para aumentar a capacidade e a extensão do sistema de rodovias.

Ao formular seu plano, o governo do Estado de São Paulo teve como objetivo principal melhorar e aumentar a capacidade das rodovias principais do Estado sem que isso exigisse recursos orçamentários. Reconheceu que, para ser politicamente e financeiramente viável, o plano de concessões precisaria definir diretrizes que atendessem os interesses do governo, dos



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

concessionários e dos usuários, além de ser coerente com as restrições legais e técnicas pertinentes.

A Secretaria de Logística e Transportes começou seu trabalho de formulação de um plano para classificar as rodovias de acordo com o tráfego e as características técnicas de cada uma. Com base nesses dados, selecionou 4.800 km de rodovias merecedoras de estudos mais detalhados. Deste modo, as rodovias pedagiadas operadas pela DERSA e DER/SP formaram a base do plano de concessões.

Desses estudos, foram estabelecidos critérios que eliminaram do plano 750 km de rodovias pedagiadas em operação pelo DER/SP (524 km) e DERSA (226 km). Parte desta extensão não pode ser concedida por existirem disputas judiciais. Em outra rodovia importante, havia um acordo com as comunidades afetadas de que a duplicação de pista simples seria feita com uma combinação de recursos públicos e pedágio, que só seria cobrado durante o período da construção. Quando concluída a obra, o Estado e as comunidades afetadas concordaram que, em vez de eliminar o pedágio, o custo seria reduzido pela metade, o que garantiria a manutenção e a provisão dos serviços de ajuda mecânica e médica.

F. Manutenção da malha não comercial de rodovias

Dos 21.999,73 km de rodovias estaduais, 6.421,15 km são operados por concessionários, deixando 15.578,58 km a cargo do DER/SP que cobre as necessidades de manutenção de sua rede com arrecadações próprias, ônus que os concessionários pagam anualmente ao DER/SP (resultantes do critério de licitação de maior oferta para operar cada lote) e multas. O orçamento do DER/SP para o ano de 2013 inclui o equivalente a, aproximadamente, US\$ 9.000/km para a manutenção rotineira, conservação e para a renovação da sinalização.

O DER/SP realizou nos últimos anos a contratação dos serviços de conservação rodoviária através de aproximadamente 150 contratos, como objetivo da manutenção do revestimento vegetal, a limpeza e manutenção do sistema de drenagem, da faixa de domínio, pavimento, elementos de segurança e apreensão de animais entre outros. Tais contratos foram realizados abrangendo a maioria dos trechos de rodovias.

O DER/SP vem passando por um processo constante de modernização dos instrumentos gerenciais recentemente implantados pelo próprio órgão, tais como Monitoramento eletrônico das Rodovias, Banco de Dados, além de outros, e principalmente a Humanização das rodovias, com a implantação das UBA's (Unidades Básicas de Atendimento).

As UBA's são voltadas exclusivamente para atividades que permitam aumentar não só os níveis de segurança como garantir serviços de qualidade aos usuários, trazendo uma nova filosofia à malha rodoviária do DER/SP, que agora além de construir e conservar, tem implantada a operação rodoviária. Tendo sido observada uma grande contribuição das UBA's para os avanços operacionais e a grande satisfação dos usuários com os serviços prestados.



U

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

O Plano de Manutenção adotado a partir do ano de 2006 pelo DER/SP, utiliza toda a estrutura existente atualmente, levando-se em consideração os seguintes aspectos: (i) as UBA's prestam serviços obedecendo aos limites das Residências de Conservação; (ii) as Residências de Conservação já existem jurídica e fisicamente, tendo corpo técnico e gerencial a disposição do DER; (iii) com a utilização das Residências de Conservação há uma redução de custos de mobilização dos contratos; (iv) a setorização trará a possibilidade de melhor avaliar o desempenho dos contratos e cada Residência terá seu respectivo núcleo de serviços; (v) as normas técnicas e todas as legislações vigentes que norteiam a conservação rodoviária, serão fielmente mantidas e respeitadas; (vi) a única alteração mais representativa proposta é que as rodovias tenham os seus serviços de conservação contratados respeitando-se os limites administrativos das Residências de Conservação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de novos serviços pelas Residências de Conservação agregará também a estas os serviços operacionais (já contratados) que, sem dúvida, disponibilizarão aos gestores instrumentos mais completos para operar e conservar as rodovias.

Desta forma haverá a completa integração dos serviços, agilizando medidas, otimizando recursos e principalmente melhorando as condições de segurança das rodovias, contribuindo inclusive para a redução do Custo Brasil (mortes, acidentes, invalidez, famílias destruídas, custos de internações e demais fatores que participam negativamente na composição desse custo).

CONSERVAÇÃO DE ROTINA: conjunto de serviços que são realizados em uma rodovia em tráfego, ao longo do ano, e que visam manter ou maximizar todos os elementos constitutivos da rodovia tão próximos quanto possível das condições iniciais que foi construída ou reconstruída, objetivando garantir a segurança do tráfego, conforto do usuário e preservação do patrimônio público. Seguem alguns exemplos de conservação de rotina: (i) reparação de defeitos no pavimento (tapa-buraco, remendo, trincas); (ii) limpeza e reparação do sistema de drenagem, bueiros, galerias, obras de arte; (iii) conservação do revestimento vegetal; (iv) varredura de pista, remoção de lixo, cerca; e (v) apreensão de animais, etc.

CONSERVAÇÃO ESPECIAL: conjunto de serviços que são realizados em uma rodovia em tráfego, ao longo do ano, e que visam preservar o investimento inicial, adaptar a rodovia as novas condições ocorridas em seu entorno, Implantar e ou complementar pequenas obras não executadas durante a fase de construção. Seguem alguns exemplos: (i) prolongamento, ampliação ou construção de drenagem superficial ou profunda; (ii) ampliação da vazão de bueiros e galerias; execução de obras de arte para controle de deslizamento de encostas ou erosões; (iii) pequenas recuperações no pavimento como pano, capas, lama asfáltica, em áreas que não justifiquem projeto específico etc.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

G. Segurança do trânsito e acessibilidade

Foram observados que muitos acidentes podem ser evitados por meio de modificações nos aspectos de engenharia de tráfego, mesmo quando os boletins de acidentes não os mencionam como fator causal. O BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento foi proativo, neste aspecto, publicando um manual sobre o tema em três idiomas, difundindo uma nota técnica com os procedimentos requeridos pelo mesmo e examinando os aspectos de segurança nos projetos que financia (um processo conhecido como “auditoria de segurança de tráfego”). No programa proposto, são grandes os volumes de tráfego e, a presença frequente de áreas povoadas, redobrou os cuidados na elaboração dos projetos.

É importante salientar que, com o ingresso de recursos oriundos de instituições internacionais, há sempre o incremento na base de conhecimento de vários aspectos técnicos, inclusive naqueles que dizem respeito à segurança de trânsito e acessibilidade, agregando informações e práticas atualizadas à base de dados do DER/SP.

Outras atividades do Estado para promover a segurança incluem: (i) a implantação de UBAS; (ii) o diagnóstico instantâneo de acidentes (com foto e testemunha); (iii) o acompanhamento de vítimas de acidentes por até 30 dias; (iv) o mapeamento de todos os pontos críticos de acidentes do Estado; (v) o relatório de acidentes; (vi) compra de equipamentos para a polícia rodoviária, incluído radares móveis e fixos, (vii) as balanças com registros fotográficos para caminhões que não passam pela balança; e (viii) as atividades educacionais e outras para implantar o novo código de trânsito, de Janeiro de 1999, que oferece ao país um marco jurídico moderno para a gerência do trânsito.

Embora só parte destas medidas tenha sido implantada, à época constatou-se a diminuição das mortes (de 783 no período de Janeiro a Abril de 1990 para 696 no mesmo período de 2001), equivalente a uma evolução de 11% apesar de, neste período, ter aumentado o tráfego.

Desde então, o DER/SP vem adotando um novo conceito quanto à “operação rodoviária”, não se limitando somente à construção e conservação, mas também voltada ao atendimento e fiscalização de rodovias, segurança, conforto e fluidez do tráfego. Esses objetivos são atingidos através de operações especiais em temporadas de férias, atendimento aos usuários através das UBA's, fiscalização eletrônica de velocidade, monitoração de rodovias e fiscalização de peso.

A DERSA exerceu por mais de três décadas de liderança na formulação e instalação de planos e medidas de segurança. Teve êxito em reduzir os acidentes ao ponto que, atualmente há placas nas rodovias com o número de dias em que se registrou o último acidente fatal. Em algumas rodovias pode-se praticamente eliminar acidentes graves entre veículos, com ajuda da inspeção eletrônica.

Para divulgar o modelo DERSA, o Estado requereu que os concessionários efetuem a formulação, implantação e acompanhamento dos planos de segurança de tráfego. Outros organismos do Estado, como a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP,



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

requerem que as companhias de ônibus usem tacógrafos e equipamentos de fiscalização, como também mantêm treinamentos de condução defensiva para os motoristas.

H. Benefícios esperados do Programa proposto e os beneficiários

Os principais benefícios do Programa proposto são:

- melhores condições de acessibilidade para parte significativa dos municípios paulistas;
- melhores condições de transporte para escoamento da produção agrícola, pecuária e industrial, não só a gerada pelo Estado de São Paulo, mas também pelos Estados vizinhos;
- desenvolvimento econômico e social do Estado de forma geral;
- redução do custo de transporte;
- redução da emissão de gases poluentes e do número de acidentes, por conta da intensificação do uso do modal hidrovial;
- e, principalmente, segurança no transporte de pessoas e cargas, reduzindo acidentes, diminuindo o tempo de viagem, otimizando percursos, contribuindo para o conforto e economia no tempo de viagem, redução dos congestionamentos de trânsito, acidentes, de custos de tratamento de saúde, horas de trabalho perdidas, da emissão de poluentes atmosféricos por fontes.

Os beneficiários do Programa serão todos os moradores dos municípios e das regiões em torno das obras, bem como os produtores rurais. O comércio e a indústria, nessas regiões, também serão beneficiados diretamente.

O projeto beneficiará todos os residentes do Estado, especialmente aqueles que vivem no interior. Em menor grau beneficiará os residentes de Estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam do intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços.

Os investimentos decorrentes da implantação do Programa proporcionarão, a curto prazo, a geração de empregos nas empresas de engenharia e consultoria, e promoverão ainda o aumento da oferta de empregos, tanto no meio rural, de forma direta, quando na área urbana, de forma indireta, em decorrência da execução dos investimentos.

A médio e longo prazos, tanto as atividades industriais como as comerciais, nas áreas de influência das rodovias contempladas com os investimentos, serão beneficiadas com a disponibilização de melhores acessos aos fornecedores das matérias primas e aos seus clientes e mercados de consumo.

Os menores custos logísticos, resultantes principalmente da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias primas e o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da Economia como um todo.

I. Experiências na execução de Programas com Financiamento Externo

Em 1968, o BID começou suas atividades com o Estado através de um projeto de água potável (BR-0011), continuou através de outras operações como sistema de esgoto na Região Metropolitana (BR-0074) e, nos últimos dez anos, o Projeto Sul de Trens Metropolitanos da CPTM (BR-0163), Programa de Modernização da Administração Tributária e Financeira da Secretaria da Fazenda



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

(BR-0372), Preparação da Universidade de São Paulo (BR-0136), Programa de Atuação em Cortiços (BR-0298).

Os projetos do Estado de São Paulo financiados pelo BID apresentam desempenho satisfatório e esperaram alcançar os objetivos estabelecidos. O desempenho dos organismos executores do setor de transporte (CPTM, DERSA, EMTU/SP e DER/SP) tem sido satisfatório, embora no projeto de trens tenha havido demoras devido a algumas licitações na CPTM e, no projeto da rodovia Fernão Dias, o ajuste fiscal afetou a disponibilidade da contrapartida do Governo Federal.

O apoio de Instituições Financeiras Internacionais aos setores em geral e a estratégia do Estado de São Paulo em particular, se destaca na participação do BID e BIRD para a consecução de Programas de Recuperação de Rodovias no Estado de São Paulo (Etapas I, II e III do BID e Etapas I e II do BIRD que, com um empréstimo total de US\$ 837,4 milhões, financiaram a recuperação de cerca de 900 km de rodovias da malha rodoviária estadual, além de cerca de 8.600 km de estradas municipais.

O Programa proposto, com o apoio financeiro do BID, se somará aos demais, já concluídos e em andamento, contando com a participação de instituições, ajudando na remoção de obstáculos e empecilhos as atividades produtivas, aumentando a capacidade da rede viária para atender ao desafio atual e à demanda futura de transporte. O Programa terá também efeitos na distribuição e transporte de materiais e insumos para a produção de biocombustíveis e etanol, entre outros.

O presente Programa apoiará o crescimento econômico e a competitividade do Estado, garantindo as condições de eficiência e segurança adequadas para a interconexão dos centros produtivos, de consumo e de exportação, com as redes viárias de maior hierarquia.

O Estado de São Paulo já conta com uma experiência de mais de 40 anos de parcerias bem sucedidas com o BID e BIRD, na execução de diversos programas de investimento, inclusive em rodovias, com características similares ao ora pretendido.

Tão bem sucedido relacionamento recomendaria e justificaria por si só a definição do BID como fonte externa escolhida para o financiamento pretendido.

Cumpra observar que o Estado apresenta os requisitos satisfatórios para o seu enquadramento como candidato à obtenção da referida Linha de Crédito, quais sejam:

- O Estado de São Paulo, como Mutuário, já executou e concluiu, com financiamentos anteriores do BIRD e do BID, projetos de infraestrutura;
- Os projetos anteriormente executados cumpriram as seguintes condicionantes:
 - o a execução dos programas e a obtenção dos respectivos resultados se deram de forma satisfatória;



21

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

- o Mutuário e o Executor cumpriram devidamente as condições do Contrato de Empréstimo, e atenderam as políticas dos Bancos referentes aos procedimentos de licitação e desembolsos;
- as contas dos Programas foram devidamente auditadas e aprovadas, estando os pagamentos em dia;
- os componentes estruturais adquiridos e/ou construídos com os recursos dos Programas estão operacionais e adequadamente conservados.
- As áreas objeto dos investimentos pretendidos sob a Linha de Crédito, basicamente o desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, estão nas prioridades definidas como estratégicas nas programações entre o Brasil e os organismos internacionais (BID, BIRD, CAF, etc).

J. Valor agregado da participação do Banco

Este Programa beneficiará toda a população do Estado de São Paulo e em especial os que vivem no interior do Estado. Em menor grau, também beneficiará a população dos estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam de intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços com pessoas e empresas estabelecidas em São Paulo além daqueles que utilizam o porto de Santos para exportação de suas produções.

Há que se ressaltar ainda, por oportuno, a redução dos custos de conservação e de manutenção dos trechos abrangidos pelo Programa, bem como daqueles resultantes de acidentes de trânsito.

Como ônus pode-se destacar apenas os transtornos transitórios aos usuários decorrentes da execução de obras em rodovias com tráfego.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

32
32

II. O PROGRAMA

A. Objetivos e descrição

As obras de Recuperação, Modernização e Pavimentação de Rodovias Estaduais deverão se realizar em trechos a serem determinados, numa extensão aproximada de 1.600 km (um mil e seiscentos quilômetros), compreendendo, aproximadamente, 10% da malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP.

O propósito principal é reduzir o custo de transporte e aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do DER/SP – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Isto se dará mediante a realização de obras em parte significativa das rodovias que se encontram em más ou péssimas condições de uso.

Para tanto, se procederá a recuperação e ampliação da capacidade de aproximadamente 800 km de rodovias, contemplando os seguintes serviços:

- reconstrução das faixas existentes, capacitação das rodovias através de duplicação ou implantação de terceiras faixas;
- implantação ou recuperação de acostamentos pavimentados;
- implantação ou remodelação da geometria de dispositivos de acesso e retorno, tanto em nível como em desnível;
- recuperação, alargamento e construção de obras de arte (pontes, viadutos e passarelas);
- revisão do sistema de drenagem; implantação de ciclovias e passeio de pedestres; e
- implantação de sinalização definitiva.

O presente "PARECER TÉCNICO" irá abordar somente os aspectos relativos à Fase II do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo.

B. Dimensionamento e Metas do Programa

O Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - BID IV tem um orçamento da ordem de US\$ 2.058.450.000,00 (dois bilhões, cinquenta e oito milhões, e quatrocentos e cinquenta mil dólares americanos), a serem aplicados durante 5 anos, prazo para execução do Programa. As fontes de recursos estão discriminadas a seguir:

VALOR TOTAL E FONTES DE RECURSOS (em US\$ mil.000)	
Órgão (Fonte de Recursos)	Valor
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID	1.440.404
Governo do Estado de São Paulo – GESF	618.046
TOTAL	2.058.450



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

029

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

O Programa deverá ser executado em 3 (três) fases, conforme apresentado a seguir, sendo cada uma dessas fases contemplada em um Contrato de Empréstimo específico:

VALOR TOTAL E FONTE DE RECURSOS, POR FASE (em US\$ x 1.000)			
FASE	BID (US\$)	GESP (US\$)	SUBTOTAL (US\$)
1ª	480.135	205.710	685.845
2ª	480.135	206.200	686.335
3ª	480.134	206.136	686.270
TOTAL	1.440.404	618.046	2.058.450

Durante a Missão de Orientação, realizada no período de 1 a 5 de julho de 2013, foram definidos os componentes do Programa para a primeira fase, onde se prevê a recuperação de, aproximadamente, 570 km, conforme descrito no Parecer Técnico emitido anteriormente para a primeira fase do Programa.

Em uma nova Missão do BID, ocorrida entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2014 foram definidos, aproximadamente, 800 km para a fase II do Programa, objeto do Presente Parecer Técnico.

C. Estrutura do Programa

Para a segunda fase, foram selecionados cerca de 800 km de rodovias que necessitam de intervenções recuperação, duplicação e implantação de terceiras faixas.

O DER/SP detém projetos executivos para as obras a serem incluídas no Programa proposto, sendo que todos já estão concluídos, devendo ser, oportunamente, objeto de revisão e atualização.

Considerando-se que as obras estarão restritas à faixa de domínio das rodovias, não serão necessários estudos de impacto ambiental e social, bem como a obtenção de permissões ambientais, visto que as intervenções previstas se enquadram nas disposições da Resolução SMA nº 81 de 1º de dezembro de 1998, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias e sobre o atendimento de emergências decorrentes do transporte de produtos perigosos em rodovias".



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

III. EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A. Organismo Executor

A execução do Programa, no que diz respeito aos componentes relativo à recuperação de rodovias, estará a cargo da Secretaria Estadual de Logística e Transportes, por intermédio do DER/SP, que deve executar, no âmbito de suas funções direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras, serviços e demais atividades necessárias e suficientes para a consecução dos projetos.

Para a consecução de suas funções o DER/SP foi autorizado a firmar contratos com entidades privadas e celebrar convênios e acordos de delegação de encargos com entidades de direito público.

A estrutura administrativa do DER/SP está composta de organismos colegiados, Unidades Administrativas Superiores e Unidades de Assessoramento. Os Órgãos Colegiados são o Conselho Consultivo e a Comissão de Transporte Coletivo.

As Unidades Administrativas Superiores abrangem a Superintendência, o Gabinete, a Procuradoria Jurídica, a Auditoria, a UCPR e as Diretorias (de Administração, de Contabilidade e Finanças, de Engenharia, de Operações, de Planejamento e a Coordenadoria de Operações).

Todas as obras do Programa serão executadas por empresas construtoras privadas. A supervisão de obras e a execução dos estudos e serviços de assistência técnica e supervisão ambiental do Programa estarão a cargo de empresas de consultoria ou consultores independentes, conforme o caso, que serão contratadas pelo DER/SP seguindo os procedimentos do Banco.

O DER/SP assumirá a responsabilidade pela administração desses contratos e a fiscalização dos serviços dessas empresas de consultoria. A capacidade e a experiência deste organismo com o apoio previsto de uma gerenciadora são suficientes para cumprir essa função.

B. Situação atual das tratativas com o BID

O Programa está baseado numa solicitação do Governo do Estado de São Paulo, no sentido de obter apoio financeiro do Banco para desenvolver o Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, ao amparo da Lei Estadual nº 14.822 de 7 de julho de 2012. Esta solicitação conta com a prioridade outorgada pelo Governo Federal, através da Recomendação nº 1337, de 16 de agosto de 2012 da COFIEIX, conforme comunicação enviada ao Banco, em 20 de agosto de 2012.

De acordo com a Recomendação nº 1337 da COFIEIX, o Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo terá um valor máximo de US\$2.058,6 milhões, com um financiamento do BID de US\$1.440,5 milhões, a ser executado em três fases iguais de US\$480,1 milhões cada uma. Há uma vasta experiência de parceria entre o BID e o Estado de São Paulo, entre as quais destaca-se a implementação do programa de recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo, que em suas três etapas chegou a US\$ 600 milhões de dólares, dos quais US\$ 344 milhões foram de recursos do BID.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

Em novembro de 2012 foi realizada uma Missão Especial do Programa, com objetivo de iniciar o planejamento e a coleta da informação necessária para estabelecer os objetivos, escopo e cronograma de preparação do Programa. Em abril de 2013 se realizou uma Missão de Identificação, na qual se continuou com a obtenção das informações necessárias para estabelecer o objetivo, alcance e o cronograma de preparação para o programa de referencia, cujo resultado se consignou na ajuda memória correspondente.

Em julho de 2013 houve uma Missão de Orientação, na qual se preparou o quadro de custos do Programa, a matriz de resultados, matriz de riscos, plano de monitoramento e avaliação, avaliação econômica, programa operativo anual, análise ambiental e social (AAS), análise financeira e institucional e plano de aquisições; também definiu-se a amostra representativa, mecanismos de execução e condições contratuais e os componentes do Programa. O Perfil do Projeto foi aprovado pelo Banco em 14 de junho de 2013.

A Fase I do referido Programa já foi negociada com o Banco e com o Agente Garantidor (Governo Federal), aguardando-se apenas a autorização do Senado Federal para assinatura do Contrato de Empréstimo.

C. Aspectos Técnicos

1. Obras

Para todas as obras previstas neste Programa se farão contratos com empresas construtoras privadas e as licitações serão agrupadas para permitir alcançar economia de escala na construção, supervisão e sinalização e permitirá a opção de ofertas para vários lotes por parte de uma única companhia, tornando isso atraente para a competição internacional.

As obras de melhoria serão contratadas com empresas com experiência neste tipo de construções, através de termos de referência que não tenham a objeção do BID.

2. Impactos Ambientais

Considerando-se que as obras estarão restritas à faixa de domínio das rodovias, as intervenções previstas se enquadram nas disposições da Resolução SMA nº 81 de 1º de dezembro de 1998, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias e sobre o atendimento de emergências decorrentes do transporte de produtos perigosos em rodovias".

Os impactos ambientais negativos são classificados como de baixa magnitude, sendo os principais: (i) interferências com áreas verdes; (ii) degradação dos locais utilizados como áreas de apoio às obras; (iii) acidentes durante as obras; (iv) trânsito lento e congestionamento nos trechos em obras; (v) poluição atmosférica e emissão de ruídos e vibrações pelos equipamentos e atividades de obra.

3. Desapropriações e Reassentamentos

Todas as obras e intervenções previstas se limitam às faixas de domínio, motivo pelo qual não serão necessárias desapropriações e/ou reassentamento de famílias.



31

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

4. Metas e Indicadores

A malha viária do Estado é elemento essencial para permitir que os 40 milhões de habitantes de São Paulo realizem suas atividades econômicas e sociais, e é o meio de transporte predominante para transportar mercadorias e insumos produzidos, principalmente os de maior valor agregado. Do ponto de vista social, permite o transporte de estudantes do nível primário das zonas rurais para as respectivas escolas municipais. Atualmente, os estudantes de nível secundário e os universitários usam intensivamente os ônibus para estudarem em micro-centros regionais.

Além disso, pode-se definir também como benefícios diretos da recuperação das rodovias a economia de custo operacional de veículos ocasionada pela melhoria nas condições de tráfego do trecho rodoviário. Esta melhora é traduzida, por um lado, como menor desgaste do veículo, menor consumo de combustível e lubrificantes, peças e acessórios, ou seja, dos custos variáveis de veículos. Por outro lado, o incremento do nível de serviço implica em economias de tempo que afetam os custos fixos operacionais, tais como custo do veículo e mão de obra de operação (no caso de ônibus e veículos de carga).

Ainda, como benefícios indiretos, podem-se considerar as economias externas geradas pela redução de tempo de viagem do usuário e da carga transportada, bem como a economia gerada pela redução de acidentes de trânsito originados em função do estado da rodovia.

5. Avaliação ex-post

Em conformidade com as políticas do Banco, para que se possa fazer uma avaliação socioeconômica do Programa posterior a sua execução, se assim o desejar, o DER/SP manterá os dados necessários nos sistemas de gerência de pavimentos e estatísticas de trânsito, com contagens classificadas de veículos e avaliação do número, natureza e gravidade de acidentes, e condições ambientais do projeto.

D. Licitações de obras, aquisição de bens e contratação de serviços

Antes do início de cada uma das obras do Programa, o organismo executor apresentará ao BID evidência das aprovações e licenças ambientais requeridas pela legislação nacional e estatal ou sua dispensa.

Os trabalhos previstos em geral não são complexos e não requerem tecnologia especial, pelo que não é necessária a pré-qualificação. Porém, a forma em que as licitações serão agrupadas exige que se cumpram os níveis específicos de capacidade instalada e solidez financeira. Em todos os casos, serão apresentadas as bases do concurso para o BID para a sua não objeção. Os procedimentos do Banco para contratação de obras, aquisição de bens e serviços, e a contratação de consultores farão parte do contrato de empréstimo.



CC
38

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

E. Manutenção das obras, instalações e equipamentos com recursos do Programa

O DER/SP realiza a manutenção das rodovias de forma adequada, o que se reflete no bom estado de conservação de sua malha. Dada a importância que possui a manutenção das obras a serem executadas para assegurar a obtenção dos benefícios esperados, o Governo do Estado de São Paulo se comprometerá a conservar todas as obras e equipamentos do Programa, manutenção esta que será efetuada de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

IV. VIABILIDADE DO PROGRAMA

A. Viabilidade técnica

Os estudos para os projetos que conformam o Programa foram desenvolvidos com critérios e métodos de avaliação, cálculo e dimensionamento modernos e utilizaram padrões de engenharia adotados internacionalmente, inclusive as metodologias especiais desenvolvidas pelo próprio DER/SP, para rodovias nos solos lateríticos do oeste do Estado de São Paulo. Utilizou-se informação de base confiável e recente, em termos de tráfego, de características e condição das estradas existentes, que foram usadas para adotar os parâmetros principais de projeto dos trabalhos propostos.

Os preços unitários utilizados para determinar os custos do projeto da amostra foram obtidos do sistema próprio do DER/SP, que é atualizado periodicamente em função das variações de salários de mão de obra e preços de materiais e equipamentos.

Em geral, as obras propostas não apresentam complicações relacionadas com a construção, o que se considera que não apresentam problemas de viabilidade técnica. Porém, especiais cuidados deverão ser tomados ao executar eventuais trechos de obras nas áreas urbanas, fazendo uma auditoria de segurança de tráfego para as soluções que serão implantadas, habilitando os desvios de tráfego e tendo as medidas de segurança para evitar acidentes e de controle ambiental para evitar transtornos excessivos aos pedestres e a população das proximidades.

B. Viabilidade institucional

O Programa será executado pelo DER/SP, que executou sua parte satisfatoriamente em programas rodoviários vinculados a financiamentos externos, com 100% desembolsados.

C. Viabilidade financeira

A contrapartida local do Programa que deverá ser atendida com recursos próprios do Estado de São Paulo é de US\$ 618,1 milhões para as três fases, o que corresponde a 0,14 % da arrecadação própria do Estado, sendo que para a Fase II o Governo do Estado de São Paulo participará com US\$ 206,2 milhões.

As projeções financeiras do Estado para os próximos anos mostram que os recursos próprios do Estado são suficientes para cobrir seus gastos correntes e de operação, atender ao serviço da dívida, contribuir para o financiamento do programa proposto, e, ainda, gerar um excedente para atender o resto do programa de investimentos em execução e projetado.

A análise das finanças do Estado e do DER/SP e os respectivos resultados mostram que São Paulo tem a capacidade financeira para atender suas obrigações e colocar os recursos financeiros adequadamente para atender os compromissos que assumirá com este Programa.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

D. Viabilidade econômica

ACE

40
2

Serão calculados os custos econômicos totais de todos os componentes do Programa, incluindo, quando for o caso, o custo de reconstrução, a remoção e/ou reciclagem de pavimentos desgastados, as eventuais intervenções na base, a construção de acostamentos, a melhoria na geometria do traçado da via e dos dispositivos de controle e segurança do tráfego, sinalização e melhorias consideráveis ao meio ambiente.

Para as rodovias, a principal ferramenta de avaliação a ser utilizada é o HDM-4 (Highway Design and Maintenance Standards Model). Para a aplicação deste modelo serão determinados os principais indicadores econômicos (TIR) de cada intervenção. A Taxa de Retorno Econômico (TIR) mínima apurada foi da ordem de 28,4%.

Há que se considerar que os resultados encontrados são sensíveis a alterações ou trocas dos principais valores considerados na análise, ou seja, um aumento de 20% nos custos em combinação com uma redução de 20% nos benefícios esperados refletem diretamente no valor da TIR média do total dos trechos considerados do Programa.

A linha de base adotada para esta avaliação, que inclui medições e contagens de tráfego e estimativas de custos de operação de veículos, foi considerada a mesma para todas as obras do Programa.

Os benefícios são compostos basicamente pela redução de duas categorias de custos: (i) a operação de veículos, responsável por 83% do total de benefícios e (ii) o tempo de viagem de passageiros de automóveis e ônibus.

E. Impacto sobre a pobreza

O Programa beneficia todos os residentes do Estado de São Paulo, direta ou indiretamente, não sendo focado especificamente para os setores mais pobres.

F. Viabilidade social e ambiental

Do ponto de vista socioambiental considera-se que o Programa resulta em melhorias das condições existentes nas áreas de influência dos trechos que serão recuperados.

Os impactos negativos potenciais que podem ser gerados pelas obras do Programa são menos significativos que os originados pelo passivo ambiental existente, tanto para o meio físico, resultante dos processos erosivos, instabilidade de taludes e deposição de sólidos nas drenagens, como para o meio socioeconômico, pelos riscos à segurança dos usuários e da população vizinha. Em uma avaliação mais ampla conclui-se que as intervenções do Programa adquirem caráter positivo pelas ações programadas ao corrigir os eventos negativos detectados na faixa de domínio.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

A execução das obras terá impactos que, embora possam ser classificados como de pequena relevância, serão mitigados pelas medidas apropriadas de controle ambiental, instalação de dispositivos provisórios de segurança, controle do tráfego e sinalização, ou serão compensados nos termos da legislação ambiental.

Os mecanismos institucionais também são contemplados para a adequada implantação dos programas ambientais diversos e para uma gestão ambiental adequada do Programa.

As medidas socioambientais foram corretamente detalhadas e orçadas, foram incluídos os recursos financeiros para sua execução no orçamento do Programa e o cronograma de execução é compatível com o cronograma das obras.

As ações de reforço da capacidade de gestão ambiental do DER/SP e da elaboração de suas normas para a execução dos projetos de engenharia, assim como a revisão das especificações para a execução de obras viárias, todas já em fase de implantação, permitirão um tratamento apropriado e contínuo das questões ambientais nas diversas fases dos projetos viárias sob sua jurisdição.

O Programa prevê procedimentos de avaliação e controle ambiental para garantir o cumprimento das normas do Banco no que se refere à elegibilidade e também aos projetos/construção das rodovias não incluídas na amostra.

G. Riscos

O Programa não apresenta riscos especiais. Na área institucional, o DER/SP é um executor competente, conforme tem sido demonstrado com sua vasta experiência na contratação de obras junto ao setor privado. Tem uma estrutura organizacional adequada e contará com o apoio de uma empresa de gerenciamento para a execução do Programa.

Ademais, as ações de fortalecimento institucional em implantação, originadas na primeira etapa de execução do Programa proposto, irá reforçar a estrutura organizacional do órgão. Na área técnica, as obras e outras intervenções a serem implantadas não têm um excessivo grau de dificuldade e existe um amplo mercado, a nível nacional e internacional, de empresas supervisoras e construtoras capacitadas para esse tipo de empreendimento, como pode ser observado na execução da primeira etapa.

Quanto à sustentabilidade técnica e operacional, o DER/SP tem dado prioridade à manutenção da malha viária a seu cargo. O Estado de São Paulo possui uma situação financeira sólida, mostrando superávit nos últimos exercícios fiscais, depois de haver renegociado sua dívida com o Governo Federal, e contando com a autorização da COFIEIX para negociar este empréstimo. Na área ambiental, as obras não apresentam impactos indiretos, e os diretos estão relacionados apenas com a implementação das obras e serão adequadamente tratados nos contratos de obra e de supervisão.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

H. Indicadores de impacto do Programa

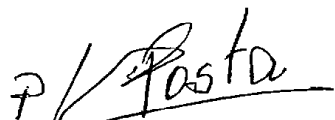
Indicadores de impacto do Projeto incluirão:

- (i) *indicadores de impactos macro, definidos e medidos segundo o esboço de metodologia apresentada pela Secretaria de Logística e Transportes;*
- (ii) *o grau de satisfação dos usuários das rodovias recuperadas pelo Programa, medido através de pesquisas a serem organizadas pelo DER; e*
- (iii) *a redução dos custos econômicos aos usuários, estimada pelo HDM.*

I. Aspectos de gerenciamento financeiro

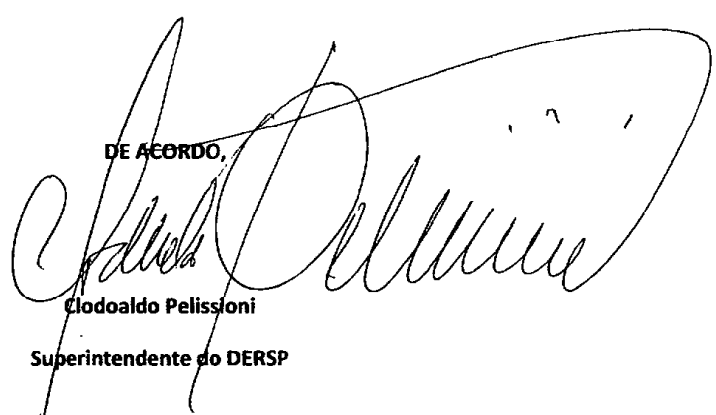
Durante as missões realizadas, os aspectos financeiros foram discutidos com técnicos da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e do DERSP para avaliação da capacidade de gerenciamento financeiro do Estado e do Executor. Tal capacidade foi considerada adequada.

Parecer Técnico elaborado pela Unidade de Coordenação de Programas Rodoviários – UCPR, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 24 de março de 2014.


Engº Raphael do Amaral Campos Junior

Coordenador da UCPR

DE ACORDO,

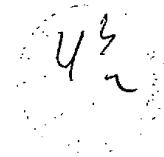

Clodoaldo Pelissioni

Superintendente do DERSP



038

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA**



**MIP - Manual para Instrução de Pleitos,
do Ministério da Fazenda, março/2014**

**5) PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E
DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO (Anexo C- item 7)**

**5.1) DECLARAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO
E PPA PELO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO**



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

033
44

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

INTERESSADO: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA
/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA
DE INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO. BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO - BID. EXECUÇÃO PELO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(DER/SP). ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS.

Senhora Doutora Procuradora do Estado Chefe Substituta da Consultoria Jurídica:

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, até o valor equivalente a **US\$ 480.135.000,00** (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil de dólares norte-americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, destinada ao financiamento parcial do “**Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo**”, a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER/SP), em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. Este parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do “Manual para Instrução de Pleitos – MIP”, versão março/2014, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no *site* dessa instituição.



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**

049
45
2

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

Informação quanto às autorizações legislativas

3. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei estadual nº 14.822, de 07 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 07 de julho de 2012 (fl. 65).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

4. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XXI, fl. 144).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

5. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item III, fl. 142).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF n. 43/2001

6. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item I, fl. 142).



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

C-1.

46
2

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0581/2014

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

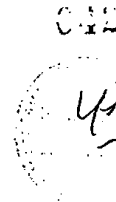
7. O Governo do Estado de São Paulo não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 55/2014/GCR-CAF (item V, fl. 142).

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 21 da RSF n. 43/2001

8. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item VII, fl. 142).



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0581/2014

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

9. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item X, fl. 143), que também acrescenta que as disposições do referido inciso constitucional estão atendidas conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução SF nº 43/2001.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RS nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na LRF

10. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XII, fl. 143).

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

11. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta, no período de janeiro a dezembro de 2013 (3º quadrimestre), os valores das despesas com pessoal conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal abaixo informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XVII, fls. 140 e 144):



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0581/2014

RS 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽²⁾		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	57.725.909.732	666.843.211	510.200.970	7.912.674.127	1.499.633.356
Despesas não computadas (art. 19 § 1º da LRF) (II) ⁽³⁾	20.348.316.886	16.581.948	0	2.324.754.911	0
Repasse previdenciários ao RPPS (III) ⁽⁴⁾	17.042.986.270	0	0	0	0
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I- II+III)	54.420.579.117	650.261.263	510.200.970	5.587.919.216	1.499.633.356
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	129.472.631.328	129.472.631.328	129.472.631.328	129.472.631.328	129.472.631.328
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF ⁽⁴⁾	0	0	0	0	0
Inativos e Pensionistas ⁽⁵⁾	0	0	0	0	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	42,03	0,50	0,39	4,32	1,16
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC ⁽⁶⁾	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Fonte: SIAFEM/SP e Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos
Poderes

Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando
houver

(3) Os valores dos repasses previdenciários ao RPPS já estão computado no total da Despesa Bruta com Pessoal, exceto no caso do Poder
Executivo, para o qual o valor se encontra em destaque

(4) Os valores de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(5) Os valores de Inativos e Pensionistas já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(6) Os valores dos percentuais fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à Despesa com Pessoal, são dados provisionais



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

0-44

48

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

Informações sobre Orçamento e Informações sobre PPA

12. Relativamente às informações orçamentárias e sobre o Plano Plurianual, necessárias à análise da Concessão da Garantia da União, consta da Declaração do Sr. Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de 1º de abril de 2014, o quanto segue (fl. 141):

12.1. Constan da Lei estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014, dotações para a execução do projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação de crédito, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
Tesouro do Estado	26.782.1606.2477
Operações de Crédito	26.782.1606.2477
Tesouro do Estado	28.843.0000.5141

12.2. o “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo” está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentados no quadro abaixo:



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

CH

52

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

PROGRAMA	AÇÃO
1606	Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - BID (*)

(*) Ação criada pela Lei estadual nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012.

13. Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014, nos termos do inciso II e §1º do artigo 32 da LRF, e não serão aplicados em despesas correntes, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item VIII, fl. 143).

14. Para pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei estadual n. 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, de forma global, no “Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida”, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, serão os mesmos suplementados, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XV, fl. 143).

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

15. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (itens XVI e XVIII, fls. 143-144), em relação às contas dos exercícios não analisados pelo Tribunal de Contas, o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0581/2014

15.1. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013, o percentual de 12,43%, calculados de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a dezembro de 2013 – 6º Bimestre de 2013 – RREO (fl. 149) e no exercício de 2014 o percentual de 7,50%, calculados de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a fevereiro de 2014 – 1º Bimestre de 2014 – RREO (fl. 148);

15.2. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de 30,17% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida nesse artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a dezembro de 2013 – 6º Bimestre de 2013 – RREO (fl. 146) e no exercício de 2014 o percentual de 17,99% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida nesse artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a fevereiro de 2014 – 1º Bimestre de 2014 – RREO (fl. 147);

15.3. No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, vem exercendo, em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II, do artigo 155, da Constituição Federal (*cf.* item XVIII da Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF, fl. 144).



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

Informações sobre PPPs

16. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XIX, fl. 144), o Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, janeiro a fevereiro de 2014 (1º bimestre, fl. 145), declarando ainda que, até a presente data, não foram firmados contratos na modalidade parceria público-privada PPP.

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

17. Em relação ao disposto no art. 26 da LRF, o Sr. Coordenador da Administração Financeira declarou, na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item IX, fls. 56/58), que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado de São Paulo com o CAUC

18. Conforme declarado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XX, fl. 144), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de São Paulo estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Informando, ainda, que na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0581/2014

Informações adicionais

19. Em observância ao disposto no § 4º do artigo 18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item IV, fl. 142) informa que o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

20. Além disso, a Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XIII, fl. 143) dispõe que, em relação aos limites de endividamento estabelecidos no artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

21. O Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XI, fl. 143) destaca, ainda, que a operação de crédito pleiteada está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de “BID – Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo – Fase 2” pelo valor de R\$ 1.124.763.000,00 (um bilhão, cento e vinte e quatro milhões e setecentos e sessenta e três mil reais), com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

54020

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

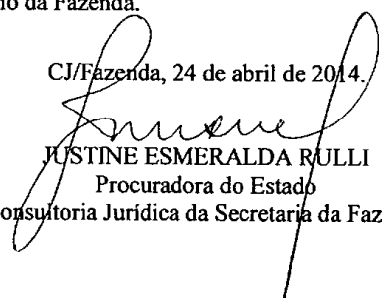
PARECER Nº: 0581/2014

22. Por fim, a Informação GCR nº 17/2014 (fls. 137-139) registra que a minuta do contrato de empréstimo apresentada pelo BID será objeto de negociação, com a participação do Banco, da Procuradoria Geral do Estado e representantes deste Governo e da União, onde serão discutidos e melhor analisados os aspectos jurídicos pertinentes, usualmente praticados em operações de crédito com aquelas instituições.

23. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nº 40 e nº 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

24. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de janeiro de 2011, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 24 de abril de 2014.


JUSTINE ESMERALDA RULLI
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

CSU
ES
n

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0581/2014.

Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 24 de abril de 2014.


MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN
Procuradora do Estado Chefe Substituta da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0581/2014, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia incondicional e irrevogável da República Federativa do Brasil.

GPG, 27 de abril de 2014.



ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado
JOSÉ RENATO DE ALMEIDA PIRES
Procurador Geral do Estado adjunto



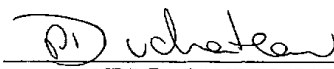
Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0581/2014

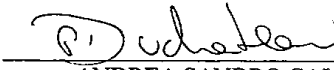
Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de janeiro de 2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0581/2014, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia incondicional e irrevogável da República Federativa do Brasil.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 30 de abril de 2014.



ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645/2011
PHILIPPE DUCHATEAU
Secretário Adjunto



ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo
PHILIPPE DUCHATEAU
Secretário Adjunto

Resolução DE-27

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR**

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo -2ª Fase

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 38700522

Advogado(a) do Projeto: Betina Hennig

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__ entre o Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado “Projeto”, que visa melhorar a malha viária do sistema multimodal de transporte de cargas e passageiros, com o fim de aprimorar a competitividade e a integração regional e internacional. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

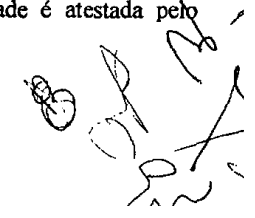
2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), a seguir denominado “Órgão Executor”, autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo (“SLT”), ou outra que vier a sucedê-la, e cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

/OC-BR



279
0-

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a ____ de ____ de ____¹. A VMP Original do Empréstimo é de ____ (____)² anos.

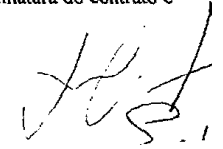
(b) O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no

¹ Inserir a Data Final de Amortização no momento da assinatura de contrato. Esta não poderá ser maior que 25 anos, a contar da data de assinatura.

² A VMP deverá ser recalculada pelo Departamento de Finanças do Banco no momento da assinatura do contrato e poderá ser igual ou menor a 15,25 anos.

/OC-BR





dia 15 de [abril/outubro] de 20____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [abril/outubro] de 20____⁴.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro, a partir de 15 de [abril/outubro] de 20____⁵.

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

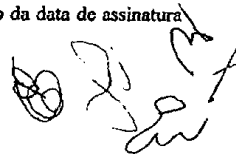
(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação à parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

³ A primeira data de amortização será 15 de abril ou outubro, após transcorridos cinco anos da assinatura do contrato, dependendo da data de assinatura deste.

⁴ A última data de pagamento deverá ser em 15 de abril ou outubro, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

⁵ O primeiro pagamento de juros deverá ser feito nos meses de abril ou outubro, dependendo da data de assinatura do contrato, em até seis meses da data de sua assinatura.

/OC-BR



CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 686.150.000,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões, cento e cinquenta mil Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 206.015.000,00 (duzentos e seis milhões e quinze mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar obras, bens e serviços adquiridos mediante concorrência internacional e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de obras, bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: a entrada em vigor do instrumento jurídico de execução entre o Mutuário e o DER-SP, estabelecendo as condições para o repasse e utilização dos recursos do Empréstimo, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados

/OC-BR

requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras. O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(ii) do referido Artigo. Neste caso, se aplicará a taxa de câmbio vigente no dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

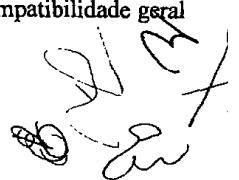
CLÁUSULA 4.01. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A licitação pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional, conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral

/OC-BR



com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no ²⁸¹ parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Aspectos ambientais. Os projetos financiados com recursos do Projeto deverão observar a legislação ambiental brasileira e as políticas ambientais e sociais do Banco.

CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

/OC-BR



CLÁUSULA 4.06. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.07. Relatório de avaliação. O Mutuário apresentará ao Banco: (i) relatórios semestrais de acompanhamento do Projeto; e (ii) relatório de avaliação final do Projeto, o qual deve ser entregue em até seis meses após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, de acordo com as diretrizes ajustadas com o Banco.

CLÁUSULA 4.08. Condições especiais de execução. (a) o Órgão Executor deverá apresentar comprovação da contratação da empresa gerenciadora em até 6 (seis) meses da data de entrada em vigência deste Contrato; (b) antes do início da execução de cada trecho de obra, o Órgão Executor deverá: (i) contratar o serviço de supervisão de obras nos termos previamente acordados com o Banco; (ii) apresentar a Licença de Instalação (LI) correspondente a cada trecho de obra ou documento que comprove sua dispensa, bem como com as demais licenças aplicáveis; (iii) apresentar, à satisfação do Banco, o plano de desapropriação e reassentamento da população afetada, de acordo com o previsto na OP-710 do Banco, para o caso das obras que o requeiram; (c) antes da execução do Componente 3, deverá ter entrado em vigor o instrumento jurídico firmado entre o DER-SP e a SLT, estabelecendo as atividades que serão desempenhadas por cada um destes para a realização dos estudos previstos.

CLÁUSULA 4.09. Modificações nos instrumentos jurídicos. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração nos instrumentos jurídicos indicados na Cláusula 3.02 e na Cláusula 4.08 destas Disposições Especiais.

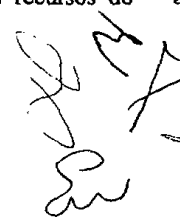
CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com as ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

/OC-BR



(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se apresentem, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, os relatórios das demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditados por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso este venha a ser credenciado pelo Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER
Avenida do Estado, 777
CEP: 01107-000
São Paulo – SP - Brasil

Fax: 55 11 3311-2286

/OC-BR

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo
Av. Rangel Pestana, nº 300, 5º andar
CEP: 01017-911
São Paulo – SP – Brasil

Fax: 55 11 3104-5953

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

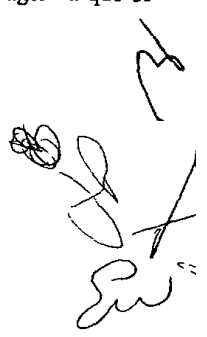
Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

/OC-BR



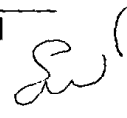
23
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [lugar da assinatura] no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]



/OC-BR



ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 2ª Fase

I. Objeto

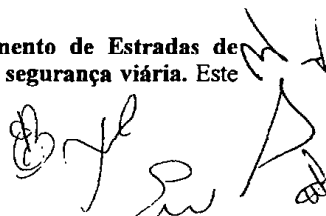
- 1.01** O objetivo geral do Projeto é melhorar a malha viária do sistema multimodal de transporte de cargas e passageiros, com o fim de aprimorar a competitividade e a integração regional e internacional. A finalidade do Projeto é reduzir os custos logísticos, particularmente os custos de transporte e os tempos de viagem, assim como aprimorar as condições de segurança nas vias, mediante a duplicação, reabilitação, construção de terceiras vias e outras melhorias nas rodovias que conectam centros urbanos e de produção com as principais vias de circulação, sejam estas rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias ou dutos.

II. Descrição

O Projeto está estruturado em quatro componentes descritos a seguir:

- 2.01 Componente I. Engenharia e administração.** Este componente financiará os seguintes subcomponentes: (i) estudos e projetos: compreenderá a elaboração dos estudos técnicos, econômicos e socioambientais, assim como a elaboração dos projetos de engenharia que sejam necessários para a realização das obras do Projeto; (ii) administração, avaliação e monitoramento técnico, operacional, ambiental e social; e (iii) auditoria financeira: compreenderá a contratação de auditoria independente.
- 2.02 Componente II. Obras e supervisão de obras.** Este componente financiará a reabilitação e ampliação da capacidade de aproximadamente 500 km de rodovias com alguma das seguintes intervenções: duplicação, reconstrução de rodovias existentes, implantação de terceiras vias, construção ou reabilitação de acostamentos pavimentados, implantação ou remodelagem da geometria dos dispositivos de entrada e saída em nível e desnível, reabilitação ou ampliação de obras de arte, implantação de ciclovias e implantação de sinalização.
- 2.03 Componente III. Apoio ao desenvolvimento do planejamento logístico.** Este componente financiará os estudos correspondentes ao componente de mobilidade do Plano Estratégico do Estado de São Paulo, incluindo mobilidade de cargas e passageiros na Região Metropolitana de São Paulo.
- 2.04 Componente IV. Fortalecimento institucional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP) com ênfase em segurança viária.** Este

/OC-BR



componente financiará (i) a atualização das normas técnicas de pavimentos, geometria e outros; (ii) a atualização das normas técnicas de segurança viária; (iii) a elaboração de um manual de segurança viária; e (iv) a realização de estudos complementares que se identifiquem como necessários no processo de reestruturação organizacional do DER-SP.

- 2.05 Critérios de elegibilidade dos trechos:** Este Projeto de obras múltiplas financiará as obras incluídas no Componente 2. Cada trecho deverá ser selecionado com base nos seguintes critérios: (i) ser obra de duplicação ou reabilitação de rodovia e pertencer à rede viária do Estado e conectar-se, em algum ponto, com outras vias, com melhor ou igual padrão técnico, bem como outras modalidades de transportes; (ii) apresentar estudos de viabilidade econômica, e uma taxa interna de retorno econômica igual ou superior a 12%; (iii) apresentar projetos executivos, incluindo aspectos de segurança viária; (iv) apresentar uma análise ambiental concluída e consistente com a obra a ser executada e em conformidade com as políticas e salvaguardas ambientais e sociais do Banco, com planos de controle ambiental, planos de desapropriação e reassentamento, caso aplicável, e a licença de instalação, de acordo com a legislação em vigor.

III. Custo do Projeto e Orçamento

- 3.01** O custo total estimado do Projeto é US\$ 686.150.000 (seiscentos e oitenta e seis milhões, cento e cinquenta mil Dólares), o qual será financiado com US\$ 480.135.000 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil Dólares) do capital ordinário do BID e US\$ 206.015.000 (duzentos e seis milhões e quinze mil Dólares) de contrapartida local.

285
2-

Custo e financiamento
(em US\$)

Componente	Custo (em US\$)		
	Total	BID	Local
1. Engenharia e administração	5.300.000	3.420.000	1.880.000
1.1 Estudos e projetos	1.500.000	0	1.500.000
1.2 Administração, avaliação e monitoramento	3.500.000	3.150.000	350.000
1.3 Auditoria financeira	300.000	270.000	30.000
2. Obras e supervisão de obras	663.750.000	462.115.000	201.635.000
2.1 Reabilitação de rodovias	659.150.000	458.315.000	200.835.000
2.2 Supervisão de obras	4.000.000	3.600.000	400.000
2.3 Auditoria de segurança viária	200.000	200.000	0
2.4 Mitigação de impactos socioambientais	400.000	0	400.000
3. Apoio ao desenvolvimento do planejamento logístico	13.000.000	10.500.000	2.500.000
4. Fortalecimento institucional do DER-SP com ênfase em segurança viária	4.100.000	4.100.000	0
Total	686.150.000	480.135.000	206.015.000

IV. Execução

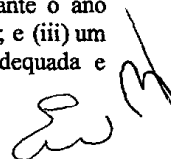
- 4.01** A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco será realizada pelo DER-SP, autarquia com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional, financeira, patrimonial e legal, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo (SLT).
- 4.02** A implementação do Projeto realizar-se-á por meio da Unidade de Coordenação de Programas Rodoviários (UCPR), vinculada ao DER-SP, dotada do pessoal necessário, que se encarregará de gerir e executar todas as atividades do Projeto. A UCPR contará com o apoio de uma empresa gerenciadora de suporte técnico, administrativo e financeiro, a ser contratada com recursos do Projeto.
- 4.03** A SLT colaborará com o DER-SP na execução do Componente 3. Com relação a esse Componente, a SLT será responsável, entre outras atividades, pela criação de um grupo de trabalho interdisciplinar, seguimento e supervisão dos estudos, assessoramento na preparação dos termos de referência para a contratação de consultores, análise das propostas, e pela não objeção ao pagamento das consultorias prestadas. Ao DER-SP caberão os trâmites relacionados a contratações e pagamentos correspondentes.
- 4.04** A mera alteração na nomenclatura dos órgãos envolvidos na execução do Projeto não requererá a anuência do Banco.

/OC-BR

Handwritten signature and initials, likely of the official responsible for the document.

V. Manutenção

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras e equipamentos compreendidos no Projeto nas condições de operação em que se encontravam quando concluídas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado, o número, tipo e estado dos equipamentos; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, comprovando que esta é adequada e suficiente.



/OC-BR



2
3
Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de São Paulo

Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo -2ª Fase

____ de _____ de 20 ____

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is stylized and appears to be a name. The stamp is partially obscured by the signature.

29
2

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

H
B
F
Su

_____/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900
Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]

_____/OC-BR

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

Abril de 2014

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

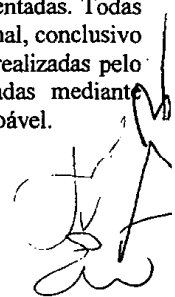
CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
- 3) “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 4) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

___/OC-BR



- 5) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 6) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
- 7) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 8) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 9) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 10) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 11) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 12) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 13) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

- 15) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 16) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 19) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 20) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 21) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 22) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 23) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

- 24) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 25) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- 26) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 27) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 28) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 29) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 30) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 31) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 32) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 33) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 34) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

- 35) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 36) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 37) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
- 38) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 39) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 40) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 41) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 42) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 43) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 44) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 45) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 46) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 47) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

- 48) “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.
- 49) “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 50) “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 51) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 52) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 53) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 54) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 55) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 56) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 57) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 58) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

- 59) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 60) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
- 61) “Taxa de Juros LIBOR”¹ significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência.

¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

- 62) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 63) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
- 64) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:
 - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
 - (A) o montante de cada prestação de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;
 - e
 - (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os *A_{i,j}*, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

- 65) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias

antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados

desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou

privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

_____/OC-BR

- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos

____/OC-BR

recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou
 - (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.
- (b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:
- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
 - (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar

as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

- (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

___/OC-BR

aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevaletentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

___/OC-BR

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

___/OC-BR

- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(c), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a:

(i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

____/OC-BR

307
2

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

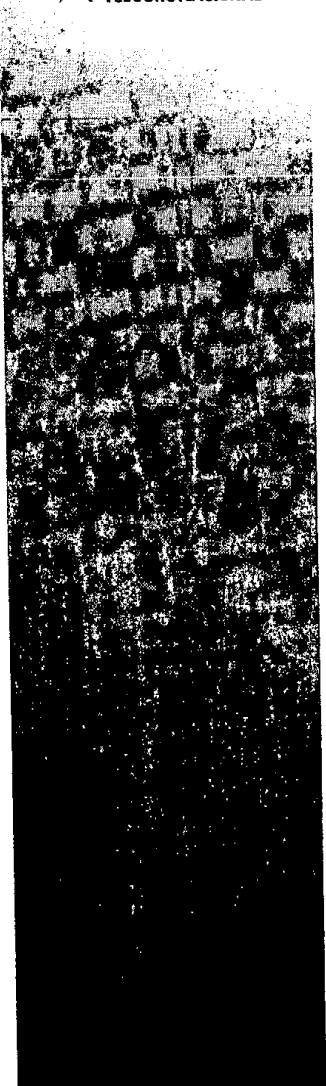
(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas.** Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

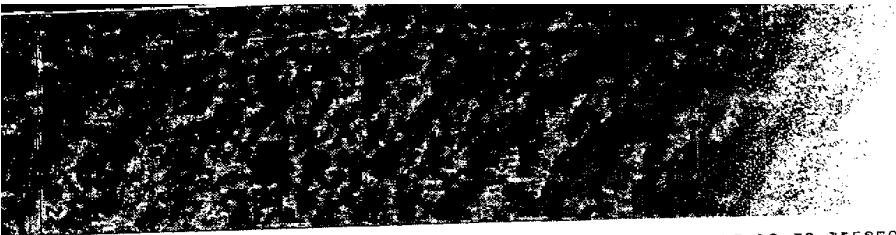
ARTIGO 10.06. **Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

_____/OC-BR



Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Julho/2014



Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - PIS e Cofins - no período de 2/05/2014 a 20/06/2014, conforme demonstrativo abaixo:

13

Observações:

- Amarelo/vermelho/branco = Atrecado/cheio/Bruto - Restituições - Incentivos Fiscais

10

1

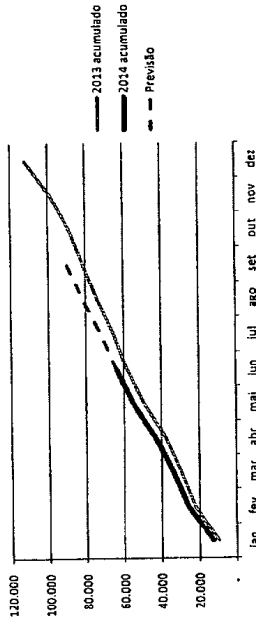
1

COD 336.503

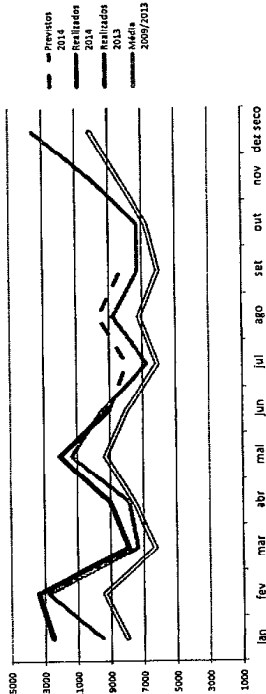
!

COD 336.503

VALORES ACUMULADOS (FPM & FPE)



SAZONALIDADE ANUAL (FPM & FPE)



Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	9
Tabela 5 - Dividendos pagos à União.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LQAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Háveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no An.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Crédito e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no An.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Crédito e Capital - Resultado Acumulado no An.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22



TESOURO NACIONAL
Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 6 - Junho de 2014 - Internet: <http://www.tesourobrasil.gov.br>

Comentários

Em Junho de 2014 as repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 139 da Constituição Federal do Brasil apresentaram crescimento de -25,01%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 9.036.400,87 (mil), ante R\$ 12.048.654,56 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEF.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal de Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

• <http://www.tesourobrasil.gov.br/portal/transferencias-constitucionais>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições de dividendos das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, clique: → Governo (Estado ou Município) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2013				2014				Variação Mensal			
	Maio	Junho	Jul	Ag	Maio	Junho	Jul	Ag	Maio	Junho	Jul	Ag
FPM	5.891.320	4.839.986	29.431.601	6.181.740	4.620.907	32.862.592	-25,01%	-4,35%	32.862.592	-25,01%	-4,35%	9,56%
FPE	5.445.463	4.624.837	28.505.751	5.887.895	4.415.533	31.230.031	-25,01%	-4,35%	31.230.031	-25,01%	-4,35%	9,56%
IPI-Exp	289.363	301.378	1.855.874	327.697	312.019	1.833.600	-4,78%	5,55%	1.833.600	-4,78%	5,55%	10,96%

Cota: Verificar o crescimento da repasse para o FUNDEF (30%).

Previsto x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-Exp	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Junho	-24,80%	-25,01%	-24,50%	-25,01%	-0,30%	-4,78%

Obs.: Os percentuais de FPM Estimado e Realizado não consideram o repasse relativo ao FPM 1%.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Junho	Agosto	Setembro
FPM	-11,50%	21,00%	-14,00%
FPE	-11,50%	21,00%	-14,00%
IPI - Exp	8,30%	5,00%	4,00%

[illegible]

Fonte: Tesouro Nacional

com o objetivo de ECT e despesas realizadas com recursos desse contribuinte, conforme previsto na Portaria STN nº 274, de 19/04/2012.

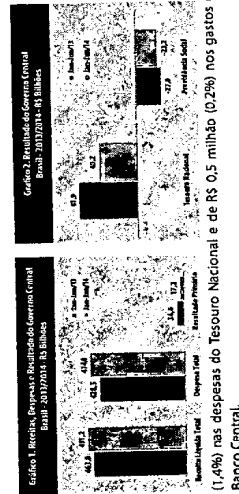
2. Em 2008, correspondente à despesa de regulamentação de valores da PIS em função fiscal de intervirência e compartilhamento, como previsto no art. 170, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) foi pago para a Receita Federal do Brasil, em nome do Estado do Rio de Janeiro.

As receitas do Governo Central aumentaram R\$ 3,1 bilhões (3,5%), devido, principalmente, aos acréscimos de R\$ 2,8 bilhões (9,1%) na arrecadação de impostos, em razão, especialmente, do recolhimento semestral, no mês de junho de 2014, do RRF- Rendimentos de Capital de R\$ 541,2 milhões (2,1%) nas receitas de contribuições e de R\$ 1,1 bilhão (114,6%) nas demais receitas.

As transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 6,9 bilhões (31,9%), decorrente, principalmente, da diminuição de R\$ 3,8 bilhões (24,5%) nas transferências constitucionais, impactado em maio das transferências dos tributos compartilhados (IR e IPI), cuja arrecadação é atualmente concentrada no terceiro decêndio de abril.

As despesas do Governo Central apresentaram acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (2,0%) no comparativo entre maio e junho de 2014. Observou-se aumento de R\$ 903,8 milhões (3,0%) nas despesas da Previdência Social, de R\$ 633,7 milhões

Resultado do Tesouro Nacional - Junho/2014



Comparativamente ao acumulado no mesmo período de 2013, houve decréscimo de R\$ 17,3 bilhões (50,1%) no superávit até o mês de junho. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 21,7 bilhões (35,0%) no superávit do Tesouro Nacional, compensado pela redução de R\$ 3,9 bilhões (14,3%) no déficit da Previdência Social e pela apuração de um superávit de R\$ 185,6 milhões no Banco Central, enquanto em 2013 houve um déficit de R\$ 313,1 milhões.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 40,6 bilhões (7,2%) relativamente ao acumulado até junho de 2013. Desse montante, destaque-se o crescimento das receitas de impostos (R\$ 13,1 bilhões), contribuições (R\$ 6,4 bilhões), demais receitas do Tesouro (R\$ 3,5 bilhões) e receitas previdenciárias (R\$ 15,4 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 12,4 bilhões (12,7%) em 2014, em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 7,2 bilhões (9,6%) observado nas transferências constitucionais, de R\$ 1,8 bilhão nas transferências relativas à Lei Complementar nº 115/2002, havendo sido pago R\$ 1,9 bilhão a título de auxílio financeiro aos Estados e Municípios (MP nº 629/2013), sem contrapartida em igual período de 2013, além do crescimento de R\$ 1,5 bilhão em outras transferências, referente à segunda parcela, em abril de 2014, do auxílio financeiro aos Municípios de acordo com a Lei nº 12.859/2013.

Ainda com relação ao primeiro semestre do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 45,5 bilhões (10,6%), destacando-se os incrementos de R\$ 6,1 bilhões (6,4%) nas despesas com pessoal e encargos sociais e de R\$ 21,8 bilhões (17,9%) nas outras despesas de custeio e capital. As variações mais significativas nas outras despesas de custeio e capital foram o aumento de R\$ 6,1 bilhões (26,9%) nas despesas com PAC e de R\$ 12,0 bilhões (14,1%) das despesas discricionárias. Cumpre destacar a incorporação como despesa primária do pagamento de auxílio à CDE em 2014 no montante de R\$ 4,1 bilhões, sem contrapartida no primeiro semestre do

Gráfico 3: Resultados do Tesouro Nacional - 10 meses de 2013 e 2014

Discriminação	2013 (R\$ bilhões)		2014 (R\$ bilhões)	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
Receitas	45,3	45,3	45,3	45,3
Despesas	45,3	45,3	45,3	45,3
Superávit	17,2	17,2	17,2	17,2

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Discriminação	2013		2014		Variação (%)
	Jan-Jun	Jul-Jun	Jan-Jun	Jul-Jun	
1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO BRASIL					
Receitas de Tributos	96.330,4	118.762,2	118.762,2	118.762,2	23,79%
Remuneração das Responsabilidades	26.309,0	30.173,7	30.173,7	30.173,7	14,51%
Remuneração das Outras Responsabilidades	2.445,1	2.171,4	2.171,4	2.171,4	-17,83%
Receitas de Capital	13.345,5	30.778,9	30.778,9	30.778,9	128,39%
2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO BRASIL					
Despesas de Capital	138.000,0	145.286,9	145.286,9	145.286,9	5,29%
Despesas de Custeio	102.864,1	118.712,0	118.712,0	118.712,0	15,57%
3. RESULTADO (1 - 2)					
Resultado	31.005,3	33.452,0	33.452,0	33.452,0	7,74%
Resultado Líquido	31.005,3	33.452,0	33.452,0	33.452,0	7,74%

Obs.: Dados sujeitos a revisão.

1º Valores relativos aos períodos de "Receitas" dos departamentos e "Despesas" do Brasil, de acordo com o Relatório de Gestão do Tesouro Nacional, disponível em: www.treasury.gov.br.

2º Valores relativos aos períodos de "Receitas" do Tesouro Nacional e "Despesas" do Banco Central, de acordo com o Relatório de Gestão do Banco Central, disponível em: www.bcb.gov.br.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1,2} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Descrição	2013		2014		Variação (%) jun/14 - jun/13
	Junho	Maior	Junho	Maior	
1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DO BACEN					
Emissão de Títulos	17.284,3	5.629,1	5.413,4	0,0	-69,1%
Remuneração das Disponibilidades	4.201,1	5.199,8	5.610,6	8,0%	31,3%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	371,0	434,6	-197,2	-	-
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	11.002,1	3.882,3	0,0	0,0	-100,0%
Reserva de Títulos	13.086,4	0,0	0,0	0,0	-100,0%
Encargos da DTMF	3.269,6	3.882,3	0,0	0,0	-100,0%
3. RESULTADO (1 - 2)	-5.877,4	1.747,3	5.413,4	205,1%	-
Obs.: DTMF = Fundo de Transição de Meio Pagamento					

1/ Valores apurados pelo Banco de "Operações" que compreendem o resultado líquido de cada mês em R\$ 100 milhões. Os valores são expressos em "segmentos de valor" selecionados para o mesmo período. 2/ Valores apurados pelo Banco de "Operações" que compreendem o resultado líquido de cada mês em R\$ 100 milhões. Os valores são expressos em "segmentos de valor" selecionados para o mesmo período.



Receitas do Tesouro Nacional

Tabela 3 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2013/2014									
Distribuição de Resultado		2013		2014		Variação (%)		Variação (%)	
		Jun/13	Jun/14	Jun/13	Jun/14	Jun/13	Jun/14	Jun/13	Jun/14
Receitas		1.125.100	1.125.100	1.125.100	1.125.100	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Despesas		1.125.100	1.125.100	1.125.100	1.125.100	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Primário		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Secundário		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Tercário		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Quaternário		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Quintário		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Sextário		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Setimário		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Oitavo		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Nono		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Décimo		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Undécimo		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Duodécimo		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Resultado Total		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

1/ Valores apurados pelo Banco de "Operações" que compreendem o resultado líquido de cada mês em R\$ 100 milhões. Os valores são expressos em "segmentos de valor" selecionados para o mesmo período. 2/ Valores apurados pelo Banco de "Operações" que compreendem o resultado líquido de cada mês em R\$ 100 milhões. Os valores são expressos em "segmentos de valor" selecionados para o mesmo período.



A Receita do Governo Central apresentou acréscimo de 3,5% relativamente ao mês anterior devido principalmente ao aumento na arrecadação de impostos em especial do recolhimento do IRPF e do rendimento do Capital.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 4,4 bilhões (6,8%), passando de R\$ 64,2 bilhões, em maio, para R\$ 68,6 bilhões em junho de 2014. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo aumento de R\$ 2,8 bilhões (9,1%) em impostos, de R\$ 541,2 milhões (2,1%) em contribuições e de R\$ 1,1 bilhão (14,6%) em demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 33,3 bilhões e as de contribuições R\$ 26,9 bilhões, apresentando em seu conjunto um acréscimo de R\$ 3,3 bilhões (5,8%) em relação aos valores apurados em maio. Essa evolução decorre, especialmente, do aumento de R\$ 3,2 bilhões na arrecadação de IRRF, em razão do recolhimento semestral, no mês de junho de 2014, do IRRF-Rendimentos de Capital em conformidade com a Lei nº 10.392/04.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram aumento de R\$ 1,1 bilhão, explicado por: i) acréscimo de R\$ 699,6 milhões (89,7%) nas receitas de Dividendos; e ii) aumento de R\$ 379,0 milhões (13,9%) nas receitas diretamente arrecadadas.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o acumulado até junho de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 23,0 bilhões (5,4%), passando de R\$ 428,0 bilhões para R\$ 451,0 bilhões. Esse resultado é decorrente, principalmente, do efeito conjugado do desempenho dos principais indicadores macroeconômicos, que influenciam a arrecadação de tributos, bem como das desconexões tributárias, em especial, folha de pagamento, IPI-Automóveis e IOF-Crédito Pessoa Física. Destaque-se que em maio de 2013 ocorreu arrecadação extraordinária de R\$ 4,0 bilhões, referente a Cofins (R\$ 1,0 bilhão) e ao IPI/CSLL (R\$ 3,0 bilhões).

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

- i) aumento de R\$ 8,7 bilhões (12,8%) na arrecadação de IRRF, sobretudo em função de: a) crescimento de R\$ 4,2 bilhões nas receitas com IRRF - Rendimentos do Trabalho - decorrente da variação nominal de 10,3% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/13 a abril/14, em relação à igual período do ano anterior; b) acréscimo de R\$ 2,8 bilhões no IRRF - Rendimentos de Capital - devido,

Resultado do Tesouro Nacional - Junho/2014

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional¹ - Brasil - Acumulado no Ano em R\$ milhões

Descrição	2013		2014		Variação (%) em relação ao mesmo mês do ano anterior
	Jan-jun	Jun-jun	Jan-jun	Jun-jun	
FLUXO DE CAIXA	279.381,2	43.311,2	334.311,2	43.311,2	20,0%
1. RECEITAS	417.592,5	43	417.592,5	43	47,2%
1.1. Recolhimento Bruto	54,5	0	54,5	0	0,0%
1.2. (i) Incréditos Fiscais	9.949,4	8.954,4	9.949,4	8.954,4	-10,0%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.867,0	1.867,0	1.867,0	1.867,0	0,0%
1.4. Receita das Operações de Crédito	9.971,8	10.514,8	9.971,8	10.514,8	5,4%
1.5. Receita do Seguro Educário	141.386,5	139.800,5	141.386,5	139.800,5	-1,1%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	607.429,9	714.133,4	607.429,9	714.133,4	17,8%
2. DESPESAS	138.210,2	266.881,2	138.210,2	266.881,2	100,0%
2.1. Liberações Vinculadas	79.695,5	87.899,9	79.695,5	87.899,9	10,3%
2.2. Transferências a Entidades e Municípios	14.862,8	14.862,8	14.862,8	14.862,8	0,0%
2.3. Transferências de Capital	719,0	719,0	719,0	719,0	0,0%
2.4. Outras Operações de Crédito	25.372,5	25.372,5	25.372,5	25.372,5	0,0%
2.5. Outras Operações de Crédito	444.860,7	668.201,2	444.860,7	668.201,2	49,4%
2.6. Encargos da Dívida Social	2.545,5	3.511,4	2.545,5	3.511,4	37,9%
2.7. Encargos da Dívida Contratual	391,3	391,3	391,3	391,3	0,0%
2.8. Dívida Contratual Interna	2.161,2	3.511,4	2.161,2	3.511,4	62,9%
2.9. Encargos da Dívida - Mercado	41.341,2	45.404,4	41.341,2	45.404,4	10,0%
2.10. Benefícios Previdenciários	139.553,3	157.124,4	139.553,3	157.124,4	12,6%
2.11. Custeio e Investimento	146.894,4	151.161,6	146.894,4	151.161,6	2,9%
2.12. Operações Oficiais de Crédito	5.110,7	3.441,4	5.110,7	3.441,4	-32,8%
2.13. Rescaldo a Pagar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1-2)	141.381,3	170.710,3	141.381,3	170.710,3	20,7%
FLUXO DE FINANCIAMENTO	162.833,6	170.710,3	162.833,6	170.710,3	5,5%
4. RECEITAS	17.652,1	18.171,8	17.652,1	18.171,8	3,0%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	18.171,8	18.171,8	18.171,8	18.171,8	0,0%
4.2. Outras Operações de Crédito	279.042,2	266.851,2	279.042,2	266.851,2	-4,4%
5. DESPESAS	279.401,3	266.851,2	279.401,3	266.851,2	0,0%
5.1. Amortização da Dívida Interna	279.401,3	266.851,2	279.401,3	266.851,2	-4,4%
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.463,0	1.463,0	1.463,0	1.463,0	0,0%
5.3. Aquisição de Bens/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
6. ENDEVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO (4.1-5.1)	-101.749,2	-101.749,2	-101.749,2	-101.749,2	0,0%
7. RESULTADO RELACIONADO TESOURO/BACEN	7.792,2	7.792,2	7.792,2	7.792,2	0,0%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3+7)	141.381,3	170.710,3	141.381,3	170.710,3	20,7%

¹ Valores apresentados em milhões de reais. ² Valores em milhares de reais. ³ Valores em milhões de reais. ⁴ Valores em milhões de reais. ⁵ Valores em milhões de reais. ⁶ Valores em milhões de reais. ⁷ Valores em milhões de reais. ⁸ Valores em milhões de reais. ⁹ Valores em milhões de reais. ¹⁰ Valores em milhões de reais. ¹¹ Valores em milhões de reais. ¹² Valores em milhões de reais. ¹³ Valores em milhões de reais. ¹⁴ Valores em milhões de reais. ¹⁵ Valores em milhões de reais. ¹⁶ Valores em milhões de reais. ¹⁷ Valores em milhões de reais. ¹⁸ Valores em milhões de reais. ¹⁹ Valores em milhões de reais. ²⁰ Valores em milhões de reais. ²¹ Valores em milhões de reais. ²² Valores em milhões de reais. ²³ Valores em milhões de reais. ²⁴ Valores em milhões de reais. ²⁵ Valores em milhões de reais. ²⁶ Valores em milhões de reais. ²⁷ Valores em milhões de reais. ²⁸ Valores em milhões de reais. ²⁹ Valores em milhões de reais. ³⁰ Valores em milhões de reais. ³¹ Valores em milhões de reais. ³² Valores em milhões de reais. ³³ Valores em milhões de reais. ³⁴ Valores em milhões de reais. ³⁵ Valores em milhões de reais. ³⁶ Valores em milhões de reais. ³⁷ Valores em milhões de reais. ³⁸ Valores em milhões de reais. ³⁹ Valores em milhões de reais. ⁴⁰ Valores em milhões de reais. ⁴¹ Valores em milhões de reais. ⁴² Valores em milhões de reais. ⁴³ Valores em milhões de reais. ⁴⁴ Valores em milhões de reais. ⁴⁵ Valores em milhões de reais. ⁴⁶ Valores em milhões de reais. ⁴⁷ Valores em milhões de reais. ⁴⁸ Valores em milhões de reais. ⁴⁹ Valores em milhões de reais. ⁵⁰ Valores em milhões de reais. ⁵¹ Valores em milhões de reais. ⁵² Valores em milhões de reais. ⁵³ Valores em milhões de reais. ⁵⁴ Valores em milhões de reais. ⁵⁵ Valores em milhões de reais. ⁵⁶ Valores em milhões de reais. ⁵⁷ Valores em milhões de reais. ⁵⁸ Valores em milhões de reais. ⁵⁹ Valores em milhões de reais. ⁶⁰ Valores em milhões de reais. ⁶¹ Valores em milhões de reais. ⁶² Valores em milhões de reais. ⁶³ Valores em milhões de reais. ⁶⁴ Valores em milhões de reais. ⁶⁵ Valores em milhões de reais. ⁶⁶ Valores em milhões de reais. ⁶⁷ Valores em milhões de reais. ⁶⁸ Valores em milhões de reais. ⁶⁹ Valores em milhões de reais. ⁷⁰ Valores em milhões de reais. ⁷¹ Valores em milhões de reais. ⁷² Valores em milhões de reais. ⁷³ Valores em milhões de reais. ⁷⁴ Valores em milhões de reais. ⁷⁵ Valores em milhões de reais. ⁷⁶ Valores em milhões de reais. ⁷⁷ Valores em milhões de reais. ⁷⁸ Valores em milhões de reais. ⁷⁹ Valores em milhões de reais. ⁸⁰ Valores em milhões de reais. ⁸¹ Valores em milhões de reais. ⁸² Valores em milhões de reais. ⁸³ Valores em milhões de reais. ⁸⁴ Valores em milhões de reais. ⁸⁵ Valores em milhões de reais. ⁸⁶ Valores em milhões de reais. ⁸⁷ Valores em milhões de reais. ⁸⁸ Valores em milhões de reais. ⁸⁹ Valores em milhões de reais. ⁹⁰ Valores em milhões de reais. ⁹¹ Valores em milhões de reais. ⁹² Valores em milhões de reais. ⁹³ Valores em milhões de reais. ⁹⁴ Valores em milhões de reais. ⁹⁵ Valores em milhões de reais. ⁹⁶ Valores em milhões de reais. ⁹⁷ Valores em milhões de reais. ⁹⁸ Valores em milhões de reais. ⁹⁹ Valores em milhões de reais. ¹⁰⁰ Valores em milhões de reais. ¹⁰¹ Valores em milhões de reais. ¹⁰² Valores em milhões de reais. ¹⁰³ Valores em milhões de reais. ¹⁰⁴ Valores em milhões de reais. ¹⁰⁵ Valores em milhões de reais. ¹⁰⁶ Valores em milhões de reais. ¹⁰⁷ Valores em milhões de reais. ¹⁰⁸ Valores em milhões de reais. ¹⁰⁹ Valores em milhões de reais. ¹¹⁰ Valores em milhões de reais. ¹¹¹ Valores em milhões de reais. ¹¹² Valores em milhões de reais. ¹¹³ Valores em milhões de reais. ¹¹⁴ Valores em milhões de reais. ¹¹⁵ Valores em milhões de reais. ¹¹⁶ Valores em milhões de reais. ¹¹⁷ Valores em milhões de reais. ¹¹⁸ Valores em milhões de reais. ¹¹⁹ Valores em milhões de reais. ¹²⁰ Valores em milhões de reais. ¹²¹ Valores em milhões de reais. ¹²² Valores em milhões de reais. ¹²³ Valores em milhões de reais. ¹²⁴ Valores em milhões de reais. ¹²⁵ Valores em milhões de reais. ¹²⁶ Valores em milhões de reais. ¹²⁷ Valores em milhões de reais. ¹²⁸ Valores em milhões de reais. ¹²⁹ Valores em milhões de reais. ¹³⁰ Valores em milhões de reais. ¹³¹ Valores em milhões de reais. ¹³² Valores em milhões de reais. ¹³³ Valores em milhões de reais. ¹³⁴ Valores em milhões de reais. ¹³⁵ Valores em milhões de reais. ¹³⁶ Valores em milhões de reais. ¹³⁷ Valores em milhões de reais. ¹³⁸ Valores em milhões de reais. ¹³⁹ Valores em milhões de reais. ¹⁴⁰ Valores em milhões de reais. ¹⁴¹ Valores em milhões de reais. ¹⁴² Valores em milhões de reais. ¹⁴³ Valores em milhões de reais. ¹⁴⁴ Valores em milhões de reais. ¹⁴⁵ Valores em milhões de reais. ¹⁴⁶ Valores em milhões de reais. ¹⁴⁷ Valores em milhões de reais. ¹⁴⁸ Valores em milhões de reais. ¹⁴⁹ Valores em milhões de reais. ¹⁵⁰ Valores em milhões de reais. ¹⁵¹ Valores em milhões de reais. ¹⁵² Valores em milhões de reais. ¹⁵³ Valores em milhões de reais. ¹⁵⁴ Valores em milhões de reais. ¹⁵⁵ Valores em milhões de reais. ¹⁵⁶ Valores em milhões de reais. ¹⁵⁷ Valores em milhões de reais. ¹⁵⁸ Valores em milhões de reais. ¹⁵⁹ Valores em milhões de reais. ¹⁶⁰ Valores em milhões de reais. ¹⁶¹ Valores em milhões de reais. ¹⁶² Valores em milhões de reais. ¹⁶³ Valores em milhões de reais. ¹⁶⁴ Valores em milhões de reais. ¹⁶⁵ Valores em milhões de reais. ¹⁶⁶ Valores em milhões de reais. ¹⁶⁷ Valores em milhões de reais. ¹⁶⁸ Valores em milhões de reais. ¹⁶⁹ Valores em milhões de reais. ¹⁷⁰ Valores em milhões de reais. ¹⁷¹ Valores em milhões de reais. ¹⁷² Valores em milhões de reais. ¹⁷³ Valores em milhões de reais. ¹⁷⁴ Valores em milhões de reais. ¹⁷⁵ Valores em milhões de reais. ¹⁷⁶ Valores em milhões de reais. ¹⁷⁷ Valores em milhões de reais. ¹⁷⁸ Valores em milhões de reais. ¹⁷⁹ Valores em milhões de reais. ¹⁸⁰ Valores em milhões de reais. ¹⁸¹ Valores em milhões de reais. ¹⁸² Valores em milhões de reais. ¹⁸³ Valores em milhões de reais. ¹⁸⁴ Valores em milhões de reais. ¹⁸⁵ Valores em milhões de reais. ¹⁸⁶ Valores em milhões de reais. ¹⁸⁷ Valores em milhões de reais. ¹⁸⁸ Valores em milhões de reais. ¹⁸⁹ Valores em milhões de reais. ¹⁹⁰ Valores em milhões de reais. ¹⁹¹ Valores em milhões de reais. ¹⁹² Valores em milhões de reais. ¹⁹³ Valores em milhões de reais. ¹⁹⁴ Valores em milhões de reais. ¹⁹⁵ Valores em milhões de reais. ¹⁹⁶ Valores em milhões de reais. ¹⁹⁷ Valores em milhões de reais. ¹⁹⁸ Valores em milhões de reais. ¹⁹⁹ Valores em milhões de reais. ²⁰⁰ Valores em milhões de reais. ²⁰¹ Valores em milhões de reais. ²⁰² Valores em milhões de reais. ²⁰³ Valores em milhões de reais. ²⁰⁴ Valores em milhões de reais. ²⁰⁵ Valores em milhões de reais. ²⁰⁶ Valores em milhões de reais. ²⁰⁷ Valores em milhões de reais. ²⁰⁸ Valores em milhões de reais. ²⁰⁹ Valores em milhões de reais. ²¹⁰ Valores em milhões de reais. ²¹¹ Valores em milhões de reais. ²¹² Valores em milhões de reais. ²¹³ Valores em milhões de reais. ²¹⁴ Valores em milhões de reais. ²¹⁵ Valores em milhões de reais. ²¹⁶ Valores em milhões de reais. ²¹⁷ Valores em milhões de reais. ²¹⁸ Valores em milhões de reais. ²¹⁹ Valores em milhões de reais. ²²⁰ Valores em milhões de reais. ²²¹ Valores em milhões de reais. ²²² Valores em milhões de reais. ²²³ Valores em milhões de reais. ²²⁴ Valores em milhões de reais. ²²⁵ Valores em milhões de reais. ²²⁶ Valores em milhões de reais. ²²⁷ Valores em milhões de reais. ²²⁸ Valores em milhões de reais. ²²⁹ Valores em milhões de reais. ²³⁰ Valores em milhões de reais. ²³¹ Valores em milhões de reais. ²³² Valores em milhões de reais. ²³³ Valores em milhões de reais. ²³⁴ Valores em milhões de reais. ²³⁵ Valores em milhões de reais. ²³⁶ Valores em milhões de reais. ²³⁷ Valores em milhões de reais. ²³⁸ Valores em milhões de reais. ²³⁹ Valores em milhões de reais. ²⁴⁰ Valores em milhões de reais. ²⁴¹ Valores em milhões de reais. ²⁴² Valores em milhões de reais. ²⁴³ Valores em milhões de reais. ²⁴⁴ Valores em milhões de reais. ²⁴⁵ Valores em milhões de reais. ²⁴⁶ Valores em milhões de reais. ²⁴⁷ Valores em milhões de reais. ²⁴⁸ Valores em milhões de reais. ²⁴⁹ Valores em milhões de reais. ²⁵⁰ Valores em milhões de reais. ²⁵¹ Valores em milhões de reais. ²⁵² Valores em milhões de reais. ²⁵³ Valores em milhões de reais. ²⁵⁴ Valores em milhões de reais. ²⁵⁵ Valores em milhões de reais. ²⁵⁶ Valores em milhões de reais. ²⁵⁷ Valores em milhões de reais. ²⁵⁸ Valores em milhões de reais. ²⁵⁹ Valores em milhões de reais. ²⁶⁰ Valores em milhões de reais. ²⁶¹ Valores em milhões de reais. ²⁶² Valores em milhões de reais. ²⁶³ Valores em milhões de reais. ²⁶⁴ Valores em milhões de reais. ²⁶⁵ Valores em milhões de reais. ²⁶⁶ Valores em milhões de reais. ²⁶⁷ Valores em milhões de reais. ²⁶⁸ Valores em milhões de reais. ²⁶⁹ Valores em milhões de reais. ²⁷⁰ Valores em milhões de reais. ²⁷¹ Valores em milhões de reais. ²⁷² Valores em milhões de reais. ²⁷³ Valores em milhões de reais. ²⁷⁴ Valores em milhões de reais. ²⁷⁵ Valores em milhões de reais. ²⁷⁶ Valores em milhões de reais. ²⁷⁷ Valores em milhões de reais. ²⁷⁸ Valores em milhões de reais. ²⁷⁹ Valores em milhões de reais. ²⁸⁰ Valores em milhões de reais. ²⁸¹ Valores em milhões de reais. ²⁸² Valores em milhões de reais. ²⁸³ Valores em milhões de reais. ²⁸⁴ Valores em milhões de reais. ²⁸⁵ Valores em milhões de reais. ²⁸⁶ Valores em milhões de reais. ²⁸⁷ Valores em milhões de reais. ²⁸⁸ Valores em milhões de reais. ²⁸⁹ Valores em milhões de reais. ²⁹⁰ Valores em milhões de reais. ²⁹¹ Valores em milhões de reais. ²⁹² Valores em milhões de reais. ²⁹³ Valores em milhões de reais. ²⁹⁴ Valores em milhões de reais. ²⁹⁵ Valores em milhões de reais. ²⁹⁶ Valores em milhões de reais. ²⁹⁷ Valores em milhões de reais. ²⁹⁸ Valores em milhões de reais. ²⁹⁹ Valores em milhões de reais. ³⁰⁰ Valores em milhões de reais. ³⁰¹ Valores em milhões de reais. ³⁰² Valores em milhões de reais. ³⁰³ Valores em milhões de reais. ³⁰⁴ Valores em milhões de reais. ³⁰⁵ Valores em milhões de reais. ³⁰⁶ Valores em milhões de reais. ³⁰⁷ Valores em milhões de reais. ³⁰⁸ Valores em milhões de reais. ³⁰⁹ Valores em milhões de reais. ³¹⁰ Valores em milhões de reais. ³¹¹ Valores em milhões de reais. ³¹² Valores em milhões de reais. ³¹³ Valores em milhões de reais. ³¹⁴ Valores em milhões de reais. ³¹⁵ Valores em milhões de reais. ³¹⁶ Valores em milhões de reais. ³¹⁷ Valores em milhões de reais. ³¹⁸ Valores em milhões de reais. ³¹⁹ Valores em milhões de reais. ³²⁰ Valores em milhões de reais. ³²¹ Valores em milhões de reais. ³²² Valores em milhões de reais. ³²³ Valores em milhões de reais. ³²⁴ Valores em milhões de reais. ³²⁵ Valores em milhões de reais. ³²⁶ Valores em milhões de reais. ³²⁷ Valores em milhões de reais. ³²⁸ Valores em milhões de reais. ³²⁹ Valores em milhões de reais. ³³⁰ Valores em milhões de reais. ³³¹ Valores em milhões de reais. ³³² Valores em milhões de reais. ³³³ Valores em milhões de reais. ³³⁴ Valores em milhões de reais. ³³⁵ Valores em milhões de reais. ³³⁶ Valores em milhões de reais. ³³⁷ Valores em milhões de reais. ³³⁸ Valores em milhões de reais. ³³⁹ Valores em milhões de reais. ³⁴⁰ Valores em milhões de reais. ³⁴¹ Valores em milhões de reais. ³⁴² Valores em milhões de reais. ³⁴³ Valores em milhões de reais. ³⁴⁴ Valores em milhões de reais. ³⁴⁵ Valores em milhões de reais. ³⁴⁶ Valores em milhões de reais. ³⁴⁷ Valores em milhões de reais. ³⁴⁸ Valores em milhões de reais. ³⁴⁹ Valores em milhões de reais. ³⁵⁰ Valores em milhões de reais. ³⁵¹ Valores em milhões de reais. ³⁵² Valores em milhões de reais. ³⁵³ Valores em milhões de reais. ³⁵⁴ Valores em milhões de reais. ³⁵⁵ Valores em milhões de reais. ³⁵⁶ Valores em milhões de reais. ³⁵⁷ Valores em milhões de reais. ³⁵⁸ Valores em milhões de reais. ³⁵⁹ Valores em milhões de reais. ³⁶⁰ Valores em milhões de reais. ³⁶¹ Valores em milhões de reais. ³⁶² Valores em milhões de reais. ³⁶³ Valores em milhões de reais. ³⁶⁴ Valores em milhões de reais. ³⁶⁵ Valores em milhões de reais. ³⁶⁶ Valores em milhões de reais. ³⁶⁷ Valores em milhões de reais. ³⁶⁸ Valores em milhões de reais. ³⁶⁹ Valores em milhões de reais. ³⁷⁰ Valores em milhões de reais. ³⁷¹ Valores em milhões de reais. ³⁷² Valores em milhões de reais. ³⁷³ Valores em milhões de reais. ³⁷⁴ Valores em milhões de reais. ³⁷⁵ Valores em milhões de reais. ³⁷⁶ Valores em milhões de reais. ³⁷⁷ Valores em milhões de reais. ³⁷⁸ Valores em milhões de reais. ³⁷⁹ Valores em milhões de reais. ³⁸⁰ Valores em milhões de reais. ³⁸¹ Valores em milhões de reais. ³⁸² Valores em milhões de reais. ³⁸³ Valores em milhões de reais. ³⁸⁴ Valores em milhões de reais. ³⁸⁵ Valores em milhões de reais. ³⁸⁶ Valores em milhões de reais. ³⁸⁷ Valores em milhões de reais. ³⁸⁸ Valores em milhões de reais. ³⁸⁹ Valores em milhões de reais. ³⁹⁰ Valores em milhões de reais. ³⁹¹ Valores em milhões de reais. ³⁹² Valores em milhões de reais. ³⁹³ Valores em milhões de reais. ³⁹⁴ Valores em milhões de reais. ³⁹⁵ Valores em milhões de reais. ³⁹⁶ Valores em milhões de reais. ³⁹⁷ Valores em milhões de reais. ³⁹⁸ Valores em milhões de reais. ³⁹⁹ Valores em milhões de reais. ⁴⁰⁰ Valores em milhões de reais. ⁴⁰¹ Valores em milhões de reais. ⁴⁰² Valores em milhões de reais. ⁴⁰³ Valores em milhões de reais. ⁴⁰⁴ Valores em milhões de reais. ⁴⁰⁵ Valores em milhões de reais. ⁴⁰⁶ Valores em milhões de reais. ⁴⁰⁷ Valores em milhões de reais. ⁴⁰⁸ Valores em milhões de reais. ⁴⁰⁹ Valores em milhões de reais. ⁴¹⁰ Valores em milhões de reais. ⁴¹¹ Valores em milhões de reais. ⁴¹² Valores em milhões de reais. ⁴¹³ Valores em milhões de reais. ⁴¹⁴ Valores em milhões de reais. ⁴¹⁵ Valores em milhões de reais. ⁴¹⁶ Valores em milhões de reais. ⁴¹⁷ Valores em milhões de reais. ⁴¹⁸ Valores em milhões de reais. ⁴¹⁹ Valores em milhões de reais. ⁴²⁰ Valores em milhões de reais. ⁴²¹ Valores em milhões de reais. ⁴²² Valores em milhões de reais. ⁴²³ Valores em milhões de reais. ⁴²⁴ Valores em milhões de reais. ⁴²⁵ Valores em milhões de reais. ⁴²⁶ Valores em milhões de reais. ⁴²⁷ Valores em milhões de reais. ⁴²⁸ Valores em milhões de reais. ⁴²⁹ Valores em milhões de reais. ⁴³⁰ Valores em milhões de reais. ⁴³¹ Valores em milhões de reais. ⁴³² Valores em milhões de reais. ⁴³³ Valores em milhões de reais. ⁴³⁴ Valores em milhões de reais. ⁴³⁵ Valores em milhões de reais. ⁴³⁶ Valores em milhões de reais. ⁴³⁷ Valores em milhões de reais. ⁴³⁸ Valores em milhões de reais. ⁴³⁹ Valores em milhões de reais. ⁴⁴⁰ Valores em milhões de reais. ⁴⁴¹ Valores em milhões de reais. ⁴⁴² Valores em milhões de reais. ⁴⁴³ Valores em milhões de reais. ⁴⁴⁴ Valores em milhões de reais. ⁴⁴⁵ Valores em milhões de reais. ⁴⁴⁶ Valores em milhões de reais. ⁴⁴⁷ Valores em milhões de reais. ⁴⁴⁸ Valores em milhões de reais. ⁴⁴⁹ Valores em milhões de reais. ⁴⁵⁰ Valores em milhões de reais. ⁴⁵¹ Valores em milhões de reais. ⁴⁵² Valores em milhões de reais. ⁴⁵³ Valores em milhões de reais. ⁴⁵⁴ Valores em milhões de reais. ⁴⁵⁵ Valores em milhões de reais. ⁴⁵⁶ Valores em milhões de reais. ⁴⁵⁷ Valores em milhões de reais. ⁴⁵⁸ Valores em milhões de reais. ⁴⁵⁹ Valores em milhões de reais. ⁴⁶⁰ Valores em milhões de reais. ⁴⁶¹ Valores em milhões de reais. ⁴⁶² Valores em milhões de reais. ⁴⁶³ Valores em milhões de reais. ⁴⁶⁴ Valores em milhões de reais. ⁴⁶⁵ Valores em milhões de reais. ⁴⁶⁶ Valores em milhões de reais. ⁴⁶⁷ Valores em milhões de reais. ⁴⁶⁸ Valores em milhões de reais. ⁴⁶⁹ Valores em milhões de reais. ⁴⁷⁰ Valores em milhões de reais. ⁴⁷¹ Valores em milhões de reais. ⁴⁷² Valores em milhões de reais. ⁴⁷³ Valores em milhões de reais. ⁴⁷⁴ Valores em milhões de reais. ⁴⁷⁵ Valores em milhões de reais. ⁴⁷⁶ Valores em milhões de reais. ⁴⁷⁷ Valores em milhões de reais. ⁴⁷⁸ Valores em milhões de reais. ⁴⁷⁹ Valores em milhões de reais. ⁴⁸⁰ Valores em milhões de reais. ⁴⁸¹ Valores em milhões de reais. ⁴⁸² Valores em milhões de reais. ⁴⁸³ Valores em milhões de reais. ⁴⁸⁴ Valores em milhões de reais. ⁴⁸⁵ Valores em milhões de reais. ⁴⁸⁶ Valores em milhões de reais. ⁴⁸⁷ Valores em milhões de reais. ⁴⁸⁸ Valores em milhões de reais. ⁴⁸⁹ Valores em milhões de reais. ⁴⁹⁰ Valores em milhões de reais. ⁴⁹¹ Valores em milhões de reais. ⁴⁹² Valores em milhões de reais. ⁴⁹³ Valores em milhões de reais. ⁴⁹⁴ Valores em milhões de reais. ⁴⁹⁵ Valores em milhões de reais. ⁴⁹⁶ Valores em milhões de reais. ⁴⁹⁷ Valores em milhões de reais. ⁴⁹⁸ Valores em milhões de reais. ⁴⁹⁹ Valores em milhões de reais. ⁵⁰⁰ Valores em milhões de reais. ⁵⁰¹ Valores em milhões de reais. ⁵⁰² Valores em milhões de reais. ⁵⁰³ Valores em milhões de reais. ⁵⁰⁴ Valores em milhões de reais. ⁵⁰⁵ Valores em milhões de reais. ⁵⁰⁶ Valores em milhões de reais. ⁵⁰⁷ Valores em milhões de reais. ⁵⁰⁸ Valores em milhões de reais. ⁵⁰⁹ Valores em milhões de reais. ⁵¹⁰ Valores em milhões de reais. ⁵¹¹ Valores em milhões de reais. ⁵¹² Valores em milhões de reais. ⁵¹³ Valores em milhões de reais. ⁵¹⁴ Valores em milhões de reais. ⁵¹⁵ Valores em milhões de reais. ⁵¹⁶ Valores em milhões de reais. ⁵¹⁷ Valores em milhões de reais. ⁵¹⁸ Valores em milhões de reais. ⁵¹⁹ Valores em milhões de reais. ⁵²⁰ Valores em milhões de reais. ⁵²¹ Valores em milhões de reais. ⁵²² Valores em milhões de reais. ⁵²³ Valores em milhões de reais. ⁵²⁴ Valores em milhões de reais. ⁵²⁵ Valores em milhões de reais. ⁵²⁶ Valores em milhões de reais. ⁵²⁷ Valores em milhões de reais. ⁵²⁸ Valores em milhões de reais. ⁵²⁹ Valores em milhões de reais. ⁵³⁰ Valores em milhões de reais. ⁵³¹ Valores em milhões de reais. ⁵³² Valores em milhões de reais. ⁵³³ Valores em milhões de reais. ⁵³⁴ Valores em milhões de reais. ⁵³⁵ Valores em milhões de reais. ⁵³⁶ Valores em milhões de reais. ⁵³⁷ Valores em milhões de reais. ⁵³⁸ Valores em milhões de reais. ⁵³⁹ Valores em milhões de reais. ⁵⁴⁰ Valores em milhões de reais. ⁵⁴¹ Valores em milhões de reais. ⁵⁴² Valores em milhões de reais. ⁵⁴³ Valores em milhões de reais. ⁵⁴⁴ Valores em milhões de reais. ⁵⁴⁵ Valores em milhões de reais. ⁵⁴⁶ Valores em milhões de reais. ⁵⁴⁷ Valores em

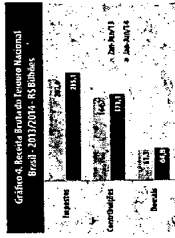
Tabela 6.1.1. Descrição Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
 R\$ Milhões

	2013		2012		Variação (%)	
	Junho	Julho	Junho	Julho	Jun/13	Jun/12
FUNDO DE MANEJO	98.391,4	112.167,4	103.743,9	103.743,9	-7,9%	1,9%
1. RECEITAS	72.103,1	81.887,7	73.022,3	73.022,3	-10,4%	1,9%
1.1. Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
1.2. Outras Operações de Crédito	1.122,2	1.513,2	1.000,0	1.000,0	-0,9%	42,5%
1.3. Outras Operações de Crédito	156,1	145,5	159,5	159,5	9,9%	-55,2%
1.4. Receita de Salário Educado	1.451,5	1.599,5	1.592,0	1.592,0	2,1%	5,7%
1.5. Arrecadação Unificada da Previdência Social	24.321,9	28.975,3	25.320,2	25.320,2	-1,5%	9,4%
1.6. Arrecadação de Contribuições - IB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
1.7. Outras Receitas	103.193,5	118.120,8	109.303,9	109.303,9	-6,9%	5,7%
2.1. Operações de Financiamento	18.212,1	21.877,5	18.847,9	18.847,9	-20,9%	-2,9%
2.2. Operações de Financiamento	13.014,5	15.498,3	12.453,7	12.453,7	-24,5%	-4,3%
2.3. Operações de Financiamento	1.978,6	4.106,8	2.995,6	2.995,6	-51,3%	5,5%
2.4. Operações de Financiamento	182,5	162,5	162,5	162,5	0,0%	0,0%
2.5. Operações de Financiamento	4.179,3	2.702,7	4.332,2	4.332,2	56,6%	1,4%
2.6. Operações de Financiamento	84.697,4	82.595,3	86.316,4	86.316,4	-2,4%	2,5%
2.7. Operações de Financiamento	21.591,2	17.505,8	23.489,1	23.489,1	31,2%	8,8%
2.8. Operações de Financiamento	678,1	81,2	179,0	179,0	187,6%	-72,6%
2.9. Operações de Financiamento	64,5	27,5	27,1	27,1	-1,4%	-57,9%
2.10. Operações de Financiamento	3.184,4	5.507,6	3.151,8	3.151,8	-37,5%	-75,3%
2.11. Operações de Financiamento	27.689,4	30.096,0	31.151,6	31.151,6	3,5%	13,1%
2.12. Operações de Financiamento	10.534,5	17.549,5	15.117,7	15.117,7	-6,7%	12,0%
2.13. Operações de Financiamento	1.025,1	339,1	405,2	405,2	20,7%	-60,1%
2.14. Operações de Financiamento	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
2.15. Operações de Financiamento	-3.575,6	-4.081,4	-6.073,9	-6.073,9	47,7%	58,8%
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	14.245,9	17.012,1	15.387,2	15.387,2	-38,0%	2,9%
4.1. Dívida de Tráfego - Mercado	1.445,8	1.703,1	1.808,4	1.808,4	5,2%	25,1%
4.2. Dívida de Tráfego - Mercado	16.751,0	1.360,9	1.195,6	1.195,6	-3,6%	-92,9%
5. DESPESAS	15.284,5	1.133,7	645,9	645,9	-48,0%	-96,3%
5.1. Amortização da Dívida Interna	13.064,6	1.092,4	556,7	556,7	-47,8%	-96,3%
5.2. Amortização da Dívida Externa	211,9	90,1	91,2	91,2	0,4%	-58,2%
5.3. Amortização da Dívida Externa	1.467,5	96,1	548,7	548,7	536,0%	-61,3%
6. ENQUILIBRIO MOVIMENTO INTERNO (4.1 - 5.1)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
7. RESULTADO MOVIMENTO INTERNO (4.1 - 5.1)	15.965,4	35.881,7	34.761,9	34.761,9	-37,8%	63,2%
8. LÍQUIDO DE CASH TOTAL (3 + 7)	9.482,7	33.188,2	35.384,2	35.384,2	-35,3%	27,7%

O "Valor líquido" refere-se ao "Saldo" e não ao "Resultado".
 O "Resultado" refere-se ao "Saldo" e não ao "Resultado".
 O "Saldo" refere-se ao "Saldo" e não ao "Resultado".
 O "Resultado" refere-se ao "Saldo" e não ao "Resultado".

principalmente, aos aumentos de 42,4% do imposto de renda incidente sobre aplicação financeira de renda fixa, e de 28,9% na arrecadação do item IRRF - Outros, decorrente da reclassificação de alguns códigos de receita relativos à tributação dos rendimentos de fundos de previdência privada do IRRF - Rendimentos do Trabalho para o IRRF - Rendimentos do Capital; e c) R\$ 1,4 bilhão no IRRF - Remessas ao Exterior, explicado sobretudo pelo comportamento dos itens royalties e assistência técnica (28,5%) e juros sobre capital próprio (18,2%); ii) incremento de R\$ 3,0 bilhões (3,2%) no Cofins e de R\$ 1,0 bilhão (4,1%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao efeito conjuguado do crescimento de 1,7% do volume de vendas de dezembro de 2013 a maio de 2014 em relação a dezembro de 2012 e maio de 2013 (PMIC-IBGS), às compensações tributárias efetuadas no primeiro trimestre de 2013 e à alteração da base de cálculo do PIS/Cofins-Importação, em conformidade com a Lei nº 12.865/2012; iii) crescimento de R\$ 2,1 bilhões (9,4%) no PI, principalmente em função do crescimento do IPI vinculado à importação, do PI - Fumo e da recomposição da alíquota incidente sobre a aquisição de automóveis, móveis e linha branca; e iv) aumento de R\$ 1,2 bilhão (7,3%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 0,73% no valor em dólar das importações e de 13,0% na taxa média de câmbio e pela redução de 4,4% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 3,5 bilhões (57%), em relação ao acumulado de 2013, decorrente, principalmente,



Descrição	2013		2012	
	Junho	Julho	Junho	Julho
Saldo do Tesouro Nacional	98.391,4	112.167,4	103.743,9	103.743,9
Saldo do Fundo de Manejo	98.391,4	112.167,4	103.743,9	103.743,9
Saldo do Tesouro Direto	0,0	0,0	0,0	0,0
Saldo do Tesouro Indireto	0,0	0,0	0,0	0,0
Saldo do Tesouro Externo	0,0	0,0	0,0	0,0
Saldo do Tesouro Interno	0,0	0,0	0,0	0,0
Saldo do Tesouro Total	98.391,4	112.167,4	103.743,9	103.743,9

1. Os valores referem-se à situação na data e não foram distribuídos nos respectivos meses.

- ii) da arrecadação de R\$ 10,5 bilhões proveniente de dividendos, enquanto no mesmo período de 2013 essa receita havia sido de R\$ 7,7 bilhões;
- ii) do aumento de R\$ 2,1 bilhões (11,6%) nas receitas referentes à cota parte de compensações financeiras, passando de R\$ 17,9 bilhões até junho de 2013 para R\$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2014, devido ao aumento da produção de petróleo e da taxa média de câmbio; e
- iii) da redução de R\$ 1,5 bilhão (55,5%) em Concessões, devido, sobretudo, ao recolhimento, em maio e junho de 2013, de receitas advindas da outorga de serviços de telecomunicações.

R\$ 402,4m

Tabela 5 - Resultados Orçário Unificado - Junho - 2013/2014

Descrição	2013		2014	
	Junho	Anual	Junho	Anual
Receitas	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4
Receitas de Impostos	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4
Receitas de Contribuições	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4
Receitas de Outras Fontes	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4
Despesas	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4
Despesas de Pessoal	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4
Despesas de Material	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4
Despesas de Outros Recursos	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4
Resultado	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte: Tesouro Nacional

Tabela 5.1 - Resultado do Orçamento Unificado em R\$ Bilhões - Junho/2013 e Junho/2014

Descrição	2013		2014		Variação
	Junho	Anual	Junho	Anual	
Receitas	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4	0,0
Receitas de Impostos	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4	0,0
Receitas de Contribuições	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4	0,0
Receitas de Outras Fontes	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4	0,0
Despesas	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4	0,0
Despesas de Pessoal	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4	0,0
Despesas de Material	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4	0,0
Despesas de Outros Recursos	1.107,4	1.107,4	1.107,4	1.107,4	0,0
Resultado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - Acumulado no Ano

[illegible][illegible]

**Transferências do
Tesouro Nacional**

Tecnologia de Imagem	Mar/18		Jul/Abr.		Set/Out/18		Jan./Jun.		Variação %
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	
3D (Stereovision)	13	15	15	15	15	15	15	15	0
2D (Stereovision)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
4D (Stereovision + Time Lapse)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
5D (Stereovision + Time Lapse + Color)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
6D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
7D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal + Vibration)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
8D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal + Vibration + Acoustic)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
9D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal + Vibration + Acoustic + Electromagnetic)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
10D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal + Vibration + Acoustic + Electromagnetic + Gravitational)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
11D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal + Vibration + Acoustic + Electromagnetic + Gravitational + Quantum)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
12D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal + Vibration + Acoustic + Electromagnetic + Gravitational + Quantum + Dark Matter)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
13D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal + Vibration + Acoustic + Electromagnetic + Gravitational + Quantum + Dark Matter + Dark Energy)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
14D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal + Vibration + Acoustic + Electromagnetic + Gravitational + Quantum + Dark Matter + Dark Energy + String Theory)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
15D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal + Vibration + Acoustic + Electromagnetic + Gravitational + Quantum + Dark Matter + Dark Energy + String Theory + Loop Quantum Gravity)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
16D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal + Vibration + Acoustic + Electromagnetic + Gravitational + Quantum + Dark Matter + Dark Energy + String Theory + Loop Quantum Gravity + M-Theory)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
17D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal + Vibration + Acoustic + Electromagnetic + Gravitational + Quantum + Dark Matter + Dark Energy + String Theory + Loop Quantum Gravity + M-Theory + Brane Cosmology)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
18D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal + Vibration + Acoustic + Electromagnetic + Gravitational + Quantum + Dark Matter + Dark Energy + String Theory + Loop Quantum Gravity + M-Theory + Brane Cosmology + String Theory)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
19D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal + Vibration + Acoustic + Electromagnetic + Gravitational + Quantum + Dark Matter + Dark Energy + String Theory + Loop Quantum Gravity + M-Theory + Brane Cosmology + String Theory + Quantum Gravity)	15	15	15	15	15	15	15	15	0
20D (Stereovision + Time Lapse + Color + Thermal + Vibration + Acoustic + Electromagnetic + Gravitational + Quantum + Dark Matter + Dark Energy + String Theory + Loop Quantum Gravity + M-Theory + Brane Cosmology + String Theory + Quantum Gravity + Quantum Gravity)	15	15	15	15	15	15	15	15	0

Fonte: Tereza Menezes

As Colunas 2017 e 2018 estão Descontando o Total de Operações de 44 (quarenta e quatro) do Gerenciamento de 115.000 (oitenta e nove mil e quinhentos) em 2006.

DOI: 10.1007/s10551-006-9184-5

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2014, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 6,9 bilhões (31,9%), totalizando R\$ 14,8 bilhões, contra R\$ 21,8 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

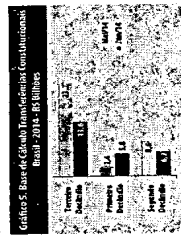


Gráfico 5. Base de Cálculo Inter-Setorial Consolidada - Brasil - 2014 - R\$ Bilhões

Tipo de Tributo	antes (R\$ Bilhões)	depois (R\$ Bilhões)
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	10,4	11,6
Imposto sobre Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)	1,4	1,4
Imposto sobre Renda de Pessoa Física (IRPF)	3,3	3,3
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	0,0	0,0

Fonte: SBC, 2014. Elaboração: SBC e SBC/SP.

II) o decréscimo de R\$ 1,5 bilhão (50,6%) nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência do repasse sazonal, efetuado em maio, de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, arrecadados em abril;

iii) do decréscimo de R\$ 1,6 bilhão nas transferências relacionadas ao Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pelas Portarias Interministeriais MEC/MF nº 16/2013 e nº 19/2013.

Resultado do Tesouro Nacional - Junho/2014

	2013	2014	%
Despesas com Pessoal	R\$ 79,6	R\$ 80,6	+1,3%
Encargos Sociais	R\$ 17,7	R\$ 17,7	0,0%
Total	R\$ 97,3	R\$ 98,3	+1,0%

Fonte: Tutores do Manual.

Resultado do Tesouro Nacional - Junho/2014

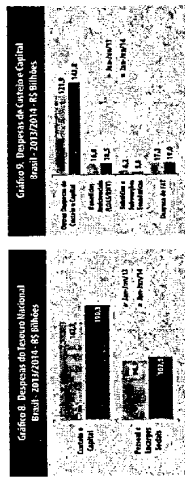
Tabela 3.1. Dividendos pagos à União^{1/} - Brasil - Mensal
em R\$ Milhões

Obs.: Cada sujeito a 1 litro/dia.
17. Aumento da velocidade de cada que corresponde ao tempo de cada na Conta Única.

Documentação		2013	2014	2015	2016	2017
		Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/13	Jan-Jun/14	Jan-Jun/15
1. RECEITA TOTAL		581.113,3	601.765,9	2,2%		
Receitas do Tesouro Nacional		419.802,3	448.470,2	6,9%		
Receita Direta		488.062,1	450.995,7	-2,4%		
Impostos		202.024,1	215.126,9	6,5%		
IR		167.593,5	158.137,7	-5,6%		
IR - Pessoa Física		14.743,3	15.593,2	5,8%		
IR - Pessoa Jurídica		83.369,9	68.952,9	-16,3%		
IR - Selo de Importação		97.902,1	76.681,6	-21,6%		
IRPF - Rendimentos do Trabalho		39.584,2	44.051,2	11,3%		
IRPF - Rendimentos do Capital		16.999,1	18.899,1	10,6%		
IRPF - Rendas de Exterior		7.590,3	9.544,6	26,4%		
IRRO - Outros Rendimentos		4.451,7	4.777,7	7,3%		
Impostos		22.482,5	24.654,5	9,6%		
IPF - Furo		1.800,9	2.788,5	54,9%		
IPF - Bebidas		2.483,9	1.811,8	-26,9%		
IPF - Automóveis		1.817,1	2.121,1	16,8%		
IPF - Veículos e Importação		6.912,6	6.760,5	-2,2%		
IPF - Outras		9.880,9	10.760,5	9,0%		
IOF		34.949,5	38.311,6	9,6%		
Imposto de Importação		38.049,5	38.102,0	0,1%		
Outros		139,0	111,5	-17,9%		
Contribuições		166.672,7	171.072,7	2,7%		
COFMS		93.656,6	95.861,4	2,4%		
PMF		41,4	0,8	-90,9%		
COF		33.981,7	34.950,0	2,9%		
COF-Contribuintes		5,4	4,5	-17,9%		
PSRPS		24.705,0	25.715,5	4,1%		
Salário Educado		8.334,8	9.495,9	10,9%		
Salário Educado		5.027,7	5.646,7	12,3%		
Demais		61.302,3	64.779,0	5,7%		
CPIS		5.711,9	6.139,0	7,5%		
Gota-preta de compensação financeira		17.939,4	18.954,5	5,7%		
Descontos em prestações		24.678,8	23.166,8	-5,9%		
Consultas		2.793,4	1.344,3	-51,5%		
Dividendos		7.656,1	10.950,6	36,3%		
Casos Diversos		0,0	0,0	-		
Casos Diversos Empenho de Petição		3.123,7	3.801,8	21,7%		
Outros		-4.132,0	-4.132,0	-94,0%		
(f) Restituições		-5,6	-4,3	-47,0%		
(f) Investimentos Fiscais		139.116,8	159.116,8	14,4%		
Receitas de Previdência Social		158.794,7	151.874,8	-4,3%		
Unidade		2.936,2	2.294,0	-22,2%		
Rendita		1.559,5	1.497,8	-3,9%		
Receitas do Ramo Central		18.003,5	110.513,2	513,9%		
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL		74.977,0	82.182,8	9,5%		
Transferências Constitucionais		9.970,8	2.782,5	-72,3%		
Lei Complementar 17/1996 - Lei Complementar 112/2001		9,2	116,1	1.156,6%		
Transferências de G.O. - Contribuintes		22.864,0	22.433,8	-1,9%		
Demais Transferências		5.039,3	1.608,6	-68,3%		
Selinho Educado		11.860,5	12.471,2	5,1%		
Royalties		5.114,1	4.745,5	-7,2%		
Fundo-Fundo		1.531,1	1.527,5	-0,2%		
Outras		437,0	487.200,0	111,4%		

[illegible]Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 34,3 bilhões (13,2%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2013, destacando-se as variações de R\$ 28,0 bilhões (17,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 6,1 bilhões (6,4%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.



O aumento de R\$ 28,0 bilhões observado nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2013, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 21,9 bilhões (17,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: o aumento de R\$ 12,6 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 6,1 bilhões (26,9%) nas despesas obrigatórias; c) crescimento de R\$ 1,5 bilhões (13,3%) nas despesas do PAC; e d) aumento de R\$ 47,7 bilhões (134,2%) na despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Previdenciário Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.546/2011 e suas alterações. Cumpre destacar que a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social é realizada nos termos da Portaria Conjunta RFB/ME/INSS/MP5 nº 2, de 28 de março de 2013, sendo que o primeiro dispêndio ocorreu em abril de 2013. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 6,3 bilhões (17,3%); do Ministério da Educação, com R\$ 2,3 bilhões (19,9%); e do Ministério da Defesa, com aumento de R\$ 1,2 bilhão (23,2%).

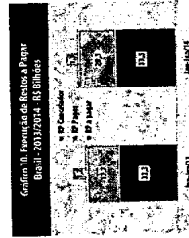
ii) despesas em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R\$ 4,1 bilhões, sem contrapartida no exercício de 2013; e

Os dispêndios com a folha salarial tiveram redução de 0,05 p.p., passando de 4,12% do PIB, no valor acumulado até junho de 2013, para 4,07% do PIB, no mesmo período de 2014. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 6,1 bilhões (6,4%), passando de R\$ 96,3 bilhões primeiro semestre de 2013, para R\$ 102,5 bilhões em

2014. Cumpre destacar que houve diminuição de R\$ 3,1 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

[illegible][illegible]

Fonte: Trepolet Nacional.



Resumo do Tesouro Nacional - Junho/2014

Tabela 2.1.1. Receitas Primárias do Governo Central^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Descrição	2023		2024		Suplemento (%)	
	Receita	Índice	Receita	Índice	Receita 2024	Receita 2023
1. RECEITA TOTAL	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Receita Bruta	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Receita de Impostos	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
IR - Pessoa Física	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
IR - Pessoa Jurídica	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
IR - Retido na Fonte	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
IRRF - Rendimentos do Trabalho	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
IRRF - Rendimentos do Capital	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
IRRF - Remessas ao Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
IRRF - Outros Rendimentos	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
IP	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
IP - Fumo	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
IP - Bebidas	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
IP - Automóveis	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
IP - Veículos e Importação	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
IP - Outros	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
IDF	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Imposto de Importação	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Correio	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Contribuinte	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
CPMF	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
CIL	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
CDE-Contribuintes	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Parafisap	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Salário Eduardo	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Outros	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Demais	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
CSS 4	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Cota parte de compensação financeira	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Documentos impositivos	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Contribuintes	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Dívidas	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Cessão Direta ou Exploração de Patrimônio	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Correio	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
f) Restituições	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
f) Isenções Fiscais	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Receitas de Transferências Sociais	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
União	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Estados	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Municípios	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Receitas de Banco Central	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências Correntes	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Capital	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Investimentos	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Serviços	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Outros Recursos	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Interior	96.1163	96.1163	97.2583	97.2583	97.2583	97.2583
Transferências de Recursos do Exterior	96.1163	96.1163</				

OIR: OIR05 (rejeita a hipótese).
 A Análise foi realizada através de testes de hipóteses para regressão logística em SPSS 16.0.
 24. A partir de 1997/1998, foi realizada a conscientização do IGLT, onde foram promovidos os Programas de Prevenção de Riscos (PPR) e de Risco (PR).
 A Lucra é medida da Contribuição para o Plano de Segurança Social (PSS) anuais ajustados da CPT, de setembro a dezembro, sem efetuar os resultados estatísticos comparados.
 A Análise foi realizada através de testes de hipóteses para regressão logística em SPSS 16.0.
 25. A Análise foi realizada através de testes de hipóteses para regressão logística em SPSS 16.0.

100

Tab. 1.1. Resultado Primário do Governo Central. V - Brasil - Mensal em milhões

Documentação			2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
A. RECEITA TOTAL			90.487,2	96.10,8	92.580,2	94.622,7	92.758,9	92.580,2	94,8	94,8	94,8	94,8	94,8
Receita da Tesouro nacional			93.949,6	94.622,7	92.758,9	94.622,7	92.758,9	94,8	94,8	94,8	94,8	94,8	94,8
Receita Bruta			93.949,6	94.622,7	92.758,9	94.622,7	92.758,9	94,8	94,8	94,8	94,8	94,8	94,8
Impostos			35.184,8	35.184,8	35.184,8	35.184,8	35.184,8	35,3	35,3	35,3	35,3	35,3	35,3
Contribuições			38.778,7	37.361,1	8.425,6	8.425,6	34,6	34,6	34,6	34,6	34,6	34,6	34,6
(-) Restituições			-8.443,3	-401,6	0,0	0,0	-222,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Incentivos Fiscais			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Previdência Social - Univas -			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

[illegible]

137 *Nota sobre o "caso de morte" em São João del-Rei*. **Peter, Renato**. *Carta* (3) 1994.

- PIB – Produto Interno Bruto
- PIs – Programa de Integração Social
- POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
- Proex – Programa de Incentivo às Exportações
- Pronal – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
- PSH – Programa de Subsídio à Habitação
- PSI – Programa de Sustentação do Investimento
- Refis – Programa de Recuperação Fiscal
- RFB – Receita Federal do Brasil
- RGPS – Regime Geral da Previdência Social
- RNV – Renda Mensal Vitalícia

- Abreviaturas mais comuns da Dívida**
- BNDS – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
 - CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (Série)
 - CYS – título representativo da dívida do FCYS
 - DPFE – Dívida Pública Federal Externa
 - DPFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
 - FCYS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
 - Fes – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
 - IGP-AI – Índice Geral de Preços (Mercado)
 - Inra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 - ITR – Imposto Territorial Rural
 - IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
 - LFT – Letras Financeiras do Tesouro (Série)
 - LTN – Letras do Tesouro Nacional
 - NTN – Notas do Tesouro Nacional (Série)
 - PAF – Plano Anual de Fianandmento
 - Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
 - TDA – Títulos da Dívida Agrária
 - TR – Taxa Referencial

Previdência Social

Resumo da Receita e Despesa da Previdência Social - Junho 2014

Descrição da Receita/Despesa	Jun/14	Jun/13	Variação %	Jun/14	Jun/13	Variação %
Receita Total	1.274.000,00	1.274.000,00	0,00%	1.274.000,00	1.274.000,00	0,00%
Despesa Total	1.274.000,00	1.274.000,00	0,00%	1.274.000,00	1.274.000,00	0,00%
Resultado Mensal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Previdência Social Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2014, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 4,5 bilhões, contra um déficit de R\$ 3,9 bilhões em maio. Os principais fatores que contribuíam para este resultado foram:

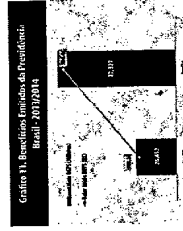
- i) aumento de R\$ 902,9 milhões (3,0%) no total de despesas com benefícios previdenciários; e
- ii) aumento de R\$ 274,4 milhões (1,0%) da arrecadação líquida de junho em virtude do aumento de R\$ 395,9 milhões (29,9%) do montante de compensações ao RGPS e da redução de 103,8 (0,4%) milhões na arrecadação das contribuições previdenciárias.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até junho de 2013, o déficit previdenciário passou de 1,16% do PIB em 2013 para 0,92% do PIB em 2014. Em termos nominais, o déficit teve uma redução de R\$ 3,9 bilhões (14,3%) até junho e acumula R\$ 23,2 bilhões no ano, contra R\$ 27,0 bilhões em 2013.

Resalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio da Lei nº 12.546/2011 e suas alterações. Nesse sentido, é realizada compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos termos da Portaria Conjunta RFB/ME/INSS/MP5 nº 2, de 28 de abril de 2013.



A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 15,4 bilhões (11,1%). Isso se deve ao crescimento de 10,3% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2013 a abril de 2014, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que refletiu o aumento de R\$ 11,4 bilhões (8,3%) nas contribuições previdenciárias. Outro fator que explica o aumento na arrecadação líquida foi o acréscimo de R\$ 4,7 bilhões (134,2%) do montante de compensações do RGPS.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 11,6 bilhões (6,9%) comparativamente ao período idêntico do exercício de 2013, devido, principalmente, aos seguintes fatores:

- i) aumento de R\$ 60,23 (6,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;
- ii) elevação de 5,4 milhões no número de benefícios pagos em 2014 (3,9%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,7 milhões de benefícios referentes a aposentadorias, 1,0 milhão referente a pensões por morte e 528,4 mil de benefícios referentes a auxílio-doença;
- iii) pagamento de precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários no valor de R\$ 3,1 bilhões até junho de 2014, contra o pagamento de R\$ 5,3 bilhões no mesmo período de 2013.

1.Lista de Abreviaturas

- Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal
- Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- CDS – Conta de Desenvolvimento Econômico
- CDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CPIF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- CPS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
- CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
- Empreg – Empresa Gestora de Ativos
- FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- Fitel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
- RD – Fundo Nacional de Desenvolvimento
- PFE – Fundo de Participação de Estados
- FPM – Fundo de Participação de Municípios
- FPS – Fundo Soberano do Brasil
- Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- (IP-D) – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
- II – Imposto de Importação
- INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
- IRF – Imposto sobre Operações de crédito, Câmbio e Seguros
- IRPJ – Imposto sobre Produtos Industrializados
- IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
- IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
- IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
- LUAS – Lei Orgânica de Assistência Social
- RAC – Programa de Aceleração do Crescimento
- Paras – Parcelamento Especial
- Paep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- PECB – Programa Especial de Saneamento de Ativos
- PCRN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Anexos

1. Lista de Abreviaturas
2. Tabela do Resultado Fiscal
- Tabela 1. 1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
- Tabela 1. 2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 2. 1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
- Tabela 2. 2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 3. 1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal
- Tabela 3. 2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 4. 1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
- Tabela 4. 2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 5. 1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 6. 1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
- Tabela 6. 2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano
- Tabela 7. 1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
- Tabela 7. 2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
- Ano
- Tabela 8. 1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IFI Exportação

[illegible]

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.
Fonte: Ministério da Infraestrutura Anual.

[illegible]

Oba: Oğuz mülkiyetinde tutulmuştu.

Em junho de 2014,
a Dívida Líquida do
Tesouro Nacional
atingiu 19,3% do PIB,
1,3 p.p. inferior ao
nível registrado
em junho de 2013.

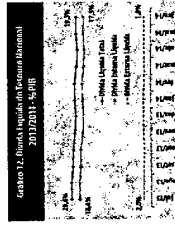
Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 969,4 bilhões em junho de 2014. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 3,2 bilhões, consequência do acréscimo de R\$ 4,7 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R\$ 1,5 bilhão no estoque da dívida externa líquida.

Demonstração	Maio/14	Junho/14	Maio/13	Junho/13	Junho/14
Dívida Líquida do Tesouro Nacional - R\$ Bilhões	969,4	966,2	962,7	966,2	966,2
Dívida Interna Líquida	878,1	881,3	874,9	878,1	881,3
Dívida Externa Líquida	91,3	84,9	87,8	88,1	84,9
Dívida Líquida do Tesouro Nacional - % PIB	19,3	19,3	19,3	19,3	19,3
Dívida Interna Líquida - % PIB	18,8	18,8	18,8	18,8	18,8
Dívida Externa Líquida - % PIB	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5

Obs.: Todos os valores são em bilhões de reais.

Em relação a junho de 2013, a DLTN aumentou R\$ 20,4 bilhões, em decorrência do aumento de R\$ 19,2 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do acréscimo de R\$ 1,2 bilhão no estoque da dívida externa líquida.



Em percentual do PIB, a DLTN reduziu cerca de 1,3 p.p. no mesmo período, passando de 20,6% em junho de 2013 para 19,3% em junho de 2014.

No mês de junho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 878,1 bilhões, apresentando um acréscimo de R\$ 4,7 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R\$ 77,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 69,2 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 17,5% em junho de 2014.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 1,2 bilhão, passando de R\$ 90,1 bilhões em junho de 2013, para R\$ 91,3 bilhões em junho de 2014. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,2% (R\$ 82,7 bilhões) e a dívida contratual representa 9,8% (R\$ 9,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,2 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em junho de 2013 para 1,8% em junho de 2013.

Dívida Interna Líquida

[illegible]

Fonte: FOMUN NACIONAL.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 19,2 bilhões, passando de R\$ 858,8 bilhões, em junho de 2013, para R\$ 878,1 bilhões em junho de 2014. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 28,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta que compensou o aumento de R\$ 263,9 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução de 18,7% para 17,5%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 99,3 bilhões em relação ao mês anterior. Esta variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 65,1 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 25,0 bilhões.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 68,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o acréscimo de R\$ 37,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única. Comparativamente ao saldo de junho do exercício de 2013, houve aumento de R\$ 263,9 bilhões no total de haveres internos do Tesouro Nacional, fruto, sobretudo,

[illegible]

do acréscimo de R\$ 121,4 bilhões nas disponibilidades internas, que teve como destaque o saldo da conta única. Outros fatores que explicam o aumento dos haveres internos do Tesouro Nacional, em relação a junho de 2013, foram os acréscimos de R\$ 67,0 bilhões nos haveres administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional e de R\$ 51,7 bilhões nos haveres da administração indireta.

Fonte: Yessoire Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Fonte: IUPERJ Nacional

Aviso nº 359 - C. Civil.

Em 2 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 480,135,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 2ª - Fase”.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

Publicado no **DSF**, de 3/9/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 13789/2014